



Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos - NCDH
Programa de Pós-Graduação em
Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas - PPGDH



**REJEIÇÃO DA AJUDA HUMANITÁRIA COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS? Uma análise jurídico-política do bloqueio da ajuda humanitária ofertada à
Venezuela em fevereiro de 2019**

POLYANNA FIGUEIRÊDO DE ANDRADE

**João Pessoa – PB
Outubro/2021**

POLYANNA FIGUEIRÊDO DE ANDRADE

REJEIÇÃO DA AJUDA HUMANITÁRIA COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS? Uma análise jurídico-política do bloqueio da ajuda humanitária ofertada à Venezuela em fevereiro de 2019

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Linha 01 – Direitos Humanos e Democracia: Teoria, História e Política.

Orientador: Prof. Dr. Sven Peterke

João Pessoa – PB
Outubro/2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A553r Andrade, Polyanna Figueirêdo de.

Rejeição da ajuda humanitária como violação aos direitos humanos? uma análise jurídico-política do bloqueio da ajuda humanitária ofertada à Venezuela em fevereiro de 2019 / Polyanna Figueirêdo de Andrade. - João Pessoa, 2021.

117 f.

Orientação: Sven Peterke.

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direitos humanos. 2. Venezuela - Crise. 3. Ajuda humanitária. 4. Politização. I. Peterke, Sven. II. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7(043)

POLYANNA FIGUEIRÊDO DE ANDRADE

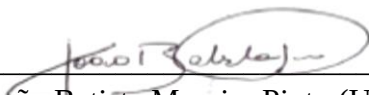
REJEIÇÃO DA AJUDA HUMANITÁRIA COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS? Uma análise jurídico-política do bloqueio da ajuda humanitária ofertada à Venezuela em fevereiro de 2019

Aprovada em: 28/10/2021

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Sven Peterke (UFPB/PPGCJ)
(Orientador)



Prof. Dr. João Batista Moreira Pinto (UFPB/PPGCJ)
(Examinador)



Profª. Dra. Fernanda Cristina de Oliveira Franco (UFOB)
(Examinadora)

*Aos meus pais, Paulo e Maria, ao meu irmão,
Paulo Filho, e a todos àqueles que
contribuíram para a conclusão deste trabalho.*

AGRADECIMENTOS

Na vida, nunca caminhamos sozinhos. Sempre temos aqueles aos quais devemos expressar nossa eterna gratidão. Desta forma, neste trabalho não seria diferente, tendo a sua conclusão parcelas de contribuição de várias pessoas às quais passo a agradecer.

A Deus, fonte de perseverança e de fé, agradeço por minha existência e pelo sustento nos momentos de dificuldade; por me fazer acreditar que tudo acontece na hora e da forma que tem que ser e, à Virgem Maria, Mãe da Misericórdia, pelo refúgio e as graças alcançadas.

Aos meus pais, Paulo e Maria, os amores da minha vida! Obrigada por todo o amor que sempre recebi. Vocês são e sempre serão a principal razão de todas as minhas conquistas. Obrigada pelo colo, pelos incentivos, pelo apoio, pela proteção. Sou abençoada por Deus por tê-los como meus pais e, em minhas orações, peço sempre que o Senhor proteja vocês e os abençoe com muita saúde, para que, juntos, possamos testemunhar muitas outras conquistas e alegrias em nossas vidas. A vocês, meus amores, minha eterna e mais sincera gratidão.

Ao meu irmão, Paulo Filho, por todo o amor e cumplicidade. Obrigada pelas palavras motivadoras e por ser local de acolhida. Ao seu lado, meu amor, eu sempre tenho a certeza de que vivenciarei várias alegrias. Saiba que eu sempre estarei presente para lhe ajudar e aplaudir todas as conquistas da sua vida, assim como você faz por mim. Você é um dos meus maiores orgulhos, de quem eu tenho a felicidade de dizer que sou irmã.

A minha avó, Damiana, minha velhinha a quem tanto amo. Obrigada, vovó, por todas as orações e por todo amor. Sei que a maior felicidade da senhora é ver toda a nossa família unida, saudável e feliz. Sei o tamanho da importância que a senhora dá para a educação e quão alegre fica sempre que testemunha as conquistas de seus netos.

A toda a minha família, pela união e exemplo. Sou agraciada por Deus por fazer parte de uma família tão unida e amorosa. Obrigada a todos vocês pelos incentivos para continuar em busca dos meus objetivos e não desistir durante os obstáculos impostos pela vida. A todos vocês, eu também devo essa conquista.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Sven Peterke, por todos os ensinamentos, pela paciência diante das minhas limitações e pela oportunidade de aprender junto com o senhor. Pra mim foi uma grande honra poder seguir esta caminhada orientada por suas palavras cobertas pela experiência e sabedoria que o senhor adquiriu ao longo dos anos em que atua no campo dos direitos humanos. Ao senhor, professor, minha eterna gratidão!

Ao meu amigo, Prof. Me. Victor de Saulo, por ter me apresentado ao programa de pós-graduação do PPGDH da UFPB. Obrigada, meu amigo, pela ajuda a mim oferecida durante o

período preparatório deste processo. Serei sempre grata pelo papel que você desempenhou para que eu alcançasse esta conquista. Obrigada pela força e por sua amizade.

A todo o corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Campus João Pessoa/PB. Obrigada por serem fonte de esperança diante do cenário atual que, infelizmente, assola todo o nosso país. Vocês são o motivo para que continuemos lutando diante das injustiças e violações à pessoa humana. Muito obrigada por todos os ensinamentos.

Por fim, meu agradecimento a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste trabalho com suas palavras de confiança e torcida. Ninguém consegue evoluir sozinho, a evolução do ser humano, além de ser motivada por um desejo interno seu, também se deve às pessoas que lhe circundam e, comigo não poderia ser diferente. A todos os que aqui foram mencionados, externo meu agradecimento e os votos de que eu possa retribuir, da mesma maneira, a todo o apoio que recebi de vocês no decorrer desta caminhada.

“Devemos promover a coragem onde há medo, promover o acordo onde existe conflito e inspirar esperança onde há desespero”.

Nelson Mandela

RESUMO

A presente dissertação analisa a legalidade e a legitimidade da rejeição da ajuda humanitária ofertada ao governo venezuelano em fevereiro de 2019, na cidade de Cúcuta, na Colômbia. A ocorrência ganhou repercussão internacional ao contrapor questões humanitárias e de direitos humanos à garantia de soberania do Estado, marcada pela tentativa frustrada de envio de assistência humanitária dos Estados Unidos e do Brasil ao território venezuelano, a pedido de Juan Guaidó, líder opositor. Deste modo, a hipótese a ser verificada é a legalidade e a legitimidade do bloqueio da ajuda humanitária ordenado pelo presidente Nicolás Maduro, uma vez que os países doadores agiram movidos por interesses políticos, o que descaracterizaria a assistência humanitária ofertada. Visando possibilitar referida investigação, fez-se necessário, inicialmente, estudar minuciosamente o fato que deu origem a esta pesquisa, qual seja, o bloqueio da ponte transfronteiriça *Las Tienditas*, em Cúcuta, Colômbia, cidade que faz divisa com Ureña, pertencente à Venezuela, em fevereiro de 2019. Apresentada a situação alvo de dúvidas, visando buscar fundamentações legais para a solução da problemática, são estudados os conceitos e fundamentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, norteadores das relações internacionais do Direito Internacional Público. Constatando-se que ambos ainda são ineficazes no que concerne à regulamentação expressa do trato humanitário de conflitos domésticos, restando recorrer à analogia como instrumento de legalidade. Por sua vez, ao passar para o âmbito político, o estudo buscou encontrar as fundamentações políticas para o ocorrido, verificando-se que as relações atuais entre Venezuela, Brasil e Estados Unidos provêm de uma série de acontecimentos envolvendo disputas de interesses. Ao fim, comprovou-se a veracidade da hipótese levantada inicialmente, qual seja, a da legalidade e legitimidade dos bloqueios das fronteiras venezuelanas impeditivos às entradas das ajudas humanitárias enviadas pelos Estados Unidos e pelo Brasil, uma vez que ficou provado que os norte-americanos haviam, na realidade, introduzido questões políticas a serem concretizadas com o sucesso da entrega da assistência, politização esta que a descaracteriza e põe em risco toda a legitimidade da estrutura de socorro humanitário. Quanto à metodologia adotada, esta seguiu o método dialético, fazendo-se uma análise dinâmica da realidade para entender a crise venezuelana por meio do diálogo entre os contextos social, político e econômico naquele país, complementado com a abordagem qualitativa e o procedimento bibliográfico-documental. Outrossim, quanto aos objetivos, será descritiva e explicativa, pois coletou-se dados para a verificação das causas do fenômeno existente. Ao fim desta pesquisa concluiu-se que a politização da ajuda humanitária praticada pelos Estados Unidos garantiu à Venezuela o reconhecimento da legalidade e legitimidade da rejeição da ajuda por meio do fechamento de fronteiras, não sendo este ato violador de direitos humanos. No entanto, verificou-se também que a forma como o presidente Nicolás Maduro repreendeu os civis opositores, foi uma demonstração de uso excessivo da força e, como tal, violador de direitos humanos essenciais.

Palavras-chave: Venezuela. Crise. Direitos Humanos. Ajuda Humanitária. Politização.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the legality and legitimacy of the rejection of humanitarian aid offered to the Venezuelan government in February 2019 in the city of Cúcuta, Colombia. The occurrence gained international repercussions by counterposing humanitarian and human rights issues to the guarantee of state sovereignty, marked by the frustrated attempt to send humanitarian assistance from the United States and Brazil to Venezuelan territory at the request of Juan Guaidó, opposition leader. Thus, the hypothesis to be verified is the legality and legitimacy of the blockade of humanitarian aid ordered by President Nicolás Maduro, since the donor countries acted driven by political interests, which would mischaracterize the humanitarian assistance offered. Aiming to enable said investigation, it was initially necessary to thoroughly study the fact that gave rise to this research, namely the blockade of the Las Tienditas cross-border bridge in Cúcuta, Colombia, a city that borders Ureña, belonging to Venezuela, in February 2019. After presenting the situation that is the target of doubt, in order to seek legal grounds for the solution of the problem, the concepts and foundations of International Human Rights Law and International Humanitarian Law are studied, guiding the international relations of Public International Law. It is noted that both are still ineffective in expressly regulating the humanitarian treatment of domestic conflicts, leaving only analogy as an instrument of legality. In turn, moving on to the political sphere, the study sought to find the political foundations for what happened, verifying that the current relations between Venezuela, Brazil, and the United States stem from a series of events involving disputes of interests. In the end, the hypothesis raised initially was proven to be true, i.e., the legality and legitimacy of the Venezuelan border blockades preventing the entry of humanitarian aid sent by the United States and Brazil, since it was proven that the Americans had in fact introduced political issues to be accomplished with the successful delivery of the assistance, a politicization that mischaracterizes it and jeopardizes the whole legitimacy of the humanitarian relief structure. As for the methodology adopted, it follows the dialectic method, making a dynamic analysis of reality to understand the Venezuelan crisis through the dialogue between the social, political and economic contexts in that country, complemented with the qualitative approach and the bibliographic-documentary procedure. Furthermore, as to the objectives, it will be descriptive and explanatory, since data was collected to verify the causes of the existing phenomenon. At the end of this research it was concluded that the politicization of humanitarian aid practiced by the United States guaranteed Venezuela the recognition of the legality and legitimacy of the rejection of aid through the closing of borders, not being this act a violation of human rights. However, it was also found that the way President Nicolás Maduro reprimanded the opposition civilians was a demonstration of excessive use of force and, as such, a violation of essential human rights.

Keywords: Venezuela. Crisis. Human Rights. Humanitarian aid. Politicization.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDI	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AD	Ação Democrática
AFP	<i>Agence France - Presse</i>
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
ALBA	Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas
CEF	Caixa Econômica Federal
CGFome	Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CNE	Conselho Nacional Eleitoral
COPEI	Comitê de Organização Política Eleitoral Independente
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
DCHA	<i>Democracy, Conflict, and Humanitarian Assistance</i>
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIH	Direito Internacional Humanitário
EFE	Agência Nacional da Espanha
Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Encovi	Pesquisa de Condições na Venezuela
EUA	Estados Unidos da América
FFP	<i>Office of Food for Peace</i>
FMI	Fundo Monetário Internacional
GHA	Relatório de Assistência Humanitária Global
ICISS	Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal
IIDH	Instituto Internacional de Direito Humanitário
IPEA	Instituto de Políticas Econômicas Aplicadas
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MSF	Médicos sem Fronteiras
MBR-200	Movimento Bolivariano Revolucionário 200

OCHA	Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários
ODI	Grupo de Políticas Humanitárias do Instituto de Desenvolvimento Internacional
OEA	Organização dos Estados Americanos
OFDA	<i>Office of US Foreign Disaster Assistance</i>
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OTAN	Organização do Atlântico Norte
PCV	Partido Comunista Venezuelano
PDVSA	<i>Petróleos de Venezuela S.A.</i>
PIB	Produto Interno Bruto
Prosul	Fórum para o Progresso da América do Sul
R2P	<i>Responsability to Protect</i> / Responsabilidade de Proteger
RWP	<i>Responsability while Protect</i> / Responsabilidade ao Proteger
SGM	<i>Swiss Geoscience Meeting</i>
TPI	Tribunal Penal Internacional
UNASUL	União das Nações Sul-Americanas
UNGDR	Unidade Nacional de Gestão de Risco de Desastres
UNICEF	Fundos das Nações para a Infância
URD	União Republicana Democrática
USAID	Agência dos Estados Unidos

Sumário

INTRODUÇÃO	11
1. O INCIDENTE DE CÚCUTA NO CONTEXTO DAS CRISES ECONÔMICA, POLÍTICA E HUMANITÁRIA DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA	17
1.1 O Incidente de Cúcuta	17
1.2 Ascensão do Movimento Bolivariano na Venezuela.....	20
1.3 Crise Econômica.....	30
1.3.1 Sanções Econômicas Internacionais	34
1.4 Crise Política	38
1.4.1 Reeleição de Nicolás Maduro e a Oposição de Juan Guaidó	44
1.5 Crise Humanitária.....	47
2. A REJEIÇÃO DA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.....	51
2.1 Origens e Desenvolvimento da Atuação Humanitária Internacional	51
2.2 Ajuda Humanitária é um Direito Humano?.....	56
2.3 O Aceite da Assistência Humanitária Externa pelo Estado Receptor	59
2.4 A Responsabilidade de Proteger.....	64
2.4.1 Princípio da soberania e da não intervenção <i>versus</i> a proteção aos direitos humanos e ao direito humanitário.....	64
2.4.2. ICISS e a doutrina da Responsabilidade de Proteger	66
3. ANÁLISE JURÍDICO-POLÍTICA DO BLOQUEIO DA AJUDA HUMANITÁRIA OFERTADA À VENEZUELA EM FEVEREIRO DE 2019	72
3.1 Norte-Americanos e Bolivarianos: um Relacionamento Tortuoso.....	72
3.2 Relação Brasil e Venezuela: Governo Lula e Governo Bolsonaro	79
3.3 A Ajuda Humanitária Ofertada à Venezuela em Crise.....	85
3.3.1 Práticas humanitárias dos EUA e do Brasil no cenário venezuelano	88
3.4 Fechamento de Fronteiras: Expressão da Soberania Nacional ou da Violação de Direitos?	92
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
REFERÊNCIAS	108

INTRODUÇÃO

A internacionalização dos preceitos de direitos humanos remete sua origem ao século passado, mais precisamente século XX, oportunidade na qual a comunidade internacional se viu diante dos desastres ocasionados pelos embates praticados durante a Segunda Guerra Mundial, que resultou em milhões de civis mortos e feridos, vítimas de atrocidades inimagináveis.

É neste cenário que surge, pois, o Direito Internacional dos Direitos Humanos- DIDH, cujo marco histórico é representado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, segundo a qual é obrigação de todo Estado zelar e garantir os direitos humanos de todos e verificar o seu cumprimento pelas nações de todo o globo. Referido documento inaugurou uma nova perspectiva de respeito universal aos direitos do ser humano, com a previsão de sua observância independentemente de classe, sexo, raça e origem, no qual o fator primordial é a preservação da dignidade da pessoa humana.

Percebe-se, assim, que o movimento de valorização dos direitos humanos demonstrou a necessidade de uma proteção universal do indivíduo, seja esta oferecida por seu próprio país ou, quando este se demonstre ineficaz para o seu cumprimento, através de intervenções externas, praticadas por outros Estados ou por organizações internacionais não-governamentais, como é o caso da Organização das Nações Unidas – ONU, que trabalha para garantir a paz, proteger os direitos humanos, a justiça internacional e promover o progresso econômico e social das nações.

Quanto à ajuda externa, um dos mecanismos utilizados para sua implementação e para a proteção das pessoas e de seus direitos humanos é a assistência humanitária, cuja origem remonta ao século XIX, quando em 1863, em Genebra, Suíça, foi criado o Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV, com o objetivo de defender o tratamento mais humano aos combatentes feridos e enfermos provenientes de conflitos armados. Esta garantia foi oficialmente reconhecida na Primeira Convenção de Genebra em 1864, oportunidade na qual ainda reconheceu ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a outras organizações humanitárias imparciais o direito de oferecer referida ajuda. A criação deste órgão não governamental, juntamente com sua devida regulamentação, por meio de tratado internacional, marcou o primeiro reconhecimento internacional do direito à assistência humanitária, porém, no âmbito do *ius in bello*, é ele hoje previsto no chamado Direito Internacional dos Conflitos Armados, ou, Direito Internacional Humanitário - DIH.

Antigamente restrita às guerras interestatais, a assistência humanitária internacional não somente evoluiu conforme as necessidades dos grupos contemplados, mas também expandiu quanto aos contextos em que é prestado, englobando também, no atual cenário, os civis desamparados que vivenciam situações de emergências humanas, tais como: conflitos armados, desastres naturais, calamidades públicas, além de outras crises humanitárias que, de alguma forma, demonstrem a incapacidade do Estado afetado de fornecer os bens e serviços essenciais para a sobrevivência da respectiva população, sendo esta uma forma de expressão da solidariedade da comunidade internacional no que diz respeito ao atendimento dos preceitos de direitos humanos.

Todavia, pergunta-se, até que ponto a incapacidade de um Estado de manter dignamente sua população é capaz de relativizar a sua soberania, de modo que possa vir a justificar tais ingerências internacionais em nome dos direitos humanos sem a necessidade de obter a autorização pelo governo. Em outras palavras: existe, em virtude das obrigações decorrentes das garantias de direitos humanos, um dever do Estado de aceitar, quase que incondicionalmente, qualquer ajuda humanitária internacional ou, na verdade, o Poder Executivo continua sendo autorizado a controlar a sua prestação, podendo até rejeitá-la, sob certas condições?

Uma situação recente em que se colocou em evidência exatamente esta pergunta, ocorreu na Venezuela, acontecimento este que gerou grandes discussões acerca da legitimidade e legalidade da assistência humanitária internacional oferecida pelos Estados Unidos e Brasil ao povo daquele país. Mais precisamente em fevereiro de 2019, comboios de caminhões tentaram ultrapassar a fronteira entre a Colômbia e a Venezuela na cidade de Cúcuta, marcada por uma ponte. A ponte internacional “Las Tienditas” foi bloqueada pelas forças venezuelanas que apoiam o atual presidente Maduro, sob a alegação de que referida assistência estaria encobrindo, na verdade, interesses políticos de potências estrangeiras, que pretendiam patrocinar um golpe de Estado em seu governo, visando fortalecer assim a oposição.

Quanto a isso, importante salientar a situação vivida nos últimos anos pela Venezuela que, após sofrer sanções internacionais cada vez mais rigorosas pelos EUA e seus aliados, testemunha seu povo vivendo uma de suas piores crises. O principal alvo das sanções impostas é o atual governo liderado pelo presidente Nicolás Maduro, que, desde 2013, vem se mantendo no poder mesmo sob denúncias de utilização de meios não democráticos para tal. Porém, por ser apoiado por boa parte da população venezuelana e, mais importante, pelas Forças Armadas do país, ainda permanece no exercício da presidência, atualmente em seu segundo mandato.

Todavia, imperioso destacar que, mesmo diante de tais acusações, as sanções rigorosas infligidas pelos EUA e seus aliados à economia chavista não foram autorizadas pela ONU.

A crise venezuelana se agravou ainda mais quando, diante da instabilidade interna, o político opositor Juan Guaidó, presidente da Assembleia Nacional, se autodeclarou presidente interino da Venezuela em janeiro de 2019, por não reconhecer a vitória de Maduro nas Eleições Presidenciais de 2018. Em meio à repercussão internacional, os EUA, a União Europeia, o Brasil e outros países aliados logo o reconheceram como presidente interino legítimo. Por sua vez, outros países, como é o caso da Rússia, China e Irã criticaram veementemente essa postura ao alegarem ser esta uma forma de violação do Direito Internacional Público, mais precisamente, dos princípios da soberania e da não-intervenção em assuntos internos.

Não obstante a repercussão geral, é a população civil venezuelana a que mais sofre diante de tal realidade, tendo cada vez dificuldades maiores de satisfazer as suas necessidades mais básicas. Gradualmente, os venezuelanos carecem de acesso a alimentos, remédios e produtos de higiene e, principalmente, da presença de profissionais capacitados para contribuir de alguma forma no restabelecimento da saúde e economia do país. Por isso, parece ser legítimo constatar uma verdadeira crise humanitária, senão catástrofe humanitária, que torna urgente oferecer ao povo venezuelano ajuda internacional. De fato, vale mencionar que, a ONU e outras organizações intergovernamentais e não governamentais já estão presentes na Venezuela há algum tempo dedicadas a resolver os impasses lá encontrados.

A situação descrita é emblemática e merece uma análise mais profunda, não somente dos fatos relevantes para compreensão do contexto político, mas também exige reflexões maiores sobre o dever do Estado venezuelano de aceitar ajuda humanitária externa. Pois parece haver uma obrigação de deixar entrar assistência humanitária internacional de Estados para os países cujos governantes não são capazes de fornecê-la à população, à exemplo da ineficiência na prestação dos bens e serviços básicos que necessitem urgentemente para sobreviver. Há até doutrinadores defendendo que esta obrigação é consequência do reconhecimento da existência de um direito humano, cujo conteúdo seria definido pelos quatro princípios básicos da assistência humanitária, quais sejam: humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência.

Evidentemente, entender melhor esses princípios e contextualizá-los tanto com o direito à assistência humanitária quanto com a proibição de intervenção nos assuntos internos é fundamental. Nessa perspectiva, nossa hipótese (primária) é que a ajuda internacional ofertada foi legalmente rejeitada pelo governo venezuelano, uma vez que a mesma não teria cumprido

o princípio da neutralidade exigido no oferecimento de assistência humanitária, sendo necessário, portanto, investigar meios que possibilitem aos Estados encontrar um ponto de equilíbrio.

Percebe-se assim que, a mera possibilidade de politização do instituto da ajuda humanitária internacional poderia colocar em risco todo o sistema de amparo internacional criado e oferecido às populações que se encontram em situação de abandono ao redor do globo. O caráter essencial de referida assistência no combate às omissões internas torna, desta maneira, imperioso a verificação e estudo de referida alegação.

Diante da necessidade do debate sobre a temática, é preciso se perguntar sob quais condições o poder soberano estatal poderia negar a entrada da ajuda humanitária, como quando diante da alegação de sua politização, ou se a concessão de autorização para o seu oferecimento seria obrigatória para atender ao bem-estar dos seus cidadãos.

Para isso, tem-se como objetivo geral analisar a legalidade e a legitimidade da ajuda humanitária ofertada à Venezuela em fevereiro de 2019, principalmente as provenientes dos Estados Unidos e do Brasil, seguindo nesta análise parâmetros jurídico-políticos. Por sua vez, os objetivos específicos são: examinar a crise econômica, política e humanitária da Venezuela e a existência de ajuda humanitária internacional à população venezuelana; realizar uma análise jurídica do direito humano à ajuda humanitária da população venezuelana e dos critérios que justificam sua rejeição pelo governo; e, analisar a perspectiva política existente entre Estados Unidos, Brasil e Venezuela e de como aquela influenciou na tomada de decisões durante o primeiro semestre de 2019.

Nota-se, pois, a importância de uma pesquisa documental sobre a atuação internacional em países que passam por crises internas, principalmente quando voltada a verificar se estas intervenções apresentam ou não cunho político, uma vez que, caso tenham intenções ilegítimas, seriam capazes de colocar em risco os mecanismos responsáveis pela implementação do sistema de ajuda humanitária, além de deixar países vulneráveis em uma situação ainda mais complicada de se resolver.

A atualidade da temática no cenário internacional é outro elemento que justifica a sua pertinência, dado o que está acontecendo na Venezuela, onde milhares de pessoas já deixaram seu país em busca de refúgio, uma vez que as condições internas nacionais não permitem a continuação de uma vida digna e saudável aos venezuelanos, decorrentes da falta de comida, água, energia, remédios e até de profissionais capacitados. Diante da conjectura descrita, a assistência humanitária legítima possui um papel crucial no restabelecimento da dignidade da população daquele país.

Quanto a metodologia, no que tange ao método de abordagem, será adotado o dialético, pois a pesquisa tem como ponto de partida a análise dos preceitos legais e principiológicos que garantem o direito ao respeito dos direitos humanos, à assistência humanitária e à soberania dos Estados, para que assim possa ser verificada suas relações com os contextos econômicos, políticos e sociais verificados ao analisar a situação de crise da Venezuela, de sua população e da assistência humanitária ali ofertada, tendo como marco temporal o governo de Nicolás Maduro no ano de 2019. Quanto à forma de abordagem do problema, a modalidade utilizada é a qualitativa (descritiva), tendo em vista a importância social que envolve o tema, sendo o meio mais adequado para alcançar os objetivos pretendidos com o presente trabalho.

A pesquisa poderá ser classificada, ainda, quanto ao procedimento técnico, como bibliográfica-documental, pois elaborada a partir de leis, livros, teses e artigos de periódicos, com a coleta de informações e de dados preliminares sobre o assunto abordado, a fim de fazer um levantamento das obras que tratam da matéria, tudo isso voltado para a formação do referencial teórico que fundamentará o estudo.

Além disso, serão analisados também os principais pareceres e resoluções dos órgãos oficiais internacionais que abordem o assunto, como, por exemplo: a ONU, o Comitê Internacional das Nações Unidas, o Escritório das Nações Unidas para Assuntos Humanitários, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a Organização dos Estados Americanos, entre outros órgãos, que de alguma maneira tenha participação efetiva na discussão da temática.

No primeiro capítulo, será feita uma reconstrução dos acontecimentos ocorridos na fronteira da Venezuela com a cidade de Cúcuta, na Colômbia, em fevereiro de 2019, para posteriormente fazer uma análise histórica dos governos recentes representantes do movimento bolivariano, mais precisamente de Hugo Chávez e Nicolás Maduro, de forma a permitir o entendimento das prováveis causas e consequências das crises econômica, política e humanitária que lá se instalaram.

Por sua vez, no segundo capítulo, analisaremos os preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, juntamente com o papel desempenhado por seus organismos oficiais e suas respectivas importâncias quanto ao oferecimento e defesa da ajuda humanitária ao povo venezuelano. Será estudada ainda a vertente que entende ser a assistência humanitária um direito humano e qual seu embasamento para tal. Além disso, será tratada a autonomia de cada nação em ter o direito de aceitar ou não as ofertas de ajuda externa, com o posterior confronto com a doutrina da Responsabilidade de Proteger da comunidade internacional.

Finalmente, no terceiro capítulo, abordaremos o papel dos Estados Unidos e do Brasil no oferecimento de apoio internacional humanitário para a Venezuela. Analisando a legalidade e a legitimidade de tal assistência, por meio da verificação da existência ou inexistência de interesses políticos em referida atitude. Desta forma, busca-se chegar a uma conclusão acerca se o presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, estava correto ao proibir a entrada de mencionado apoio externo, por meio do bloqueio de suas fronteiras.

Assim, a pesquisa procurará verificar a legalidade e a legitimidade da negativa estatal ao recebimento de ajuda humanitária internacional às vítimas de conflitos domésticos não armados, abordando-a segundo parâmetros que a justificam sob a alegação de estar diante de situações que ponham em risco diretamente a soberania do Estado beneficiado. Para isso, serão estudados os princípios fundamentais da assistência humanitária, quais mecanismos estão sendo usados para implementar esse apoio da comunidade internacional e qual papel foi desempenhado pelos Estados Unidos e pelo Brasil que, de alguma maneira, se relacionam com a realidade que assolou a maior parte da população venezuelana no ano de 2019.

1. O INCIDENTE DE CÚCUTA NO CONTEXTO DAS CRISES ECONÔMICA, POLÍTICA E HUMANTÁRIA DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Assolada por crises e escândalos nos últimos anos, a Venezuela se viu mais uma vez no centro das atenções internacionais no ano de 2019 quando, ao passar por tentativa de tomada de poder, o governo do presidente Nicolás Maduro se mostrou incapaz de suprir as necessidades de sua população, que carecia de uma atenção humanitária. Contudo, ao negar a ajuda externa em seu território ofertada por países contrários ao regime bolivariano, o mandatário agravou a situação interna, que sofria com as crises econômicas, políticas e humanitárias, passando a ser acusado também de violar os direitos humanos de seus cidadãos.

1.1 O Incidente de Cúcuta

Cúcuta, 07 de fevereiro de 2019. Contêineres e caminhões são vislumbrados na ponte *Las Tienditas* na fronteira entre a Colômbia e a Venezuela. Na data anterior, o Presidente venezuelano, Nicolás Maduro, após receber informações de envio de ajuda humanitária dos Estados Unidos e outros Estados, por meio da fronteira com a Colômbia, determinou o bloqueio imediato da ponte que divide os dois países, com o consequente reforço de militares das Forças Armadas venezuelanas. (AFP, 2019).

Ocorreu que, o presidente da Assembleia Nacional venezuelana, Juan Guaidó, após se autoproclamar presidente interino da Venezuela em 23 de janeiro de 2019, ao apontar ilegalidades praticadas para possibilitar a reeleição de Maduro, solicitou a ajuda externa de países da comunidade internacional, mais precisamente daqueles que o reconheceram como líder interino do país chavista, representados por mais de 30 Estados, para que estes prestassem assistência humanitária à população venezuelana, a qual, após as sucessivas crises vivenciadas pelo país, era a que mais sofria com as consequências da irredutibilidade do regime e da falta de estruturas básicas para atender suas demandas.

O plano da oposição, liderada por Guaidó, era enviar os caminhões e embarcações, carregados com suprimentos da ajuda humanitária, através das fronteiras com a Colômbia, o Brasil e uma ilha do Caribe. Um dos centros de coleta designados para a operação humanitária estava localizado na Ponte Internacional de *Las Tienditas*, na cidade de Cúcuta – Colômbia, cidade fronteiriça com a Venezuela. Na estrutura, que é gerida pela entidade colombiana Unidade Nacional de Gestão de Risco de Desastres (UNGDR), estão localizados os depósitos que receberão e armazenarão os suprimentos enviados que lá ficarão mantidos até que seja

definida uma data definitiva para o envio da ajuda à cidade de *Ureña (Táchira)*, na Venezuela. (TORRADO, 2019, p. 2)

O dia 07 de fevereiro de 2019 ficou marcado pela chegada em Cúcuta, na Colômbia, de caminhões repletos de suprimentos enviados pelos norte-americanos, como forma de apoio ao pedido de Juan Guaidó, a serem distribuídos aos venezuelanos que sofriam com a crise humanitária em sua nação. A expectativa era de que, nos dias que se seguissem, novos carregamentos chegassem nos pontos de coleta distribuídos entre a Colômbia, o Brasil e uma ilha caribenha, ainda não anunciada, enquanto aguardavam autorização de entrada do presidente Maduro ou até que surgisse outra alternativa viável para o seu envio (AFP, 2019).

O carregamento enviado pelos Estados Unidos incluía uma série de suprimentos essenciais, a saber: alimentos, remédios, suprimentos médicos e outros produtos que deveriam ajudar os venezuelanos a minimizar os efeitos da crise de abastecimento que assolava todo o país. Contudo, não obstante a situação interna, o presidente venezuelano, acusando a oposição de se aliar aos norte-americanos para utilizar a suposta ajuda visando proceder a um golpe em seu governo, não permitiu a entrada e distribuição das cargas, que ficaram armazenados nos pontos de coleta até que nova data de envio da ajuda humanitária fosse escolhida. Tal impasse é mais um capítulo da crise econômica, política e humanitária/social enfrentada pelo país de Chávez (AFP, 2019).

Segundo especialistas, a tática de “manter ajuda humanitária em pontos de fronteira por semanas ou meses enquanto funcionários negociam com regimes como ocorrerá a entrada dos mantimentos é comum [...]” (AFP, 2019, p. 3). A esperança da oposição era, com a ajuda do aumento dos protestos internos, incentivar e pressionar os militares venezuelanos, principal pilar do governo chavista, a abandonarem seus postos de guarda e se unirem à causa em nome da liberdade da Venezuela.

No entanto, caso a negatória persistisse, a estratégia da oposição era a de levar centenas de pessoas para os pontos de bloqueio na fronteira, buscando causar a ruptura do apoio das Forças Armadas com o regime chavista e pressionar o presidente Nicolás a permitir a entrada de ajuda humanitária internacional no país. “Segundo analistas, a estratégia opositora colocará Maduro diante de uma escolha: negar a ajuda, aumentando ainda mais seu isolamento internacional, ou aceitá-la, concedendo uma vitória política à oposição. Nas duas opções, ele sairia enfraquecido” (ESTADÃO, 2019, p. 2).

Após incertezas, a oposição finalmente escolheu a data de 23 de fevereiro de 2019 para que os carregamentos humanitários, armazenados nos pontos de coleta de Cúcuta, Roraima e Curaçao, sejam encaminhados para a Venezuela. Para que isso fosse possível, centenas de

voluntários contrários ao governo chavista se colocaram à disposição para enfrentar o bloqueio militar no dia determinado. Neste cenário, a ajuda humanitária ganhou conjunturas políticas e acabou por se tornar o medidor de forças entre os adversários Maduro e Guaidó. (AFP, 2019).

Nos dias que antecederiam a data escolhida para o envio da assistência humanitária, o presidente Nicolás Maduro fechou a fronteira com o Brasil e a fronteira marítima, com a proibição também de voos, com Curaçao. “O líder chavista argumenta que a causa para a crise de abastecimento na Venezuela está nas sanções¹ impostas pelos Estados Unidos – e não na má gestão do governo venezuelano” (G1, 2019, p. 7).

Chegado o dia 23 de fevereiro de 2019, os confrontos entre oposição e forças policiais já se iniciaram ao amanhecer. Munidos de balas de borracha e gás lacrimogênio, os militares venezuelanos dispersavam a multidão que tentava ultrapassar a fronteira à força para levar os caminhões com ajuda humanitária para o território chavista. Todavia, as autoridades locais eram implacáveis no cerco de bloqueio formado, buscando, inclusive o auxílio de grupos de milicianos, os “colectivos”, para ajudar na contenção da população. Mas estes, ao contrário das balas de borracha, atiravam com balas reais sem piedade contra os críticos do governo bolivariano. (OLMO, 2019).

Toda a área que liga a cidade de Cúcuta, na Colômbia, à Venezuela parecia um cenário de guerra, com muitas pessoas feridas e mortas, além de pneus e veículos queimados ao longo da fronteira. Segundo Osmo (2019, p. 2), o dia 23 de fevereiro “seria o dia da chegada da ajuda humanitária à Venezuela. Mas o que se viu foi violência, caos e terror [...] Um dia sangrento que deixou mortos e feridos”.

A proibição de prestação de ajuda externa e a reprimenda aplicada pelas Forças Armadas da Venezuela geraram uma situação intrigante na fronteira com a Colômbia. Até que ponto um país soberano pode reprimir a entrada de ajuda humanitária em seu território? Os norte-americanos estariam corretos ao forçar uma entrada em um país soberano, que já negou sua entrada, para possibilitar o fornecimento de uma suposta ajuda humanitária desinteressada aos seus nacionais?

Estes questionamentos levantam muitas dúvidas, que ao longo deste trabalho serão analisadas para que assim sejam sanadas. Porém, para que esse entendimento seja alcançado, necessário se torna compreender a história recente da República Bolivariana da Venezuela e de como o país chegou ao presente cenário de crise, dominante em diversos setores, que assola sem misericórdia toda a população venezuelana.

¹ As sanções banem empresas e pessoas ligadas ao governo chavista de fazerem transações comerciais com os Estados Unidos, além de congelar ativos venezuelanos que estão em solo norte-americano.

1.2 Ascensão do Movimento Bolivariano na Venezuela

Marcada pela chamada “Revolução Bolivariana”, a chegada de Hugo Chávez ao poder, momento este primordial para a consolidação do movimento bolivariano na Venezuela, ocorreu após muitas controvérsias que serão abordadas mais à frente, dentre elas: o fim do Pacto de *Punto Fijo*, as revoltas populares do *Caracazo* e a tentativa de golpe de estado liderada por Chávez em 1992. Para que seja possível analisar e entender as particularidades do bolivarianismo, mister se faz perceber o que está no centro da disputa em solo venezuelano e a correlação existente entre dinheiro, petróleo, sociedade e poder.

Visando, desta forma, pesquisar acerca das causas para a situação de crise daquele país, necessário se torna a regressão temporal para o período de reimplantação do Regime Democrático venezuelano, tendo como marco inicial a queda da ditadura militar implantada pelo governo do presidente Marcos Evangelista Pérez Jiménez, ocorrida em 23 de janeiro de 1958, por ação de parte das Forças Armadas nacionais que não compactuavam com o regime ditatorial ali imposto.

Político e militar de carreira, Jiménez foi presidente da Venezuela de 1952 a 1958. Assumiu a presidência após pôr em prática os planos de golpe de Estado contra a própria Junta Militar da qual fazia parte, uma vez que, quando ainda concorria à presidência, pesquisas indicavam a vitória da oposição em caso de realização de eleições. Auto empossado, Jiménez instituiu uma nova Constituição que lhe garantia poderes ditatoriais. Seu governo ficou marcado pelo apoio dos Estados Unidos, pela realização de obras públicas de grande porte e pela tolerância zero aos seus opositores. (AMENTA, 2010).

Em 23 de janeiro de 1958, após uma ação conjunta cívico militar, as Forças Armadas conseguiriam retomar o país e exilar o seu então presidente, o ditador Pérez Jiménez. Com o fim da ditadura, foi necessária a criação de uma nova Constituição para que o país conseguisse iniciar seu processo de transição e de crescimento e se reerguesse dos golpes sofridos nos últimos anos, procurando a melhor forma que desse fim às guerrilhas que lá tinham se formado e estabilizasse o país.

Nas palavras de Amenta (2010, p. 14),

[...] a Constituição devia colocar as bases de uma nova República, mas de maneira prioritária devia impedir que no futuro pudesse nascer uma nova ditadura. Este foi o fio condutor da Constituição venezuelana que se firmou em 31 de outubro de 1958, em uma casa chamada de ‘Punto Fijo’, de propriedade de Rafael Caldera.

A nova Constituição foi elaborada em solo norte-americano e redigida por três representantes dos principais partidos venezuelanos daquela época, quais sejam: Ação Democrática (AD), União Republicana Democrática (URD) e Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI); representados respectivamente pelos políticos Betancourt, Caldeira e Villalba, todos com o consentimento do Departamento de Estado. Apenas um partido ficou excluído desse processo, o Partido Comunista Venezuelano (PCV), por motivos deste não agradar aos interesses políticos dos Estados Unidos.

A Constituição de 1958 se fundava em um acordo mútuo de atuação conjunta daqueles três partidos para defesa da ordem constitucional, de modo que não fossem mais utilizados meios subterfúgios para mudar possíveis resultados eleitorais futuros. Esse acordo, de alternância consensual para a escolha dos próximos presidentes venezuelanos, ficou conhecido até hoje como “Pacto de Punto Fijo” e foi responsável pela manutenção dos partidos mencionados no cenário político nacional durante mais de quarenta anos, formando, segundo Maringoni (2004, p. 116), “a mais eficiente democracia de fachada do continente sul-americano”.

Nesse panorama, enquanto as classes política e empresarial, que dominavam o país, enriqueciam às custas do Poder Público e de suas instituições, os civis venezuelanos marginalizados não tinham, na prática, nenhum direito efetivo, a não ser o de estar livre para buscar os meios necessários para sobreviver, sem que com isso causassem qualquer tipo de transtornos que atrapalhassem os planos das classes que comandavam os principais setores da Venezuela.

Sobre esse fato, Amenta (2010, p. 16) descreve a realidade daquela época:

Sindicatos corruptos e sindicalistas ladrões completam o quadro. Um analfabetismo generalizado, para além de 10%, escolas públicas que não prestam, normalmente localizadas em edifícios em ruínas, escolas privadas decentes para os mais ricos. Uma alta mortalidade infantil e de gestantes. Expectativa de vida abaixo dos 60 anos. Aposentadorias ridículas e nenhum plano de seguridade social. Substancialmente, um barril de pólvora estava a ponto de explodir, e inchava cada dia mais.

Como é possível perceber, durante o período de cumprimento do Pacto de *Punto Fijo* eram inúmeras as situações que afrontavam cotidianamente os direitos humanos básicos dos cidadãos da Venezuela, que, por estarem em um grupo não dominante economicamente ou politicamente, ficavam totalmente à mercê dos caprichos e interesses dos poderosos da política e da economia que ocupavam o topo da cadeia hierárquica de comando do país.

Ao vivenciar situações de crise que pioravam com o decorrer do tempo, surge na Venezuela uma agremiação política de esquerda, denominada Movimento Bolivariano Revolucionário 200 (MBR-200)² e liderada por um jovem capitão da brigada paraquedista nacional chamado Hugo Rafael Chávez Frías. Criada em 1982, essa agremiação era formada por membros das Forças Armadas, que se reuniam clandestinamente para debater a ideologia bolivariana, cujo fundamento está baseado no conjunto de preceitos políticos liberais pautados pelos pensamentos difundidos nos escritos de Simón Bolívar³, tido como herói da independência venezuelana. (MARINGONI, 2004).

A história de vida de Hugo Chávez não se diferenciava muito da maioria da população do seu país. Nascido de uma família pobre, era filho de professores e trabalhou desde pequeno para ajudar a sua família a sobreviver. Ao completar 17 anos optou por ingressar na Academia Militar, local do qual só sairia para buscar alcançar o seu sonho de instalar uma Democracia Populista, pautada seguindo os preceitos difundidos pelo bolivarianismo.

Acerca da democracia venezuelana durante este período, Levitsky e Ziblatt (2018, p. 29) relembram:

A política venezuelana era há muito dominada por dois partidos, a Ação Democrática, de centro-esquerda, e o Partido Social Cristão, de centro-direita, de Caldera (conhecido como Copei). Os dois se alternaram no poder pacificamente por mais de trinta anos, e, nos anos 1970, a Venezuela era vista como uma democracia modelo numa região infestada por golpes de Estado e ditaduras. Durante os anos 1980, entretanto, dependente do petróleo, a economia do país afundou numa prolongada depressão, crise que persistiu por mais de uma década, quase dobrando a taxa de pobreza. Não é de surpreender, os venezuelanos ficaram cada vez mais insatisfeitos.

Por sua vez, no ano de 1989, Carlos Andrés Pérez assume seu segundo mandato como presidente da Venezuela. Em sua obra, Amenta (2010) destaca que, no início de seu governo, Pérez encontra o país em situação deplorável e, como tentativa de mudar tal realidade, resolve pegar empréstimo junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e assina um pacote de medidas impostas pelo mesmo. Entre elas estavam a desvalorização da moeda nacional, congelamento de salários, redução do gasto público e do crédito, aumento dos preços dos gêneros de primeira necessidade e da gasolina, liberação de preços e aumento das passagens de ônibus.

² O número 200 faz referência ao bicentenário do nascimento de Simón Bolívar.

³ Militar venezuelano que ficou marcado na história sul-americana por seu papel importante na independência de cinco países, a saber: Venezuela, Peru, Bolívia, Equador e Colômbia. Tinha como projeto de vida libertar da exploração os países hispano-americanos.

As medidas adotadas causaram a revolta de setores da população mais pobre que, em 1989, se uniram em um levante contra o poder público, acontecimento este que ficou conhecido como “Caracazo”. Juntos, como forma de se fazerem vistos e ouvidos, saquearam e depredaram tudo o que viam pela frente. Como se percebe, as medidas anunciadas pelo presidente Pérez, como tentativa de reerguer a economia nacional, foram o estopim para o setor popular que já vivia sob o total descaso em relação à classe mais abastada daquele país. (AMENTA, 2010).

Como forma de conter a depredação, a solução posta em prática pelo presidente foi o envio de comboios do Exército às ruas para deter o movimento a todo custo até mesmo sob a mira de fuzis. Como resultado da reprimenda, a data ficou marcada pelos milhares de mortos, feridos e desaparecidos, os quais nunca mais foram encontrados. Cessado o levante popular, Pérez retornou à sua política de destruição do patrimônio nacional.

Durante o ano de 1992, o país continuava a passar por uma de suas piores fases na história. A pobreza generalizada prevalecia, a corrupção nos setores públicos era descarada, o Judiciário estava tomado pela parcialidade e o Executivo Federal primava apenas pelos interesses de si próprio e dos que possuíam maior poderio econômico para patrocinar os objetivos do governo que conseguiu lá se manter durante esse interim.

Diante dessa realidade, ganha visibilidade no cenário político venezuelano uma figura até então estranha para a maioria da população; seu nome era Hugo Chávez, o líder do MBR-200, responsável por comandar a primeira⁴ tentativa de golpe de Estado que o governo sofreria naquele ano. Foi no dia 3 de fevereiro de 1992 que parte das Forças Armadas venezuelanas deram início ao plano de golpe de Estado, momento no qual eram lideradas por Chávez. Apesar do êxito inicial da empreitada, não conseguiram concluir o planejado e sair vitoriosos, findando com a prisão de Hugo, que após alguns anos de reclusão foi anistiado e se dedicou exclusivamente à vida política.

Embora o fracasso do golpe de 1992, Chávez tornou-se figura conhecida em todo o país, e no ano de 1998 figurou como principal candidato da campanha presidencial. Militar de carreira, não escondia os seus desejos de criação de uma “nova” Venezuela, que primaria pelos direitos da população mais pobre e colocaria em segundo plano os preceitos capitalistas. Ou seja, com sua nova política pretendia instaurar um país que seria finalmente norteados pelos fundamentos da ideologia bolivariana.

⁴ A segunda tentativa de golpe ocorreu em 27 de novembro de 1992, mas também foi fracassada. Os principais líderes desse levante vinham da Força Aérea e da Marinha.

Alianças fatídicas [...] também ajudam a explicar a ascensão de Hugo Chávez. A Venezuela se orgulhava de ser a democracia mais duradoura da América do Sul, vigente desde 1958. Chávez, oficial de baixa patente e líder de um golpe fracassado que nunca havia ocupado um cargo público, era um *outsider* político. Sua ascensão, porém, contou com um impulso crucial de um consumado *insider*: o ex-presidente Rafael Caldera, um dos fundadores da democracia venezuelana. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 28-29)

Consagrando-se vencedor, Chávez assume a Presidência da Venezuela em 2 de fevereiro de 1999 e uma de suas primeiras medidas, como chefe maior do Poder Executivo, foi a convocação de um plebiscito, com o objetivo de consultar a opinião popular acerca da imperatividade da elaboração de uma nova Constituição Federal, pois, segundo o mesmo, a anterior, até então vigente, estava ultrapassada e moribunda, não atendendo às necessidades democráticas que buscava aplicar na nova República.

Seguidor declarado dos pensamentos de Simón Bolívar, Chávez aproveitou a oportunidade e sugeriu a mudança, a ser concretizada por meio da nova Constituição, do nome do país que passaria a ser chamado de República Bolivariana da Venezuela. Além disso, a nova Carta Maior alterou também a duração do mandato do Presidente para seis anos, com a previsão de reeleições ilimitadas, o que possibilitou o início do governo hegemônico de Chávez, que duraria 14 anos, findando apenas com sua morte no ano de 2013. (AMENTA, 2010).

Conhecido como defensor dos pobres e desejando implantar o socialismo em solo venezuelano, os governos de Hugo Chávez mudariam bruscamente a realidade vivida até então. Desta maneira, buscou modificar os setores sociais, políticos e econômicos, dominados anteriormente pela parcela minoritária da população, para que se adequassem à sua política de Democracia populista, com maior participação das classes mais pobres e com a melhor distribuição de direitos.

Nos primeiros anos de governo, Chávez conseguiu apoio da maioria do setor popular, principalmente, por entregar o que havia prometido durante toda a campanha presidencial. Tido, inclusive, por muitos como um presidente mais aberto e voltado às questões sociais e de melhoria de vida para seu povo. Na economia, nacionalizou toda a exploração do petróleo do país, um dos mais ricos em reserva petrolífera no mundo, mas que mesmo com tantas riquezas naturais, chegou em suas mãos um Estado totalmente fragilizado tanto econômica quanto socialmente.

Nas palavras do autor Amenta (2010, p. 265),

A chegada de Chávez desmonta definitivamente os esquemas políticos existentes e dá voz ao povo que sempre esteve marginalizado. Assim, a luta de classes sai da sombra

da clandestinidade e se manifesta em todas as suas trágicas matizes, dando às massas o poder que nunca haviam tido.

Adepto do populismo, Chávez, por meio da Constituição elaborada em 1999, passou a incentivar e a valorar a criação de organizações populares para ocuparem um papel de maior destaque e servirem como atores aptos a conduzir a gestão e o controle de suas respectivas comunidades locais, o que culminou com a formação da Democracia Participativa e Protagônica da Venezuela, como eventualmente ficou conhecido o período sob o governo chavista.

É no artigo 184 da Carta Magna venezuelana (REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 1999, p. 25) que está determinada a transferência da gestão de determinados serviços públicos, conforme se pode observar:

A lei criará mecanismos abertos e flexíveis para que Estados e Municipios descentralizem e transfiram os serviços que administram para as comunidades e grupos organizados de bairro, após demonstrar sua capacidade de fornecê-los⁵ [...].
(tradução nossa)

Desta forma, o presidente deu mais autonomia e transferiu para tais organizações, o controle e fiscalização dos serviços públicos, tais como: programas sociais, educação, saúde, entre outros serviços de ordem pública. Essa foi a forma encontrada para descentralizar o poder dos Estados e Municipios, colocando verdadeiramente o controle nas mãos da população, que, segundo acreditava, era a legítima interessada e mais apta para gerir e reconhecer os pontos frágeis dos serviços públicos.

Foi seguindo esse pensamento que, em 2001, Hugo Chávez decidiu fortalecer as organizações de militância pró-regime, o que deu origem aos chamados “colectivos”, que segundo Palacios (2019, p. 6), “[...] pretendiam ser uma base de respaldo social e político ao governo chavista nos bairros das cidades. Sua definição oficial indicava que eram grupos comunitários ‘dedicados à promoção da democracia e atividades culturais’”.

Como forma de incentivar a atuação dos primeiros “colectivos”, o governo venezuelano os patrocinou com milhares de dólares, pois referidas organizações serviriam como base de formação de verdadeiros exércitos de civis à serviço do presidente Chávez, que, como ponto

⁵ La ley creará mecanismos abiertos y flexibles para que los Estados y los Municipios descentralicen y transfieran a las comunidades y grupos vecinales organizados los servicios que éstos gestionen previa demostración de su capacidad para prestarlos⁵ [...]. (REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 1999, p. 25)

positivo para as intenções do governo, não necessariamente teriam suas ações ligadas diretamente à imagem do Presidente e sua gestão bolivariana.

Formados por pessoas comuns das comunidades, inicialmente os coletivos tinham a pretensão de organizar e fiscalizar a prestação de serviços essenciais pelo Estado, contudo, com o passar do tempo e diante do aumento das insatisfações e protestos da população ao governo chavista, a finalidade dessas organizações tomou outro rumo, transformando-se em legítimas milícias que atuavam seguindo os interesses da República Bolivariana.

Conforme preleciona Jones (2008, p. 344), “para Chávez, os círculos ofereciam um exemplo da democracia em ação, mas os opositores e os meios de comunicação os descreviam como uma tropa de choque armada e violenta da revolução defendida pelo presidente”. Portanto, a percepção nacional quanto a referidos grupos certamente eram responsáveis por discussões acerca de sua legitimidade.

Por conta dessa política adotada, foi no ano de 2002 que a República Bolivariana da Venezuela sofreria sua primeira tentativa de golpe de Estado no governo chavista. Liderados pela oposição, o golpe durou apenas dois dias, período durante o qual o presidente Chávez permaneceu preso, sob o poder dos autores⁶ do episódio. Porém, nada conseguiram e as Forças Militares, representada pela parte leal ao governo chavista, foram ágeis na retomada do poder e cessação do levante. (JONES, 2008). Por conta deste mesmo acontecimento, os coletivos passaram a desempenhar uma função mais opressora, entrando em confronto direto com os opositores do bolivarianismo quando necessário fosse. Este acontecimento foi o marco inicial para uma série de altos e baixos que a Venezuela sofreria sob o comando de Hugo Chávez. A economia, que parecia promissora, caía novamente em uma crise inesperada.

Sobre a atuação dos “colectivos”, Coutinho (2018, p. 196-197) destaca:

Armados e financiados pelo governo, esses grupos são os operadores da violência paraestatal. Todos os eventos que resultaram em pancadaria e mortes registrados entre 2012 e 2017 tiveram relação direta com a horda chavista. Ainda sob o governo de Hugo Chávez, essas milícias, quando não estavam a serviço do regime em repressão aos protestos de rua, usavam o tempo ocioso para cometer crimes comuns, como sequestros e extorsões. Ao se transformar em patrocinador da violência urbana, o Estado escancarou um dos pontos mais elementares da situação de anomia que tomara conta do país.

Como se percebe, com o passar do tempo essas organizações, que inicialmente tinham como finalidade objetivos sociais, passaram a portar armas e a se opor a qualquer manifestação

⁶ Dissidentes das Forças Armadas Venezuelanas e empresários da oposição. Durante as 48 horas de duração do golpe, o empresário Pedro Camona se proclamou presidente.

contrária ao chavismo, demonstrando de forma clara a contradição que era sua existência. Não se pode dizer, portanto, que eram, como diziam, movimentos que primavam pelos direitos dos cidadãos e do respeito aos direitos humanos básicos, pois lutam e defendem apenas os interesses próprios, independentemente do que tenham que fazer para alcançar ou proteger tais desígnios.

A atuação miliciana era usada também como forma de ameaça para o caso de ocorrência de possíveis insurgências populares, levando o próprio chefe do Executivo, Hugo Chávez, a difundir o pensamento de que, caso fosse retirado do poder em algum momento, o país estaria entregue ao caos, violência e mortes, tudo isso a cargo, supostamente, das milícias que estavam espalhadas por todo o país.

Portanto, o próprio povo era a principal arma do chavismo e nada melhor do que os próprios locais para fiscalizar e controlar possíveis revoltas ou manifestações da oposição insatisfeita. Lembrando que tais organizações não fazem parte oficialmente das forças repressoras da Venezuela, ou seja, o governo poderia executar indiretamente qualquer plano se utilizando de civis sem que com isso pudesse ser responsabilizado oficialmente por qualquer desses atos.

Nota-se que, para prosperar e fazer parte do alto escalão do governo chavista era preciso, principalmente, lealdade e submissão às vontades do presidente. Foi assim que ganhou destaque Nicolás Maduro, ativista sindical que, após ser eleito para a Assembleia Nacional, não apresentava oposição a Chávez e buscava, sempre que possível, atender a todos os pedidos presidenciais, que eram encaminhados para aprovação da Assembleia. (CARROLL, 2013)

Apresentando-se como pessoa de confiança, Maduro conseguiu, em 2006, ser nomeado para um cargo oficial da administração de Hugo, qual seja, o de Ministro das Relações Exteriores, posição esta que ocupou durante seis anos. Sobre a atuação de Maduro, Carroll (2013, p. 90) destaca:

Ele cruzou o mundo de acordo com as ordens de Chávez, seguindo o roteiro de Chávez, sem desvios, sem improvisos, sem sugerir nada por iniciativa própria. [...] qualquer que fosse a ordem, ele acatava. Quando o comandante tratava Maduro com condescendência em público [...], ele apenas sorria. [...] Chávez era o único com o direito de brilhar, então, Maduro não brilhava. E assim prosperou.

Com o passar dos anos, Hugo Chávez seguiu vencendo novas eleições presidenciais, mas o cenário de corrupção e pobreza extrema, ao contrário do almejado, não tinha mudado conforme prometido desde o início de sua vida política. Direitos essenciais estavam cerceados, a imprensa estava oprimida, com poucos canais de TV autorizados a funcionar em todo o país, sendo boa parte de propriedade do próprio setor público. Deste modo, Chávez seguiu agindo de

forma a limitar qualquer atuação que pudesse ameaçar o seu poder e tolhendo qualquer tipo de liberdade que lhe fosse desfavorável. A violência no país, da mesma forma, ganhou proporções alarmantes. A Venezuela estava vivendo mais uma vez um colapso interno.

Em meados de 2011, faltando apenas alguns anos para o fim do seu mandato, o comandante Hugo anunciou a descoberta de um câncer. Com a piora do seu quadro de saúde, o Palácio Presidencial estava preocupado com o que aconteceria nas eleições marcadas para outubro de 2012. Nas palavras de Carroll (2013, p. 193), “uma revolução decadente, um corpo devastado, um desafiante vigoroso: a situação de Chávez era problemática”. Mesmo assim, ele seguiu com a campanha rumo a mais um mandato como presidente da Venezuela. Para ganhar o apoio do povo, aumentou salários dos funcionários públicos e dos militares de forma demasiada e congelou valores visando conseguir conter a crise interna e a inflação que se alastravam. Com essas medidas, acabou conseguindo prorrogar o estopim da crise e mais uma vez consagrou-se vitorioso.

Perante os últimos acontecimentos, Chávez viu a necessidade de substituir o seu Vice-Presidente por uma pessoa mais enérgica e com mais credibilidade para ganhar uma possível futura eleição e assim o fez, escolhendo seu Ministro das Relações Exteriores, Nicolás Maduro, para ocupar a posição, opção esta que foi bem recebida e contou com o apoio dos civis e das Forças Armadas nacionais.

No dia 5 de março de 2013, veio o anúncio de sua morte dada pelo seu vice, Nicolás Maduro. Conforme aponta Carroll (2013, p. 200), “de acordo com a Constituição, se o Presidente ficasse incapacitado ou morresse nos primeiros quatro anos do mandato, o Vice-Presidente convocaria novas eleições. Se ele morresse nos dois últimos, o vice concluiria o mandato”, essa era a lei a ser seguida e obedecida.

Portanto, com a necessidade de realização de novas eleições presidenciais, a mesma ocorreu em 14 de abril de 2013, oportunidade na qual Nicolás Maduro lançou a sua candidatura e, após disputa acirrada, conseguiu alcançar a vitória, se tornando o mais novo Presidente da Venezuela, prometendo dar continuidade, em seu governo, aos planos que Chávez pretendia executar para o país durante o período de 2013 a 2019. Era este um sopro de esperança para perpetração das ideologias do comandante bolivariano e a era pós-Chávez foi iniciada.

Nos quatro anos que se sucederam à sua posse, conseguiu dar continuidade ao seu mandato mesmo diante de inúmeras notícias de que seu governo tinha chegado ao fim. O país encontrado no período pós-Chávez estava em queda livre e nada lembrava os anos de glória do início da República Bolivariana. Devido aos problemas que afetaram Chávez no seu último

mandato, Maduro recebeu um país com todas as suas instituições públicas depredadas. (COUTINHO, 2018).

Os setores sociais e econômicos entraram em colapso, ao mesmo tempo em que as ruas estavam tomadas por milícias armadas. A violência e o tráfico de drogas eram cada vez mais crescentes. Chegou-se a alegar que o tráfico passou a ser, inclusive, um dos principais meios de angariação de fundos dos chavistas. Para muitos a Venezuela se transformou em uma nação comandada por atividades criminosas, cujo futuro promissor que havia sido prometido parecia cada vez mais uma realidade distante a ser alcançada.

O número de pessoas que passaram a deixar a Venezuela e pedir asilo nos países vizinhos foi crescendo de maneira desmedida. Não era mais seguro viver ali. Os cidadãos mais instruídos e com melhores condições financeiras foram os primeiros a deixar a sua terra natal. Para os mais empobrecidos restou se arriscar pelas fronteiras em busca de escapar daquela situação de crise. Os que lá ficaram, estão expostos a situações perigosas diariamente, além de não terem ao seu alcance produtos e serviços básicos, como alimentos, remédios, profissionais da saúde e de saneamento básico.

Sobre a atuação de Maduro no ano de 2017, Coutinho (2018, p. 193-194) destaca:

Ao longo de 2017, esses sinais se tornaram gradualmente mais evidentes. Diversos analistas chegaram a anunciar o fim do governo. Mas, a despeito do caos e da crise, Maduro e o chavismo seguiram adiante. A resiliência foi o resultado da combinação do engajamento de fiadores internacionais e do total desrespeito para com as necessidades dos venezuelanos. Para permanecer no poder, o regime foi gradualmente se desfazendo da fantasia democrática que ostentou ao longo dos anos. Os chavistas brutalizaram a relação com a população; a violência aplicada sem limites e a fome como política de Estado subjugaram os venezuelanos.

Além dos danos financeiros causados pela política chavista, outras instituições também foram atacadas por eles, como foi o caso do fechamento da Assembleia Nacional, em março de 2017, realizado pela Suprema Corte sob influência do presidente Maduro, que convocou uma Nova Constituinte e, ao dissolver o Legislativo do país, transferiu suas funções para a Suprema Corte. Cumpre ressaltar que, referida constituinte, supostamente criada para aumentar ainda mais os poderes do atual governante, está composta apenas por apoiadores do seu regime. Percebe-se, assim, um total abuso de poder por parte do Executivo Federal, que com suas medidas, restringiu ou tomou para si os poderes do Legislativo e do Judiciário.

Maduro encontrava resistência, mas mesmo assim se candidatou para um segundo mandato de presidente no ano de 2018. Marcada por escândalos e denúncias de corrupção, as eleições seguiram e Nicolás Maduro alcançou, mais uma vez, a vitória e permanecerá na

presidência até 2025. A direita opositora não reconheceu o resultado e acusou o governante de ter violado todos os preceitos que devem ser respeitados em um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

A Venezuela encontra-se assolada pela crise econômica, pela fome e pela violência. Os que não conseguiram deixar o país estão expostos ao crime organizado, ao tráfico de drogas, à violência dos “colectivos” e do próprio exército de Maduro. O movimento bolivariano que parecia ser a promessa de novos tempos, está falhando em cumprir o prometido, ocasionando a cada dia um aumento do número de pessoas contrárias ao regime e que pedem a sua retirada do poder.

1.3 Crise Econômica

A economia de um país é o principal medidor de desenvolvimento interno e externo, sendo, portanto, o seu sucesso o fim almejado por todos os países, independentemente do regime político vigente em cada local. Por assim ser, é de se imaginar o quão grave e prejudicial a prevalência, ou ao menos o indício, de crise econômica pode ser, podendo ser responsável por instabilidades que venham a atingir o setor financeiro e a população de determinado território.

Crises econômicas podem ter origens diversas, elas não necessariamente, surgem de uma causa comum, mas seus efeitos quase sempre seguem o mesmo roteiro, qual seja: o da escassez de empregos, falência de empresas instaladas no país, queda na produção de insumos, aumento da inflação, além de várias outras consequências que podem estar direta ou indiretamente ligadas ao mercado financeiro nacional, pois, como se sabe, o capital econômico é responsável por conduzir um país ao centro do poder, se unindo a outros gigantes da comunidade internacional, como, agindo no sentido reverso, pode levar um país a se tornar alvo de investidas externas, que possam ameaçar sua soberania diante da sua explícita vulnerabilidade, além de ser capaz de motivar o possível colapso do mercado interno e o surgimento de revoltas populares.

Tendo isto em mente, neste tópico será analisada a economia da Venezuela nos governos do Presidente Hugo Chávez e do seu sucessor, o Presidente Nicolás Maduro. Inicialmente, imperioso destacar o cerne da economia venezuelana, qual seja, a exploração de reservas naturais de petróleo para uso interno e exportação. O petróleo, sem dúvidas, é o principal responsável por movimentar o setor financeiro daquele país, se tornando, portanto, o encarregado pela introdução de verbas internacionais nesse Estado.

Entretanto, acerca da exploração das reservas naturais de petróleo em solo venezuelano, Maringoni (2009, p. 147) é direto ao afirmar que

O grande nó estrutural da economia venezuelana, há várias décadas, está na forma como o país lida com sua fonte maior de riqueza, o petróleo. Em uma economia periférica, cercada por bloqueios históricos, financeiros, econômicos, infraestruturais, tecnológicos, políticos etc., o combustível não tem como propósito principal possibilitar o desenvolvimento interno, mas de se constituir como parte dos interesses e das economias dos países ricos.

Conforme mencionado anteriormente, antes do Presidente Hugo Chávez assumir o seu primeiro mandato, a Venezuela passava por um período de crise econômica com o aumento do desemprego e do número de pessoas em situação de extrema pobreza, tais fatos foram responsáveis por fazer a maior parte da população perder a crença na política interna, representada pelos candidatos de partidos políticos tradicionais, que haviam conseguido se manter no poder até aquele momento.

Diante deste cenário, Chávez ganhou mais destaque ao prometer reerguer o país para seus anos de glória e tirar a população da pobreza. Para o seu plano de governo tinha como objetivo reestruturar a economia interna, de forma que permitisse uma melhor e mais justa distribuição de riquezas entre o povo, fato este que favoreceria principalmente a situação financeira de milhares de venezuelanos que se encontravam em situação de fragilidade econômica. Com esta visão otimista e com vontade de lutar em nome da sua nação, Chávez conquistou a preferência do público e em 1998 conseguiu ser eleito Presidente da República.

Acerca do início do primeiro mandato de Hugo Chávez, Maringoni (2009, p. 116) dispõe o seguinte:

O panorama econômico não era dos melhores. A recessão do ano anterior se aprofundava, provocando uma queda de 7,2% do PIB. Em outras frentes, o cenário também inspirava cuidados: reservas internacionais próprias, depositadas no Banco Central, haviam caído de US\$ 17,8 bilhões, no fim de 1997, para US\$ 14,8 bilhões um ano depois. As incertezas suscitadas pela Constituinte, aliadas a uma campanha que a oposição desencadeara contra o governo, potencializada pelos meios de comunicação, provocaram uma aguda fuga de capitais do país.

Como se sabe, a principal fonte de renda do país é o petróleo, possuindo unicamente uma empresa estatal autorizada a explorar as reservas petrolíferas de todo o país. Esta empresa é a PDVSA (Petróleos de Venezuela S.A.) responsável por explorar, refinar, produzir, comercializar e exportar todo o petróleo produzido no país. No governo de Chávez, a estatal ganhou grande destaque para a economia do país, uma vez que praticamente toda a economia

nacional se resumia ao seu sucesso ou não. Era ela a responsável por fornecer as verbas necessárias para a implantação dos programas sociais federais, assim como o oferecimento da pecúnia necessária para importar os produtos de consumo a serem comercializados na Venezuela.

Todavia, no ano de 2002 as tensões internas e insatisfação com a gestão de Chávez ganharam pela primeira vez destaque desde a sua posse.

[...] Apesar das mudanças que operara na arquitetura jurídico-institucional do país, por meio da nova Constituição, e das alterações em alguns setores da economia, mediante as leis Habilitantes⁷, ele não lograra tocar no funcionamento do nervo central da economia venezuelana, a PDVSA. Havia nomeado um novo presidente, Ali Rodrigues, que se legitimara também na secretaria-geral da Opep. Mas não conseguia inverter a dinâmica funcional da empresa. A maior parte de sua diretoria era integrada por membros da meritocracia, funcionários de carreira, nem um pouco alinhados com os pressupostos do chamado processo bolivariano. No início de abril, altos funcionários da companhia convocaram abertamente uma nova paralisação geral contra o governo. (MARINGONI, 2009, p. 123).

Após a tentativa de golpe de 2002, patrocinada pela oposição venezuelana composta por setores das Forças Armadas, empresários e pelos próprios servidores da PDVSA, que conduziram e estimularam a paralisação de suas refinarias por vários dias, o resultado encontrado pelo governo chavista foi o de uma colossal crise econômica que se estendia em todo o território nacional.

Quanto a este episódio, Maringoni (2009, p. 145) relembra que

O bolívar desvalorizara-se 25% em relação ao dólar, apenas em janeiro de 2003. Numerosos estabelecimentos comerciais que fecharam as portas em dezembro, como forma de protesto, nunca mais reabriram. Dois meses depois, o FMI, em seu *World economic outlook*, projetava uma queda de 17% no PIB para o ano de 2003. Um dos sintomas do *paro*⁸ foi uma fuga de US\$ 7 bilhões, segundo o governo. Diante do quadro, medidas de extrema urgência foram tomadas, como controle de preços e de câmbio. Esta segunda providência foi a que causou maiores controvérsias.

Referido controle de câmbio tinha como objetivo parar a desvalorização do bolívar, moeda venezuelana, como também representava uma tentativa do governo chavista de retomada do êxito da indústria petroleira nacional. Entretanto, ao contrário do esperado, tais medidas se perduraram durante muitos anos da gestão do comandante.

⁷ Espécie de medida provisória que concedia ao Presidente da República editar leis sem que fosse necessária aprovação parlamentar. Utilizando-se desse mecanismo, Chávez lançou um pacote de intervenções pontuais em 2001 composto por 49 leis editadas pelo mesmo, que serviram de método de intervenção pública na vida nacional. Dentre as mais polêmicas estão: Lei de Terras, Lei de Pesca e Lei de Hidrocarbonetos. (MARINGONI, 2009).

⁸ Paralisação nacional de 63 dias da produção de petróleo, fuga de capitais, queda da economia, entre outros acontecimentos que direta ou indiretamente contribuíram para o aumento da crise econômica na Venezuela.

Apesar dos percalços, o governo de Chávez deixou sua marca na história da Venezuela, se tornando o presidente mais popular de todos os tempos naquele país.

Em seus 14 anos de governo, o presidente venezuelano Hugo Chávez [...] conseguiu diminuir as desigualdades da população por meio da distribuição de renda e estimulou em crescimento vertiginoso do Produto Interno Bruto (PIB), e viu assim melhorarem sensivelmente os indicadores econômicos do país: o desemprego caiu de 14,5% para 8%, enquanto o PIB per capita (por pessoa) cresceu de US\$ 8,2 mil para US\$ 13,2 mil. (CURY, 2013, p.1)

Após a morte de Hugo Chávez em 2013 e a posterior vitória de Nicolás Maduro para ocupar a Presidência da República Bolivariana da Venezuela, este inicia seu governo diante de um país totalmente polarizado e em instabilidade econômica, resultados do seu isolamento financeiro e das sucessivas crises que assolaram a Venezuela nos anos anteriores.

No governo de Maduro, o petróleo não perdeu seu protagonismo hegemônico, sem dúvidas continua como a principal fonte de verbas de exportação, contudo, com a queda do preço do mesmo em 2014, a economia bolivariana sofreu mais uma “rasteira” do mercado internacional.

A queda nos preços do petróleo em mais de 50% em meados de 2014⁹ marcou o início de uma severa crise econômica na Venezuela, aprofundando ainda mais as tensões entre o governo e uma oposição hoje empenhada em tirar o presidente Nicolás Maduro do poder. [...] Em um país onde o petróleo representa 96% das divisas e dependentes das exportações, a crise se configura. Até então cíclica e concentrada, a escassez de alimentos, medicamentos e insumos para a indústria disparou, em meio a um rígido controle de preços e do câmbio. (AFP, 2016, p. 1-2)

O setor financeiro venezuelano vem sofrendo grandes derrotas desde a posse de Maduro em seu primeiro mandato de presidente. O aumento da polarização interna, com o ganho de espaço da oposição, colocou em evidência as falhas do segundo líder chavista em reerguer o país da crise em que caiu. É certo mencionar que o isolamento da Venezuela em relação ao restante da comunidade internacional também contribuiu para que grandes potências externas aderissem aos movimentos de oposição e denunciassem atitudes do governo federal bolivariano.

A falta de investimentos externos no país e a queda na exportação acabaram ocasionando um colapso interno, ocasionando falta de empregos, escassez de insumos básicos e alta taxa de inflação. A derrocada da entrada de dinheiro e a desvalorização da moeda nacional acabaram

⁹ “De 98,98 dólares em julho de 2014, o barril caiu para 47,05 dólares no final do ano, o que causou um corte de importações de 33% em relação a 2012, quando as compras não petrolíferas somaram 52,6 bilhões de dólares”. (AFP, 2016, p. 2)

alcançando os setores de abastecimento interno da Venezuela, país este que importa boa parte dos produtos que lá são comercializados e consumidos.

Frente ao exposto, é certo que a crise econômica venezuelana teve início durante o governo de Chávez, mas foi durante a gestão do Presidente Nicolás Maduro que ela atingiu índices inimagináveis, ocasionando revoltas populares, denúncias por parte do Legislativo nacional e um alto índice de migrantes que, diariamente, deixam seu país de origem e pedem refúgio nos países vizinhos.

Um dos principais revezes sofridos pelo governo Maduro foi a aplicação de sanções econômicas pelos Estados Unidos e pela União Europeia à economia nacional. Os norte-americanos, como se sabe, sempre estiveram, nas décadas que se passaram, envolvidos direta ou indiretamente nos acontecimentos oposicionistas venezuelanos que ganhavam destaque e adeptos nos últimos anos. Quanto à relação existente entre esses dois países e as sanções internacionais sofridas, será melhor abordada a seguir.

1.3.1 Sanções Econômicas Internacionais

Inicialmente, cumpre destacar, que as sanções econômicas são instrumentos utilizados já há algum tempo pelas grandes potências mundiais, como forma de censurar atitudes consideradas controversas ou ilegais praticadas por qualquer nação ao redor do globo. Referido embargo financeiro, costumeiramente, é originário de países com significativo poderio econômico, que, por ocuparem posição privilegiada no grupo (minoritário) das grandes potências mundiais e do seu papel de protagonismo no mercado internacional, impõem medidas restritivas com a consequente ruptura de relações comerciais com os países comandados por regimes autoritários, ou que de alguma forma ponham em risco a estabilidade da comunidade internacional.

Uma das sanções financeiras que ganharam bastante destaque foram as aplicadas nos últimos anos pelos Estados Unidos da América à Venezuela. Porém, antes de adentrarmos neste assunto, importantíssimo se faz tratar da relação antagônica existente entre EUA e a República Bolivariana, existente desde o mandato do falecido Presidente Chávez, para entender melhor como o país chavista chegou à presente crise econômica que assola indistintamente toda a população do país latino.

Como é sabido, os norte-americanos sempre demonstraram interesse nas reservas de petróleo existentes em solo venezuelano, considerada uma das maiores do mundo, chegando, em certo momento da história, a tentar pôr em prática um plano para concretizar seu objetivo

de participação na exploração das riquezas nacionais daquele país, momento este marcado pela tentativa de cotizar 30% das ações da PDVSA, estatal petroleira venezuelana, na Bolsa de Valores de Nova York (AMENTA, 2010).

Contudo, a influência norte-americana em solo venezuelano não conseguiu concretizar seus desígnios graças à política econômica adotada por Hugo Chávez após assumir seu primeiro mandato como Presidente do país, conforme se dispõe a seguir:

A política estrangeira de Chávez está dando o mau exemplo na América do Sul. Dentre outras coisas, está ensinando como se pode prescindir da generosidade extremamente desinteressada dos EUA, do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial. (AMENTA, 2010, p.79).

Situação similar à oferta de ajuda externa norte-americana, oferecida diante do cenário de calamidade interna generalizada no ano de 2019, também havia acontecido em 1999. Segundo Amenta (2010, p. 80),

A Venezuela é o único país da América do Sul onde não há a mínima possibilidade dos EUA estabelecerem uma base militar ainda que microscópica. Já tentaram de muitas maneiras, sobretudo utilizando a questão [...] das calamidades naturais como a tempestade na costa norte de Caracas em dezembro de 1999. Naquela ocasião, os EUA, sempre atentos às necessidades dos povos com dificuldades, enviaram barcos de guerra com *marines* e equipamentos para ajudar aos atingidos. [...] Chávez em um primeiro momento aceitou com gratidão, mas, quando se deu conta das reais intenções dos EUA – que seria a de estabelecer uma base militar na costa do país sob desculpas de estar ajudando – nega a desinteressada oferta e os barcos [...].

A forma de atuação internacional dos Estados Unidos, já é conhecida por todo o mundo. O sentimento constante de colonizador presente em todos os governos ao longo da história daquele país, fez com que muitas de suas ações na comunidade externa sejam interpretadas com certa desconfiança, apesar de nem sempre o seu fim estar maculado com intenções espúrias enraizadas no cerne da cultura ianque.

A relação existente entre Venezuela e Estados Unidos majoritariamente foi construída sob a égide da suspeita e da oposição de pensamentos. Porém, após a morte do Presidente Chávez, que se manteve no poder durante 14 anos, supracitada relação inaugurou um capítulo novo na sua história, qual seja, o da aplicação de sanções econômicas ao governo bolivariano iniciada durante o primeiro mandato do Presidente Nicolás Maduro.

Foi em dezembro de 2014 que o até então Presidente estadunidense, Barack Obama, aprovou a imposição da primeira sanção econômica ao governo de Maduro, aplicada por meio da promulgação da Lei de Defesa dos Direitos Humanos e da Sociedade Civil da Venezuela

nº113-278. Referida lei “impõe sanções contra membros do Governo de Nicolás Maduro considerados responsáveis por violações dos direitos humanos nos protestos de oposição realizados entre fevereiro e junho [...]” (MEZA; FAUS, 2014, p. 1) daquele ano.

Esta lei tinha como objetivo atingir membros do alto escalão do Presidente Maduro, prevendo a negativa de emissão de vistos turísticos norte-americanos para os mesmos, além de determinar o congelamento de bens que estivessem em nome das pessoas apontadas como autoras de atos violadores dos direitos humanos dos cidadãos venezuelanos, ocorridos após a reprimenda do governo latino contra as manifestações que criticavam a situação econômica do país e a alta dos índices de criminalidade e violência internas.

Ainda durante o mandato do Presidente Obama, as sanções aos membros do governo chavistas foram estendidas para novas sete pessoas no ano de 2015, acompanhada da declaração de que oficialmente a Venezuela ameaçava a segurança interna dos Estados Unidos e que, como ente soberano, este tinha a liberdade de proibir a emissão de vistos e o bloqueio de ativos presentes em solo norte-americano de indivíduos que personificassem ameaças diretas aos preceitos de direitos humanos. (AFP, 2015, p. 1).

As diversas sanções econômicas estadunidenses iniciadas em 2014 foram encarregadas por piorar indiscutivelmente a crise financeira vivida pelo país bolivariano, que viu durante o mandato do Presidente Donald Trump (2017 – 2021) um isolamento sem precedentes, o qual acabou por afetar diretamente qualquer possibilidade remota existente de manutenção de uma vida digna aos cidadãos venezuelanos, principais vítimas das investidas e contra-ataques entre os dois países.

Visando uma mudança política no Executivo Federal venezuelano, considerado por Trump uma ditadura militar, este determinou entre os anos de 2017 e 2019 a imposição de mais sanções, mas desta vez, ao contrário das aplicadas anteriormente no governo de Obama, que eram impostas a pessoas específicas do movimento chavista, aquelas determinavam bloqueios econômicos totais contra o supracitado regime e conseqüentemente ao seu povo. Estabelecendo o congelamento de qualquer ativo da Venezuela em solo norte-americano, além de suspender e proibir qualquer tipo de transação de negócios entre os países, principalmente a compra de petróleo da PDVSA (Petróleos de Venezuela). Como golpe final confiscou a subsidiária da petrolífera instalada em solo estadunidense, a chamada Citgo, responsável por intermediar e captar novos negócios para o regime de Maduro.

Com isso, a crise econômica chavista entra em seu ápice, com a proibição de exportação e venda do petróleo para os EUA, principal fonte de renda nacional, representando uma das causas para a sua instabilidade econômica. Além disso, com a queda do valor do barril do

petróleo e a consequente falta de recursos financeiros para dar continuidade ao processo de importação de produtos e medicamentos essenciais, contínuas no país, os obstáculos impostos até aquele momento foram responsáveis por gerar um grande colapso interno nacional, provocando também uma crescente onda de migração de venezuelanos que passaram a pedir refúgio nos países vizinhos, como forma de escapatória e única opção encontrada por estes para tentar restabelecer os parâmetros de uma vida digna, pautada pelo respeito aos princípios de direitos humanos.

Segundo Mello (2020, p. 2), desde quando iniciadas em 2014, “[...] as sanções passaram a ser aplicadas também por outros países, e já somam 150: 62 emitidas pela Casa Branca, nove pela União Europeia, cinco do Canadá e duas do Reino Unido [...]”.

Seguindo a corrente, a União Europeia se juntou aos Estados Unidos ao anunciar a aplicação de bloqueios econômicos contra a Venezuela em 2017, por considerarem o governo uma ameaça constante à democracia e aos direitos humanos. Expostos seus motivos, determinou o embargo de armas contra os chavistas e a venda de qualquer outro equipamento de repressão, além de impor o congelamento de bens e a entrada de pessoas do alto escalão do governo venezuelano tidos como violadores dos direitos humanos. (MOLEIRO; MANETTO, 2020, p. 2).

Da mesma forma, o Canadá anunciou em 2017 medidas a serem aplicadas visando atingir economicamente o governo de Maduro. As sanções foram impostas diretamente ao Presidente Nicolás e a outros 39 membros do seu governo, acusados de quebrar a ordem constitucional e pôr em risco o Estado Democrático de Direito. O embargo alcança os ativos venezuelanos no país e a proibição de estabelecimento de transações econômicas entre si. (CASTRO, 2017, p. 1-2).

Por fim, diante do cenário de constante violação aos direitos humanos dos cidadãos da Venezuela, o Reino Unido se juntou aos países sancionadores e, no ano de 2020, anunciou, também, a aplicação de sanções contra autoridades venezuelanas representantes da gestão do presidente Nicolás Maduro, com o consequente congelamento de seus ativos e a proibição da entrada dos respectivos violadores em solo nacional. (EFE, 2020, p. 2).

Isolada e em queda constante, a Venezuela se vê diante de uma crise nunca antes vivida em sua história econômica. O Presidente Nicolás Maduro, desde o início do seu primeiro mandato, passou por sucessivos momentos de instabilidade interna, motivados principalmente por questões econômicas, acusações de violações de direitos humanos por parte do poder público e, finalmente, pelo desrespeito e ameaça ao Estado Democrático de Direito, seguidos de denúncias de estabelecimento de uma verdadeira Ditadura Militar pelo próprio Presidente

da República Bolivariana. Levando em consideração todo o exposto, segundo Coutinho (2020, p. 181), conclui-se que “a radicalização de Maduro levou o país a um ponto que alguns analistas consideraram a beira de uma guerra civil”.

1.4 Crise Política

A crise política em solo venezuelano só voltou a ser uma realidade inquestionável, durante o regime chavista, após as manifestações populares que ganharam destaque a partir do ano de 2002. Patrocinados pelo governo norte-americano, a oposição venezuelana ciente do fato de que seria impossível retirar Chávez por meio do voto popular, tendo em vista o seu auto índice de aprovação, decidiu adotar uma nova técnica, desestabilizar o país por meio de interferências diretas no mercado interno nacional. Ao tratar de referida temática, Amenta (2010, p. 92-93) expõe as técnicas adotadas para a tentativa de golpe de 2002, quais sejam:

[...] greve geral indefinida sustentada pelos empresários e derivados, crise política e social inevitável, intervenção dos militares e imposição de um governo pseudodemocrata, melhor ainda se ditatorial. Uma greve geral indefinida não pode ser suportada por aqueles que não têm recursos próprios como a grande maioria da população. Enquanto os ricos só sofreriam uma pequena perda de recursos, que seriam recuperados em seguida, por sua vez, às pessoas comuns faltaria o essencial: água, mantimentos e remédios.

A greve geral, patrocinada pelos grandes empresários venezuelanos, e a influência externa dos EUA geraram grandes problemas para a economia do país, ocasionando a perda de valores gigantescos para os cofres públicos, motivados principalmente pela participação da PDVSA, principal fonte de renda no mercado financeiro para o setor público, no “lockdown” que se espalhou em todo território bolivariano.

Diante do panorama nacional, essa foi a oportunidade perfeita para os opositores do movimento chavista darem início à perseguição política, usando como instrumento as mídias do país. Ao tratando deste ponto, Amenta (2010, p. 267) é direto quando afirma:

Com a ajuda constante dos meios de comunicação, convertidos em reais partidos políticos, começam a criar a matriz de opinião de que Chávez perdeu o apoio da maioria, que as pessoas estão cansadas de falsas promessas, que o desemprego aumentara, que não se constroem casas suficientes, que o governo é o mais corrupto da história do país, que a violência pelas ruas está insustentável, que Chávez aterroriza as pessoas obrigando-as a votar nele, que está doando recursos do país aos cubanos.

Apesar do estrago causado, a Venezuela conseguiu sobreviver à tentativa frustrada de golpe para tirá-lo do poder, que havia se utilizado de mecanismos midiáticos para minar sua

imagem diante da população que o apoiava. Após milhões de dólares perdidos com a greve geral, esta foi vencida e extinta pelo governo do comandante. Entretanto, não devemos deixar nos enganar que mesmo superada, a paralização deixou suas marcas e conduziu a política interna do Presidente Chávez a um novo capítulo de sua história de governança nos anos que seguiram.

Segundo Levitsky e Ziblatt (2018, p. 16),

Foi somente em 2003 que Chávez deu seus primeiros passos claros rumo ao autoritarismo. Com o apoio público enfraquecendo, ele postergou um referendo liderado pela oposição que o teria destituído – adiando-o para o ano seguinte, quando os preços do petróleo em forte alta, impulsionaram sua posição o bastante para que ele ganhasse. [...] O regime chavista se tornou mais repressivo depois de 2006, fechando uma importante emissora de televisão, prendendo ou exilando políticos, juízes e figuras da mídia opositoras com acusações dúbias e eliminando limites aos mandatos presidenciais para que Chávez pudesse permanecer indefinidamente no poder.

Colhendo ainda os frutos do golpe de 2002, Chávez conseguiu contornar temporariamente a situação e saiu vitorioso mais uma vez nas eleições presidenciais de 2006. Entretanto, mudando o cenário político nacional, diante dos últimos acontecimentos e da crise instalada, surgiu uma nova frente opositora em 2007, mas desta vez o movimento tinha a particularidade de ser comandado por uma direita não golpista, que já começava a ganhar as ruas do país e vislumbrar resultados, pois “[...] Hugo Chávez amargava, no final de 2007, sua primeira derrota eleitoral em nove anos. [...] Sua proposta de alterar substancialmente a Constituição do país, aprovada em seu primeiro mandato, oito anos antes, fora reprovada em um referendo popular” (MARINGONI, 2009, p. 27).

Supracitada derrota inédita, pode ser entendida como a maneira encontrada pela população para demonstrar sua insatisfação perante a forma com a qual o país estava sendo administrado, responsável pelo surgimento de sucessivas crises que tinham a população venezuelana como principal afetada. As consequências para tais momentos de instabilidade na via pública têm a capacidade de atingir, infelizmente, de forma demasiada os serviços mais essenciais de um Estado, como a redução de investimentos e atenção a setores fundamentais como o da educação, da saúde e do social. Por mais que um líder seja adorado e amado, o zelo pelo bem-estar da sociedade é fator indispensável para a manutenção de um governo estável e duradouro.

A falta de uma maior atenção à opinião dos civis venezuelanos pode ser o que levou Chávez a concretizar o início da crise política dentro do seu governo, tendo em vista que “investindo reiteradamente na polarização de posições, a ação governamental acabou por

restringir o espaço para o exercício de uma saudável crítica interna ao processo, que não raro é rotulado de iniciativa antirrevolucionária” (MARINGONI, 2009, p. 37-38).

A popularidade do presidente Chávez caiu ainda mais em 2009, quando, na tentativa de se manter por tempo indefinido no poder, ofereceu proposta de novo referendo à Constituição, visando assim abolir a quantidade limite imposta de mandatos sucessivos permitidos e, apesar das críticas dos meios de comunicação e da oposição, conseguiu alcançar o seu objetivo intentado e abriu o caminho para uma nova reeleição futura. (CARROL, 2013).

Outro ponto que acentuou indiscutivelmente a crise política interna no governo de Hugo Chávez foi a forma como era abordada a questão da liberdade de expressão no país, conforme pode ser analisado na passagem a seguir:

Jornais e estações de rádio e televisão desfrutavam de uma aparente liberdade de expressão enquanto navegavam por bancos de areia com recifes afiados. [...] O naufrágio mais espetacular foi o da RCTV¹⁰, o canal mais antigo e de maior audiência no país e adversário mais estridente de Chávez na mídia nos primeiros anos. [...] O governo fechou 34 estações de rádio, alegando irregularidades, e ameaçou fechar outras dezenas, sem especificar quais, deixando todo mundo nervoso. As críticas evaporaram. Os jornais de oposição foram deixados à míngua sem propaganda do governo, e eram regularmente punidos por supostas violações (CARROL, 2013, p. 133).

Depois das retaliações às críticas e diante da realidade vivida na época, a crise interna contra o governo bolivariano atingiu níveis sem precedentes e cada vez mais ia se alastrando até mesmo entre os adeptos do regime. Em sua obra, Carrol (2013, p. 183) faz uma análise das manifestações que ganhavam espaço por toda a Venezuela.

Vizinhos começaram a manifestar suas queixas em faixas, marchando para fora de suas favelas, entoando palavras de ordem e brandindo o punho. [...] Eles não buscavam insurreição, apenas água, eletricidade, empregos, ruas. E endureceram o jogo bloqueando ruas. Um grupo de defesa de direitos humanos, Ptovea, contou 1.763 demonstrações por todo o país em 2008, saltando para 3.297 em 2009, ficando em 3.114 em 2010 e aproximando-se de 4 mil em 2011.

Nos últimos anos de vida do comandante, a realidade venezuelana vivenciava um cenário de caos interno, provocados pelo aumento de protestos, pobreza e da inflação. A crise política no país se instalou sem ter data para acabar, piorando ainda mais após a morte do líder maior do país em 2013, vítima de câncer. Com isto, as tensões e as incertezas se alojaram de vez com

¹⁰ Uma das maiores e mais antigas emissoras da Venezuela. Perdeu sua licença de transmissão em 2007 como resposta do governo às críticas divulgadas no canal. Após tentar sobreviver como estação à cabo, mais uma vez o governo respondeu com a determinação de encerrar todas as transmissões e proceder ao seu fechamento em 2010.

a previsão de novas eleições presidenciais, com o lançamento da candidatura presidencial do sucessor chavista, Nicolás Maduro, eleito vice-presidente da Venezuela no último sufrágio vencido por Hugo Chávez em 2012.

Incapacitado por conta de seu estado de saúde, Chávez não chegou a tomar posse em 2012, assumindo o cargo como presidente interino da Venezuela, Nicolás Maduro, seu vice. Com a morte do líder do Executivo Federal, a Constituição venezuelana prevê¹¹ que sejam realizadas novas eleições presidenciais dentro do prazo de 30 dias, transferindo neste meio tempo, a presidência temporária do país ao Presidente da Assembleia Nacional, fato este que não ocorreu, uma vez que Maduro permaneceu conduzindo o país como presidente durante todo o processo eleitoral até o anúncio de sua vitória nas urnas, atitude muito criticada pela oposição, mas que não alcançou respaldo no judiciário nacional.

Vencida a eleição presidencial de 2013, Nicolás Maduro se viu diante de um país extremamente polarizado, cuja crise política e econômica impediam o início tranquilo do seu mandato. As sucessivas denúncias de fraude no processo eleitoral foram o primeiro obstáculo a ser enfrentado pelo chavista, que havia vencido com uma pequena margem de vantagem em relação ao seu adversário, Henrique Capriles (CHAVISMO, 2013).

Com o início do seu primeiro mandato, que durou até 2019, Maduro não teve um começo tranquilo, conforme pode ser observado na passagem retirada do livro de Leonardo Coutinho (2018, p. 172), que expôs o seguinte:

No final de 2013, os preços mundiais do petróleo começaram a cair, e a Venezuela viu suas fontes de recursos minguarem, levando a atrasos nos pagamentos de fornecedores. Em 2014, quando Nicolás Maduro enfrentou a primeira onda de protestos de rua contra seu governo, os venezuelanos já padeciam de uma crise de abastecimento sem precedentes.

¹¹ “**Artículo 233** Serán faltas absolutas del Presidente o Presidenta de la República: su muerte, su renuncia, o su destitución decretada por sentencia del Tribunal Supremo de Justicia; su incapacidad física o mental permanente certificada por una junta médica designada por el Tribunal Supremo de Justicia y con aprobación de la Asamblea Nacional; el abandono del cargo, declarado como tal por la Asamblea Nacional, así como la revocación popular de su mandato. Cuando se produzca la falta absoluta del Presidente electo o Presidenta electa antes de tomar posesión, se procederá a una nueva elección universal, directa y secreta dentro de los treinta días consecutivos siguientes. Mientras se elige y toma posesión el nuevo Presidente o la nueva Presidenta, se encargará de la Presidencia de la República el Presidente o Presidenta de la Asamblea Nacional. Si la falta absoluta del Presidente o la Presidenta de la República se produce durante los primeros cuatro años del período constitucional, se procederá a una nueva elección universal, directa y secreta dentro de los treinta días consecutivos siguientes. Mientras se elige y toma posesión el nuevo Presidente o la nueva Presidenta, se encargará de la Presidencia de la República el Vicepresidente Ejecutivo o la Vicepresidenta Ejecutiva. En los casos anteriores, el nuevo Presidente o Presidenta completará el período constitucional correspondiente. Si la falta absoluta se produce durante los últimos dos años del período constitucional, el Vicepresidente Ejecutivo o la Vicepresidenta Ejecutiva asumirá la Presidencia de la República hasta completar dicho período” (REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 1999, p. 39).

Os protestos estudantis contra o governo em 2014 deixaram um saldo de mortes na conta do novo presidente da República Bolivariana, que por sua vez era unânime ao responsabilizar a influência da oposição pelas intempéries sofridas pela população venezuelana, gerando ainda mais uma maior polarização entre seus cidadãos. Percebe-se que, “a abdicação de responsabilidades políticas da parte de seus líderes marca o primeiro passo de uma nação rumo ao autoritarismo” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 32).

Diante do autoritarismo também assumido pelo governo de Maduro, *modus operandi* este herdado do falecido mandatário chavista, que conduzia o país com “mãos de ferro”, mas com mais carisma, o presidente Nicolás viu a insatisfação popular atingir sua popularidade que estava em constante queda com o aumento gradual dos protestos e reivindicações por melhores condições de vida na sociedade venezuelana. O primeiro passo para que um líder perca o controle sobre seu Estado é a perda da simpatia de seus eleitores. A falta de investimentos combinada com a falta de estrutura interna foram a fórmula para o início da maior crise política já vivenciada pela Venezuela nos últimos anos.

Um feito importantíssimo foi alcançado pela oposição em 2015, quando nas eleições para compor o Parlamento venezuelano, a maioria das cadeiras daquele foi ocupada por críticos ao regime chavista, que conquistaram três quintos das vagas disputadas para a Assembleia Nacional (AFP, 2013). Este resultado demonstrou mais uma vez a revolta do povo para com o colapso do setor de abastecimento interno e dos altos índices de inflação, consequências diretas da crise financeira que assola o país já há alguns anos.

Com a maioria no Poder Legislativo, a oposição finalmente teria a chance que tanto almejava, a de propor um referendo para que os cidadãos do país decidissem pela manutenção ou não do mandato do atual presidente. Todavia, apesar da vitória significativa em 2015, o Legislativo federal encontrou novas barreiras quando o presidente Nicolás Maduro recorreu à Suprema Corte, composta por simpatizantes do chavismo, para bloquear qualquer tipo de medidas que direta ou indiretamente prejudicassem a continuidade e plenitude do seu governo, dando mais uma vez uma amostra da crise política vivida no país.

Diante deste panorama, o líder bolivariano mudou as regras do jogo e extrapolou totalmente da sua esfera de poder, ao interferir diretamente nos Poderes Legislativo e Judiciário para impedir a conclusão de supracitada demanda, conforme se nota no trecho de Coutinho (2018, p.178-179) abaixo.

Maduro, entretanto, mudou as regras para impedir o avanço da oposição. Impediu a posse de três deputados contrários ao chavismo e barrou, assim, que se configurasse a maioria absoluta. [...] Para submeter o pedido de realização do referendo, a oposição precisava homologar junto ao conselho eleitoral 200 mil assinaturas. Os defensores de um processo que colocaria em questão a continuidade ou não do mandato do presidente Maduro apresentaram uma relação com 399.412 firmas. O Conselho Nacional Eleitoral (CNE) validou o processo e chegou a convocar o plebiscito. Porém, tal qual no caso da suspensão da posse de deputados opositores, o CNE voltou atrás: acusou os opositores de fraude e cancelou o referendo. A medida, uma semana antes da consulta, empurrou a Venezuela para uma crise política sem precedentes.

Diante disto, percebemos a importância de entender “[...] como autocratas eleitos em diferentes partes do mundo empregam estratégias notavelmente semelhantes para subverter as instituições democráticas” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 19). A máquina pública foi utilizada de forma abusiva na consecução de objetivos escusos, ferindo totalmente a harmonia que deveria existir entre os três poderes do Estado.

A interferência presidencial no Legislativo nacional acabou gerando denúncias de golpe de estado, inflando ainda mais a frágil situação da Venezuela. O golpe final para o estouro das manifestações vistas nos últimos anos, veio em maio de 2017 quando

[...] o Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela cassou alguns poderes do Legislativo e os tomou para si. A justificativa era de que o Congresso, de maioria opositora, estava em estado de “desacato”. Apesar de já ter anulado leis e decretos aprovados pelos deputados ao longo de um ano de maioria opositora, os juízes do Tribunal Supremo ainda não haviam avançado sobre a Assembleia. O “desacato”, na visão da corte chavista, se devia ao fato de os deputados terem aprovado dias antes o respaldo à ativação da carta democrática da OEA contra a Venezuela. A sentença que declarou nula a decisão dos deputados também reduziu a imunidade dos parlamentares e permitiu a Nicolás Maduro ativar o Estado de Exceção, que o autoriza a adotar qualquer medida que julgue necessária para “salvaguardar” a ordem constitucional” (COUTINHO, 2018, p. 179-180).

Como resposta a tais medidas, a maioria dos países membros da OEA (Organização dos Estados Americanos), da qual a Venezuela faz parte, aprovou uma resolução que previa a aplicação da Carta Democrática¹² contra o país, ao estabelecer que caso ficasse constatada sua ameaça, a República Bolivariana poderia ser suspensa do bloco.

Da mesma forma, em agosto de 2017, representantes dos países membros do Mercosul decidiram suspender a Venezuela do grupo, tendo em vista não terem sido “registradas medidas eficazes e oportunas para a restauração da ordem democrática por parte da República Bolivariana da Venezuela” (MERCOSUL, 2017, p. 2).

¹² A Carta Democrática Interamericana “é a afirmação de que a democracia é e deve ser a forma de governo comum a todos os Estados das Américas e que ela constitui um compromisso coletivo para fortalecer e preservar o sistema democrático na região” (OEA, 2001).

Com a crise institucional em ebulição, a violência e a pobreza se alastram rapidamente pelas ruas venezuelanas, se transformando praticamente em um cenário de guerra civil, onde “diariamente, milhares de venezuelanos, em várias partes do país, protestaram contra o regime. Entre 1º de abril e 2 de agosto de 2017 foi registrada uma média de 42 atos por dia, em pontos distintos do país” (COUTINHO, 2018, p. 180).

Após estes acontecimentos, sob a denúncia de tentar ampliar seus poderes, Nicolás Maduro decide convocar uma nova Assembleia Constituinte, atitude muito criticada, principalmente ao levar em conta a situação vivida pelo país à época. Nas palavras de Leonardo Coutinho (2018, p. 185).

No ápice da crise, o presidente anunciou a convocação de uma nova assembleia constituinte. A proposta consistia em chamar eleições para a composição de um conjunto de quinhentos representantes que elaborariam a nova Carta Magna venezuelana. Deste contingente, metade não seria eleita de forma direta, mas viria de movimentos sociais e sindicatos. Maduro justificou a medida – que pretendia transferir para movimentos patrocinados pelo chavismo funções ora pertencentes aos Poderes constituídos – como um aperfeiçoamento da revolução bolivariana”.

As sucessivas interferências, muitas vezes explícitas, nos outros poderes do Estado e a crescente simpatia do líder do Executivo por medidas interpretadas como autoritárias, colocaram a Venezuela em uma das maiores crises políticas de sua história. O uso de instituições democráticas para consecução de objetivos diversos ao interesse público, mancham o regime democrático, que deve ser conduzido sempre respeitando os limites que lhe foram impostos há muito tempo, primando sempre pelo alcance e pela continuidade do bem-estar dos seus cidadãos.

A crise política venezuelana demonstra o que a instabilidade interna e a má administração podem ocasionar a uma nação, mesmo quando o país atingido é o que possui a maior reserva natural de petróleo, já confirmada, do mundo, motivo este de cobiça por muitos. Entretanto, o crescente movimento contrário ao chavismo não impediu que, em 2019, Nicolás Maduro anunciasse a sua candidatura à reeleição.

1.4.1 Reeleição de Nicolás Maduro e a Oposição de Juan Guaidó

Desde as denúncias de fraude eleitoral até a ordem abusiva de fechamento da Assembleia Nacional, de maioria opositora, durante o primeiro mandato presidencial de Nicolás Maduro, a Venezuela se afundou ainda mais dentro das crises políticas, econômicas e sociais dominantes

em seu território. Entretanto, mesmo testemunhando a queda da aprovação do seu governo, Maduro seguiu firme em direção à sua reeleição para Presidente da República.

Sob alegações de fraude no processo eleitoral, Nicolás Maduro consegue se eleger novamente Presidente da Venezuela e estende a duração de seu mandato até 2025. Referidas acusações de ilicitudes na eleição causaram um mal-estar ainda maior da Venezuela com boa parte dos países da comunidade internacional, que viam fundamento no que dizia a oposição e pediam pela realização de um novo sufrágio livre de vícios que pudessem macular a licitude do processo democrático de escolha do representante maior da nação venezuelana.

Acerca da desvalorização da democracia, cumpre destacar importante conclusão a que chegou Levitsky e Ziblatt (2018, p. 17),

É assim que as democracias morrem agora. A ditadura ostensiva [...] desapareceu em grande parte do mundo. Golpes militares e outras tomadas violentas de poder são raros. A maioria dos países realiza eleições regulares. Democracias ainda morrem, mas por meios diferentes. Desde o final da Guerra Fria, a maior parte dos colapsos democráticos não foi causada por generais e soldados, mas pelos próprios governos eleitos. Como Chávez na Venezuela, líderes eleitos subverteram as instituições democráticas [...]. O retrocesso democrático hoje começa nas urnas.

Todavia, diante da negativa de Maduro e da acusação de interferência externa na soberania do Estado, ganhou força entre a oposição de direita o parlamentar Juan Guaidó, Presidente da Assembleia Nacional da Venezuela, que com o apoio de grandes potências internacionais deu início à tentativa de golpe de Estado contra o governo chavista, se autoproclamando Presidente interino da Venezuela, tendo como argumento justificador a suposta ilegitimidade de Nicolás para tomar posse em um segundo mandato como presidente por conta das alegadas artimanhas ilegais utilizadas na sua reeleição.

Conforme previsto na constituição bolivariana, na ausência de um presidente legítimo, deve ocupar tal cargo temporariamente o Presidente da Assembleia Nacional até que sejam realizadas novas eleições. Desta forma, seguindo a lei, e acreditando na fraude eleitoral, Guaidó se colocou temporariamente em referida posição, chegando até mesmo a ser reconhecido como tal internacionalmente.

Por sua vez, para se manter no poder e não ceder aos ataques da oposição, Maduro faz uso, além das Forças Armadas nacionais, de uma força tarefa composta por civis, cuja origem remonta ao início do governo de Chávez; estas organizações populares ficaram conhecidas como “colectivos” e são a nova força da linha de frente do regime chavistas. Nas palavras de Palacios (2019, p. 6),

Atualmente boa parte dos colectivos está motorizada: em duplas, vestindo capuzes, andam em motocicletas e exibem de forma ostensiva fuzis FAL. Denúncias indicam que alguns colectivos tiveram treinamento com a guerrilha colombiana Farc. Os colectivos também são acusados de sequestros e mortes de opositores. Isto é, agindo como grupos paramilitares.

Inicialmente criados com a finalidade de servirem como organizações sociais de bairros, os “colectivos” se tornaram um suposto grupo paramilitar a disposição dos interesses do governo chavista, que com “passes livres” permitia a tais pessoas atuarem nas comunidades com maior liberdade a fim de defender as ideologias e regras do atual presidente. Segundo informações, são milhares os números de pessoas que integram os “colectivos” espalhados em todo o território venezuelano. Muitos deles afirmam que os órgãos de defesa oficiais, em situações diversas, os convocam para ajudar a dissolver manifestações, intimidar e assustar a oposição, tudo isso como forma de proteger a revolução bolivariana (OLMO, 2019).

Tratando da temática, Levitsky e Ziblatt (2018, p.108) afirmam que,

Uma das grandes ironias de como as democracias morrem é que a própria defesa da democracia é muitas vezes usada como pretexto para a sua subversão. Aspirantes a autocratas costumam usar crises econômicas, desastres naturais e, sobretudo, ameaças à segurança – guerras, insurreições armadas ou ataques terroristas – para justificar medidas antidemocráticas.

Fazendo uso da instabilidade interna venezuelana, países que sempre demonstraram interesse em explorar o seu território, viram na pessoa de Juan Guaidó a oportunidade perfeita para finalmente atingir o objetivo almejado, a exemplo dos Estados Unidos da América, que além de colecionarem um passado conturbado quando o assunto é sua relação com os governos da Venezuela, também ficou comprovada a sua participação, por meio de patrocínios financeiros, em várias tentativas de golpe de Estado fracassadas desde a chegada de Hugo Chávez à presidência venezuelana.

Desta maneira, a ascensão da simpatia popular de Juan Guaidó pode ser explicada utilizando-se o entendimento de Levitsky e Ziblatt (2018, p. 27), a seguir:

Crise econômica, insatisfação popular crescente e declínio dos partidos políticos estabelecidos podem pôr à prova o discernimento até mesmo dos *insiders* mais experientes. Se surge um *outsider* carismático, ganhando popularidade ao desafiar a velha ordem, é tentador para os políticos do *establishment*, que percebem que seu controle está se desfazendo, buscar cooptá-lo.

Portanto, diante da insatisfação popular com o governante e do aumento da direita opositora, o parlamentar Guaidó utilizou-se de sua posição privilegiada visando, assim, tirar

o país da cratera em que se meteu. Entretanto, pode-se dizer que de maneira errônea, recorreu e fez uso de ajudas humanitárias externas ofertadas, supostamente, de maneira desinteressada, mas que, conforme será analisado no terceiro capítulo, na realidade traziam na contramão interesses financeiros e políticos ocultos, que uma vez logrando êxito na retirada dos chavistas do poder, seria o momento no qual buscariam a recompensa pela assistência oferecida desinteressadamente nos momentos de luta pela liberdade do autoritarismo.

A despeito dos levantes e repercussão internacional, até o presente momento, Nicolás Maduro segue na presidência da Venezuela, com a imagem política desgastada, mas segue firme no seu intento. As disputas cívicas no país deram destaque para as condições precárias de vida dos venezuelanos que lá vivem, tendo em vista o exorbitante movimento migratório de refugiados que pedem abrigo nos países vizinhos. A crise humanitária gerada pelas crises políticas e econômicas é sem precedente e trouxe para as questões internas do Estado do comandante, a atenção de todo o mundo.

Percebe-se, pois, que a democracia na Venezuela passa por uma de suas piores fases. O governo que lá comanda o país já deu sinais de desinteresse em seguir os ditames de uma política ética e seguidora do Estado Democrático de Direito, sendo mais adepto do autoritarismo. Assim, quando a vontade do povo não é atendida e as votações, que deveriam ser o meio de escolha legítima de seus representantes, supostamente não seguem a legalidade, pode-se dizer que está instaurado um verdadeiro estado de exceção, através do qual, direitos e liberdades dos cidadãos são cerceados e o poder se concentra na mão de uma única pessoa, o governante, que, no caso da Venezuela, está representado pelo presidente Nicolás Maduro.

1.5 Crise Humanitária

Diante dos últimos acontecimentos, percebe-se que a Venezuela está vivenciando um verdadeiro caos, tanto internamente quanto externamente, ocasionando o aumento da vulnerabilidade de seus cidadãos, que por falta de assistência por parte do setor público, acabam morrendo ou vivendo em condições sub-humanas, fazendo com que aumentasse o número de pessoas a buscar refúgio nos países vizinhos. Por conta de referida crise, o abastecimento de produtos é escasso, faltam alimentos, medicamentos, profissionais capacitados, energia e muitos outros itens indispensáveis a uma vida digna. Segundo o *Country Economy* (2019, p. 1), o índice de Desenvolvimento Humano da Venezuela era de 0,711 em 2019, ocupando a 113ª posição no ranking global daquele ano.

Igualmente, cumpre destacar o fato de que as necessidades mais básicas dos venezuelanos já há muito tempo não são cumpridas em sua plenitude, uma vez que o Estado, desde os últimos anos do governo Chávez, se mostra ineficiente e incapaz de, sozinho, atender a demanda de toda sua população, que vive constantemente testemunhando a falta de respeito para com sua dignidade. Visualiza-se, portanto, a formação de uma crise humanitária vigente em solo venezuelano, demonstrando uma total afronta aos direitos humanos essenciais na sua atual conjuntura.

Por conseguinte, a afronta aos preceitos de direitos humanos fica demonstrada a partir do momento em que fica comprovado que os nacionais de determinado país passam por dificuldades extremas diariamente, e, ao não serem tratados com o mínimo de dignidade ou ao não possuírem liberdade para expressar abertamente seus pensamentos e descontentamentos acerca do governo, a crise gerada pela instabilidade se consolida em seu território. Vislumbra-se, portanto, que a República Bolivariana da Venezuela, tão sonhada por Hugo Chávez e que prosperou em seus primeiros anos, passa, no governo do atual presidente Nicolás Maduro, por um período onde a democracia perdeu espaço para o autoritarismo, que aparentemente lá já se alojou permanentemente.

No trecho a seguir, Coutinho (2018, p. 173) traz um relato da situação de milhares de venezuelanos durante os protestos que dominaram todo o primeiro mandato de Maduro.

A fome, a falta de medicamentos e a quase inexistência de produtos básicos nos supermercados locais levou o povo a se sublevar mais uma vez. Em abril de 2017, uma nova onda de protestos, ainda mais violenta e brutal que aquela registrada em 2014, eclodiu em Caracas. Naquele momento, a inflação anual prevista era de 700%, e o índice de desabastecimento de alimentos era superior a 80%. Com esse quadro, o país atingiu o estágio de crise humanitária. Segundo a organização cristã Caritas, o nível de desnutrição infantil chegou a 11% embora as estatísticas oficiais sejam de 3%. Em janeiro de 2018, os números oficiais mostraram um quadro mais sinistro que todas as previsões postas ao longo de 2017. A Venezuela registrou uma inflação de 2.616%, a maior do planeta.

A alta dos preços, motivada pela inflação e desvalorização da moeda nacional, foi outro fator que fez com que a maioria dos venezuelanos ficassem impossibilitados de adquirir os itens mais básicos de consumo. A desnutrição, a violência e a falta de estruturas de atendimento na área da saúde, colocaram a Venezuela no centro das atenções das organizações internacionais não governamentais e governamentais humanitárias, que prontamente se colocaram à disposição para ajudar, no que fosse possível e permitido, a maior parte da população.

Logo, a crise humanitária estará configurada a partir do momento no qual os recursos internos à disposição no país se mostrarem insuficientes para atender de forma eficiente e de

maneira adequada a população que se encontra em situação de desamparo e perigo. No caso da Venezuela, “a fome de mais de 64% dos venezuelanos declararem, em uma pesquisa, terem perdido, em média, 11 kg no ano passado. A violência esvazia as ruas das grandes cidades quando anoitece. E a situação provocou um êxodo em massa para países vizinhos” (GOODMAN, 2019, p. 4).

Dentre algumas das organizações que atuam dentro do território bolivariano estão: Organização Mundial da Saúde (OMS), Médicos sem Fronteiras (MSF), Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Cruz Vermelha e a Agência da ONU para Refugiados (Acnur). Do mesmo modo, alguns países se destacam na assistência humanitária por meio do envio de suprimentos alimentícios e medicamentosos e de valores arrecadados a serem remanejados para o combate da crise, a exemplo da Rússia e de países da União Europeia. (GOODMAN, 2019).

Outrossim, conforme já mencionado, a crise também ocasionou o aumento exacerbado do número de migrações na Venezuela, que em 2019 contava com 28.699.947 habitantes (COUNTRY METERS, 2021, p. 3), conforme relato a seguir:

Em 2012, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) informou que 505 venezuelanos tinham pedido asilo. Em 2013, esse número mais que dobrou, e não parou mais de crescer. Além dos asilados políticos, a derrocada da economia agravou o fenômeno e criou uma crise de refugiados na região. Segundo o ACNUR, 181.534 venezuelanos viviam na Colômbia, nessas condições, nos primeiros meses de 2017. [...] Na última semana de julho de 2017, o fluxo migratório de refugiados rumo à Colômbia cresceu de forma dramática. Em apenas um dia, mais de 26 mil pessoas abandonaram a Venezuela e atravessaram a fronteira do país vizinho fugindo da crise humanitária resultante da deterioração política e econômica de seu país. (COUTINHO, 2018, p. 191).

O movimento migratório só tende a aumentar diante do fato de que o presidente Nicolás Maduro se mostra muitas vezes intransigível quanto ao reconhecimento da situação humanitária periclitante que passa seu país, negando muitas das vezes a entrada de ajuda humanitária ofertada por outros Estados, por considerar estas como artimanhas utilizadas para permitir um futuro golpe para tirá-lo do poder, principalmente diante da autoproclamação do presidente da Assembleia Nacional como presidente interino da Venezuela, sob alegações de eleições ilegítimas do mandatário.

Todavia, Maduro determinou o fechamento das fronteiras com o Brasil, a Colômbia e Curaçao e não autorizou a entrada de comboios ou embarcações que, segundo informações da oposição, estariam supostamente apenas carregados com suprimentos para a população venezuelana, originários de países como os Estados Unidos e o Brasil, após solicitação de

Guaidó para que a comunidade internacional fornecesse ajuda humanitária a população venezuelana, principal afetada pelas disputas de poder no país.

Ante o exposto, percebe-se que a situação vivida pela República Bolivariana é complicada e, aparentemente, está longe de acabar. A crise social no país nada mais é do que o resultado de anos de problemas nos principais setores que engrandecem uma nação, o econômico e o político. As sucessivas tentativas de interferência externa, unidas à má gestão de recursos públicos levaram a um colapso sem precedentes no setor público e até mesmo no setor privado.

Questões como a verificação de desrespeitos aos direitos humanos dos cidadãos são importantíssimas para tentar resguardar a dignidade daqueles que estão mais expostos e desamparados, enquanto dura o embate pelo poder interno. A participação de organismos internacionais não-governamentais na assistência humanitária é indispensável para afastar qualquer possibilidade de politização deste meio de ajuda, responsável por salvar a vida de milhares de pessoas ao redor do mundo.

2. A REJEIÇÃO DA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Os preceitos de respeito e de aplicação dos Direitos Humanos, disseminados e defendidos com veemência na ordem mundial contemporânea, podem ser considerados como o alicerce primordial que assegura a obrigação de todo Estado zelar e garantir o respeito aos direitos fundamentais dos seus nacionais, além de transferir também àqueles o dever de verificar, com a mesma importância, o seu cumprimento pelas nações de todo o globo. Tal perspectiva de fundamentalidade foi possível após a inauguração do movimento de valorização dos direitos humanos no meio internacional, como forma de resposta deste à crescente necessidade de sua proteção universal.

Por conseguinte, a implementação de ajuda externa voltada à proteção das pessoas e de seus respectivos direitos fundamentais é uma das forças motrizes do Direito Internacional Humanitário - DIH, com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV protagonizando no cerne da implementação à garantia do direito ao oferecimento e recebimento de ajuda humanitária externa.

Neste contexto, analisaremos no presente capítulo o questionamento acerca do caráter de garantia dos direitos humanos da ajuda humanitária sob os ângulos do princípio da soberania e da não intervenção e da aplicação da doutrina da responsabilidade de proteger, sob a ótica da participação da comunidade internacional em assuntos internos de países independentes e autônomos. Reflexões estas indispensáveis antes de adentrarmos na aplicação destes conceitos ao caso concreto venezuelano, que será abordado no capítulo seguinte.

2.1 Origens e Desenvolvimento da Atuação Humanitária Internacional

Ao se pensar na origem da atuação humanitária internacional e sua garantia pelo direito internacional, um nome não pode deixar de ser destacado como o seu principal protagonista. Tal figura de tamanha importância trata-se de Jean-Henry Dunant, primeiro ganhador do Prêmio Nobel da Paz, filantropo suíço que ficou conhecido como o “pai da Cruz Vermelha” após seu papel na assistência aos combatentes feridos da guerra de independência italiana, ocorrida no ano de 1859 e intitulada de Batalha de Solferino.

Conforme relatado pelo próprio Dunant (CICV, 2016) no livro de sua autoria - Lembranças de Solferino, publicado pela primeira vez em 1862 - os atos de atrocidades sofridos

pelos combatentes e a inexistência ou ineficiência da assistência médica marcaram de tamanha forma sua vida que, a partir daquele momento, ele se dedicou a desempenhar trabalhos filantropos, buscando desta forma oferecer ajuda aos feridos de conflitos armados e o consequente tratamento mais humanitário para os mesmos, os quais eram abandonados à própria sorte por suas companhias militares nos campos de batalha.

Consequência dos fatos testemunhados, no ano seguinte à publicação do seu relato, mais precisamente em 1863, com o apoio de empresários da Suíça, Dunant foi capaz de fundar o órgão que até os dias de hoje desempenha um papel crucial no oferecimento e garantia de ajuda humanitária ao redor de todo o mundo. Tal entidade, inicialmente, recebeu o nome de Comitê Internacional de Ajuda aos Feridos, mas em 1880 recebeu a nomenclatura que carrega até os dias de hoje, qual seja, Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV, instituição humanitária independente, cujo quadro diretivo é composto por cidadãos suíços¹³ como forma de demonstração de sua imparcialidade e neutralidade.

Ainda em sua publicação, Dunant (CICV, 2016, p. 7) defendeu a ideia de que fosse estabelecido e firmado um tratado internacional entre todas as nações do globo onde as mesmas se comprometessem a garantir um tratamento mais humano aos combatentes feridos em tempos de guerra, com a respectiva permissão de atuação da Cruz Vermelha em territórios diversos ao de sua sede em Genebra, na Suíça.

Deste modo, em 1864 foi o ano escolhido para a realização da Primeira Convenção de Genebra, momento no qual diversos representantes de países europeus se reuniram na cidade suíça em busca de firmar um tratado internacional em prol do estabelecimento de regras internacionais direcionadas ao apoio e proteção dos combatentes feridos em conflitos armados e aos seus locais de abrigo, reconhecendo ainda oficialmente o papel de fornecedor de tal ajuda para o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Entretanto, com o passar dos anos, as regras estabelecidas anteriormente se mostravam deficitárias quanto ao seu poder de efetivação do auxílio humanitário, uma vez que os conflitos armados ao redor de todo o mundo evoluíram e passaram a ultrapassar os campos de batalha, adentrando na vida da população civil dos locais em guerra. População esta que sofria cada vez mais com os efeitos da instabilidade interna e que, pela falta de estrutura de apoio de seus respectivos países, gerava um cenário de crise humanitária generalizada.

¹³ A Suíça é reconhecida em todo o mundo por sua imparcialidade e neutralidade, possuindo, inclusive, um documento que oficializa tal posicionamento, o Estatuto da Neutralidade da Suíça de 1815, firmado durante o Congresso de Viena (BIERRENBACH, 2011, p. 98).

Foi a partir destas constatações que o CICV passou a trabalhar em prol de regulamentar e aumentar o seu círculo de sujeitos passíveis de oferecimento de ajuda humanitária. Essa nova ordem norteadora recebeu o nome de “Direito de Genebra”, como ramo do *ius in bello*, logo chamado de “Direito Internacional Humanitário”, que nas palavras de Bierrenbach (2011, p. 86) seria a busca de “humanizar a guerra” a partir do momento em que o comitê regulador humanitário incluiu sob sua proteção, além dos combatentes e ex-combatente, também a população civil afetada naqueles locais, sem esquecer da imposição de regras limitadoras à utilização de determinadas estratégias bélicas em prol de proteger minimamente a existência das pessoas diretamente prejudicadas.

Desde a SGM – *Swiss Geoscience Meeting*, o Direito Internacional Humanitário é constituído, antes de mais nada, pelas quatro convenções de Genebra, adotadas em 1949, cada uma com seu campo de atuação bem determinado e delimitado, a saber: Convenção I – voltada a proporcionar melhorias de tratamento aos feridos e doentes das Forças Armadas em campanha; Convenção II – destinada à proteção dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas marítimas; Convenção III – regulamentou o tratamento a ser observado com os prisioneiros de guerra; e, Convenção IV – referente à proteção das pessoas civis em tempos de guerra. (BIERRENBACH, 2011, p. 92).

Outrossim, como demonstração do seu acompanhamento aos conflitos ou às instabilidades internas e externas, que permaneciam a afetar determinados períodos ao longo da história da humanidade, no ano de 1977, foram adotados dois Protocolos Adicionais¹⁴ às Convenções de Genebra de 1949. Assim sendo, o Protocolo I buscou regularizar ainda mais a oferta de ajuda durante cenários de conflitos internacionais, abrangendo também ainda mais as situações de instabilidades que seriam motivadoras e justificantes para a atuação da Cruz Vermelha em territórios estrangeiros, dentre estas passaram a integrar a lista de conflitos internacionais as lutas contra o domínio colonial, a ocupação estrangeira e os regimes racistas. Já o Protocolo Adicional II visou resguardar o bem-estar e os direitos das vítimas de conflitos armados internos, que acabou se tornando tema do art. 3º¹⁵ de todas as Convenções de Genebra (BIERRENBACH, 2011, p. 92).

¹⁴ No ano de 2005, adotou-se o Protocolo Adicional III às Convenções de Genebra de 1949, o qual foi responsável por criar o emblema distintivo adicional do Cristal Vermelho, detentor do mesmo estatuto internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. (CICV, 2010, p. 2)

¹⁵ **Artigo 3** – Em caso de conflito armado de caráter não internacional que ocorra em território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em conflito deverá aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não participarem diretamente do conflito, incluindo membros das forças armadas que tenham deposto as armas e pessoas que tenham sido postas fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção ou qualquer outra razão, devem em todas as circunstâncias ser tratadas com humanidade, sem qualquer

Supracitado dispositivo ganhou destaque por ter sido a primeira expressão direta e clara do direito da CICV e organizações não governamentais semelhantes a oferecer ajuda humanitária a conflitos armados internos da mesma forma que o seu oferecimento era garantido aos conflitos armados internacionais. Em ambos os casos, atendendo de forma igualitária os combatentes feridos e os civis que haviam sido vítimas dos infortúnios dos campos de batalhas, que muitas das vezes alcançavam a vida cotidiana da população dos locais que sediavam as atrocidades ocasionadas pela disputa de poder.

No entanto, apesar de sua necessidade indiscutível, um regulamento mais específico, tratando sobre as populações afetadas por conflitos armados a receber tal assistência prestada por organizações humanitárias, foi somente alcançado e regulamentado pelos supramencionados Protocolos Adicionais, publicados no ano de 1977.

O Protocolo I, que aborda os conflitos armados internacionais, contém uma seção inteira tratando sobre “Socorros a favor da população civil” (Artigos 68 a 71). Nele, o quadro de sujeitos passivos da ajuda humanitária é expandido com a inclusão da população civil como detentora do direito ao recebimento de referida assistência, com a manutenção do abastecimento de medicamentos, alimentos, vestuários, entre outros itens essenciais à sobrevivência dos civis dos territórios ocupados.

Destaque deve ser dado ao Artigo 71 deste protocolo, o mesmo é responsável por regular sobre os direitos e deveres dos sujeitos ativos das ações de socorro, cuja transcrição se mostra indispensável para melhor compreensão dos mecanismos que envolvem a oferta de ajuda humanitária internacional e as limitações impostas à sua prática.

Artigo 71 – Pessoal participante nas ações de socorro

1. Em caso de necessidade, a ajuda fornecida em uma ação de socorro poderá compreender pessoal de socorro, especialmente para o transporte e a distribuição

discriminação desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para esse efeito, são e permanecem proibidos, sempre e em toda parte, em relação às pessoas acima mencionadas:

- a) os atentados à vida e à integridade física, em particular o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios;
- b) tomadas de reféns;
- c) ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
- d) tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

- 2) Os feridos e enfermos serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer seus serviços às Partes em conflito.

As Partes em conflito deverão empenhar-se, por outro lado, em colocar em vigor por meio de acordos especiais todas ou parte das demais disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições anteriores não afeta o estatuto jurídico das Partes conflitantes.

(CICV, Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, 2016).

dos envios de socorro; a participação desse pessoal será submetida à aprovação da Parte em cujo território ele exercerá sua atividade.

[...]

4. O pessoal de socorro não deverá ultrapassar em qualquer circunstância os limites da sua missão nos termos do protocolo. Deverá ter em conta, particularmente, as exigências de segurança da Parte em cujo território exerce suas funções. Poderá ser encerrada a missão dos membros de pessoal de socorro que não respeitarem essas condições.

(CICV, 2017, p. 54-55)

Regulamento mais tímido, embora semelhante, encontra-se no Artigo 18 do Protocolo II – conflitos não internacionais – o qual reconhece que,

As sociedades de socorro [...] poderão oferecer os seus serviços [...] com o consentimento da Alta Parte Contratante respectiva, ações de socorro a favor da população civil, de caráter exclusivamente humanitário e imparcial e sem qualquer distinção de caráter desfavorável (CICV, 2017, p. 95).

Outro instrumento de grande importância para a efetivação do Direito Internacional Humanitário é o Estatuto de Roma (1998), responsável pela criação do Tribunal Penal Internacional – TPI, com sede em Haia – Países Baixos, órgão de caráter permanente com jurisdição internacional responsável por julgar crimes que afetam de tamanha forma a comunidade externa que “constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”. Entretanto, em seu texto, ele deixa claro o dever de todo e qualquer Estado Parte de fazer cumprir internamente¹⁶ a sua jurisdição penal sobre os autores de tais crimes, restando ao TPI o papel de complementá-las quando necessário for (ONU, 1998). De toda sorte, constitui “crimes de guerra”, de acordo como o Artigo 8º:

iii) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados;

[...]

xxiv) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, assim como o pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

[...]

xxv) Provocar deliberadamente a inanição da população civil como método de guerra, privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência, impedindo, inclusive, o envio de socorros, tal como previsto nas Convenções de Genebra;

(ONU, 1998)

¹⁶ Importante destacar também passagem na qual, em seu preâmbulo, o Estatuto de Roma afirma que seu regimento não deve ser interpretado como autorização para intervir em assuntos internos de qualquer outro Estado (ONU, 1998).

Nota-se, portanto, que o Direito Internacional Penal possui uma importante função complementar para promover o respeito ao direito de fornecer e receber assistência humanitária no sentido do DIH, que, por sua vez, detém uma rede de regramentos e instituições sobre a matéria ao seu dispor. Todavia, não raras vezes, como no caso venezuelano, o DIH não tem aplicabilidade em virtude de ausência de um conflito armado. Pergunta-se, portanto, se é possível deduzir um direito à assistência humanitária (internacional) de outras fontes, em particular, do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

2.2 Ajuda Humanitária é um Direito Humano?

Primeiramente, antes de adentrarmos no cerne da questão, se existe um direito humano à assistência humanitária, imperioso se faz destacar e esclarecer o conceito e o campo de atuação do Direito Internacional dos Direitos Humanos – DIDH. Este tem como objetivo estabelecer as normas que visam permitir a defesa dos direitos humanos no meio internacional, além de fornecer os meios hábeis para a sua efetivação. Para isso, faz uso de órgãos oficiais, a exemplo do Conselho de Direitos Humanos¹⁷ da Organização das Nações Unidas - ONU, incumbidos de fiscalizar o cumprimento ou não das obrigações as quais os Estados de todo o mundo devem seguir a fim de respeitar os preceitos dos direitos humanos.

Pode-se dizer, inclusive, que tais ditames servem para resguardar e garantir de forma efetiva os direitos dos indivíduos ou grupos que se encontram, de alguma maneira, à mercê de ações ou abandono de seus respectivos países. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é um instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana e das liberdades do cidadão.

Por conta de sua expressiva importância e do seu vasto campo de atuação, há até doutrinadores¹⁸ defendendo que o direito à ajuda humanitária se trata, na verdade, de um direito humano. Evidentemente, inexistente ainda uma codificação explicitada de tal direito em uma convenção de direitos humanos. Todavia, parece possível deduzi-lo de normas específicas, como o próprio direito à vida, o direito à alimentação, inclusive, à água potável, presentes em documentos oficiais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta das Nações, as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, o Estatuto de Roma, entre muitos

¹⁷ Criado e formado pelos Estados-membros da Organização das Nações Unidas – ONU como forma de aumentar a eficácia e efetividade da proteção dos direitos humanos ao redor de todo o globo.

¹⁸ A exemplo de Maria Giovanna Pietropaolo.

outros regramentos internacionais responsáveis direta ou indiretamente pela garantia à proteção dos direitos humanos.

Tais direitos implicam também em obrigações de fazer por parte do Estado, em essência, garantido um direito à ajuda para poder sobreviver. É preciso reconhecer, porém, que o Estado, ao mesmo tempo em que deve prestar assistência humanitária, se necessário, com ajuda de terceiros, possui o direito de restringir o direito, inclusive, para evitar abusos. Por isso, há consenso entre os doutrinadores que o direito de fornecer a ajuda humanitária está condicionada, semelhante aos conflitos armados, aos quatro princípios básicos da assistência humanitária, quais sejam: humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência.

Com isto em mente, importante destacar que as situações previstas como causas para o fornecimento de ajuda humanitária elencadas nas quatro Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, principais fontes do Direito Internacional Humanitário, evoluíram com o passar do tempo e novas formas de conflitos internos são percebidas na modernidade. O que ocasionou, ao longo dos últimos anos, o levantamento da hipótese de ser analisada a possibilidade de elevar à categoria de direito humano o oferecimento e a garantia de ajuda humanitária. Aumentando o grau de incidência e passando a incluir casos de conflitos internos não armados entre os sujeitos passivos da ajuda internacional, que por conta de seu impacto na vida da população local, tenha fragilizado a região sob disputa de modo a necessitar de toda e qualquer ajuda externa que possa ser ofertada.

No que tange à possibilidade de elevação da assistência humanitária à categoria de direitos humanos nos casos que não incluam conflitos armados, Maria Giovanna Pietropaollo (2013, p. 20) preleciona que,

O direito humano à assistência humanitária pode ser definido como o direito humano dos indivíduos e grupos afetados por um desastre natural ou similar e inadequadamente supridos pelo estado afetado, a receber assistência humanitária da comunidade internacional. [...] A assistência humanitária deve ser implementada respeitando as modalidades acordadas e em conformidade com os princípios humanitários fundamentais da humanidade, neutralidade e imparcialidade¹⁹. (tradução nossa)

Como se percebe, para que a prestação de assistência humanitária seja eficaz e legítima, esta deve atender a certos requisitos fundamentais, que recebem o nome de Princípios

¹⁹ The human right to humanitarian assistance could be defined as the human right of the individuals and groups affected by a natural or similar disaster and inadequately supplied by the affected state, to receive humanitarian assistance by the international community. [...] Humanitarian assistance should be carried out in the respect of the agreed modalities and in compliance with the fundamental humanitarian principles of humanity, neutrality and impartiality. (PIETROPAOLLO, 2013, p. 20)

Humanitários, dividindo-se em: neutralidade, humanidade e imparcialidade. Ao oferecer ajuda humanitária, a comunidade internacional deve, portanto, respeitar tais princípios, além de se comprometer a cumprir a lei do Estado afetado e do direito internacional aplicável ao caso concreto.

A importância da manutenção da neutralidade e imparcialidade absoluta diz respeito a uma prevenção de qualquer viés político durante a atuação de assistência em território estranho ao seu. Uma vez que as relações internacionais, mesmo quando envolvem questões humanitárias, podem algumas vezes encontrar em seu caminho questões de índole política, que em determinadas ocasiões são difíceis de serem separadas no caso concreto.

Por sua vez, quanto ao direito à ajuda humanitária, o Instituto Internacional de Direito Humanitário – IIDH se reuniu em 1992 na cidade de Sanremo, na Itália e, diante da evolução da assistência humanitarista, desenvolveu um documento que recebeu o nome *Guiding Principles on the Right to Humanitarian Assistance*. Esse documento tem como objetivo principal estabelecer sugestões e parâmetros não vinculativos que devem ser observados pelos órgãos internacionais nas operações de assistência externa.

Quanto ao reconhecimento do direito à ajuda humanitária, o Princípio 1 daquele documento afirma que,

Todo ser humano tem direito à assistência humanitária, a fim de garantir o respeito pelos direitos humanos à vida, saúde, proteção contra tratamentos cruéis e degradantes e outros direitos essenciais à sobrevivência, bem-estar e proteção em emergências públicas²⁰. (IIDH, 1993, p. 2, tradução nossa)

Segundo tal documento, é direito de todo ser humano que se encontra em situação de desamparo ou fragilidade, com seus direitos humanos desrespeitados, ter reconhecida a sua garantia de receber a devida assistência humanitária. A ajuda humanitária visa, portanto, assegurar o direito à vida, à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, entre outros direitos fundamentais. Sendo que tais direitos são todos direitos humanos, protegidos por tal garantia. Desta forma, além de seu fornecimento ser um direito humano, sua atuação também é voltada para implementar ou restabelecer outros direitos humanos da população afetada, legítima titular do direito.

Supracitada posição amplia a abordagem tradicional regulada pelo Direito Internacional Humanitário, trazendo para o centro das discussões uma nova perspectiva a ser considerada

²⁰ Every human being has the right to humanitarian assistance in order to ensure respect for the human rights to life, health, protection against cruel and degrading treatment and other human rights which are essential to survival, well-being and protection in public emergencies. (IIDH, 1993, p. 2)

quando da assistência às pessoas afetadas por conflitos e seus respectivos direitos humanos. O que demonstra que, apesar de inexistir uma norma expressa que reconheça a ajuda humanitária como um direito humano, o conjunto dos fatores que cercam as atuais situações de instabilidade interna fazem com que seja interpretada dessa forma.

Imperioso destacar ainda os elementos que devem nortear os sujeitos ativos durante o fornecimento de ajuda humanitária em países incapazes de suprir por conta própria as necessidades de sua população. Tais ações devem estar norteadas pela busca da proteção dos direitos humanos da população fragilizada, pelo respeito à soberania das nações em que atua e pela solidariedade que deve existir entre os Estados de todo o mundo. Desta maneira, o direito humano à assistência humanitária deve ser considerado um direito primário, com o fornecimento da ajuda como única causa necessária para a sua concretização.

A crescente importância reconhecida aos direitos humanos é destacada por Maria Giovanna Pietropaollo (2013, p. 45):

[...] os direitos humanos dos indivíduos afetados se beneficiariam de maior proteção através do reconhecimento de um direito humano à assistência humanitária. [...] A regulamentação do novo direito humano ofereceria a possibilidade de pular as longas e complicadas fases em que a assistência é solicitada e o consentimento é obtido, porque o mero reconhecimento do direito habilitaria a comunidade internacional a intervir em caso de suprimento insuficiente pelo Estado afetado²¹. (tradução nossa).

Após todo o exposto, a hipótese levantada é concretizada com a afirmação de que sim, a ajuda humanitária é um direito humano e como tal deve ser acobertada por todas suas garantias reconhecidas em tratados internacionais. Todavia, a análise deixou clara a necessidade de elaboração de um novo regramento que reconheça oficialmente a ajuda humanitária como uma garantia de direito humano, com a devida ressalva de uma atuação em sintonia com os preceitos de solidariedade, soberania e direitos humanos.

2.3 O Aceite da Assistência Humanitária Externa pelo Estado Receptor

As Convenções de Genebra de 1949 são claras ao determinar a responsabilidade inicial dos Estados²² em conflito de oferecer os meios hábeis para fazer cessar situações de crise

²¹ [...] the human rights of the affected individuals would benefit of enhanced protection through the recognition of a human right to humanitarian assistance. [...] The regulation of the new human right would offer the possibility to skip the long and complicated phases in which assistance is sought and consent is obtained because the mere recognition of the right would entitle the international community to intervene in case of insufficient supply by the affected state. (PIETROPAOLLO, 2013, p. 45)

²² o Instituto Internacional de Direito Humanitário – IIDH em seu documento intitulado “Guiding Principles on the Right to Humanitarian Assistance”, publicado em 1993, estabelece em seu Princípio 4 o seguinte: “*The primary responsibility to protect and assist the victims of emergencies is that of the authorities of the territory in which the*

humanitária em seus respectivos territórios. Todavia, quando aqueles se mostrarem incapazes de suprir de maneira efetiva os problemas que assolam o seu país, os instrumentos regulamentadores do Direito Internacional Humanitário estabelecem as hipóteses e mecanismos para a atuação externa, a ocorrer diante de conflitos existentes em outros países que venham a atingir direta ou indiretamente direitos humanos da população local. Nestes casos de instabilidade, a interferência para o fornecimento de assistência humanitária se torna necessária, senão essencial, seja esta ofertada por órgãos não-governamentais, como é o caso da Cruz Vermelha, ou por potências da comunidade internacional que desejarem atuar em prol da solução de crises e da defesa dos direitos humanos²³. No entanto, vale destacar a controvérsia existente em torno da obrigatoriedade ou não do aceite de ações externas em territórios nacionais.

Importante reflexão é feita por Viotti (2005, p. 60-61) quando afirma:

A responsabilidade estatal pelas violações às normas humanitárias [...] é ainda objeto de controvérsias. Por um lado, é certo que o Estado é responsabilizado internacionalmente pela violação às normas de *jus in bello*, mesmo no caso de conflitos não internacionais. Por outro lado, muito se discute acerca dos mecanismos disponíveis para cessar, reprimir e reparar tais violações. Enquanto o Direito Humanitário tem por foco a vítima e suas necessidades de proteção (caráter preventivo), a lógica da responsabilidade estatal tem por foco a violação às normas aplicáveis e às reações legais (*remedies*) disponíveis (caráter repressivo). [...]

Precisar a extensão dos direitos e obrigações de terceiros Estados – não lesados “diretamente” pela violação – é o grande debate contemporâneo. Conferir-lhes amplo direito de reação poria em risco a estabilidade da ordem internacional. Negar-lhes a possibilidade de questionar a ação ilícita pode levar à ineficácia da proibição, em particular no caso de violações ocorridas dentro de fronteiras nacionais.

Nota-se, desta forma, que o aumento das crises humanitárias, como no caso do crescente movimento de refugiados²⁴, acaba por colocar em risco a manutenção da ordem internacional. Com isto em mente, importante se torna analisar a relação existente entre o Direito Internacional e a soberania estatal, juntamente com a necessidade de encontrar um ponto de equilíbrio entre estes dois ramos. A internacionalização dos Direitos Humanos pode ser considerada como o motivo propulsor para referida situação, uma vez que ao garantir a oferta de ajuda

emergency causing urgente humanitarian needs occurs” (IIDH, 1993, p. 3). Ou seja, reconhece e eleva à categoria de princípio a responsabilidade primária da autoridade do território em situação de emergência para proteger e ajudar as vítimas que lá se encontram.

²³ Regulamentações elencadas no “Capítulo I – Disposições Gerais” presente nas quatro Convenções de Genebra de 1949.

²⁴ Os principais e maiores movimentos de refugiados são provenientes da África, Ásia e América do Sul.

humanitária²⁵, culminou por trazer à tona os efeitos de sua interação com a soberania da nação a ser beneficiada com a ajuda estrangeira.

Portanto, a noção de soberania absoluta, que prevalecia anteriormente, não pode mais permanecer em seu local de destaque diante das atuais responsabilidades do sistema de apoio externo de assistência humanitarista. Existe sim, na prática, uma certa interdependência dos Estados com a possibilidade de atuação de terceiros em seus territórios internos. Pode-se, assim, dizer que o conceito de soberania plena foi mitigado diante das garantias asseguradas pelos regramentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário. Ou seja, a população de determinado Estado, que se encontre em situação de conflito, possui dupla garantia de proteção, a que deve ser assegurada pelo país onde se encontra e a garantida de proteção pela comunidade internacional a ser assegurada por meio de seus órgãos reguladores, a exemplo da Organização das Nações Unidas – ONU e da Cruz Vermelha.

Para que uma assistência humanitária ofertada por terceiros seja legal e legítima, o Direito Internacional Público, visando a fiscalização do sistema de apoio externo, determina que a mesma deve obedecer a certos princípios norteadores, chamados de Princípios da Ação Humanitária, quais sejam: imparcialidade, humanidade e neutralidade. Tais parâmetros foram criados para orientar a atuação de organizações não-governamentais e Estados no oferecimento de assistência humanitária em áreas de necessidade. Logo, percebe-se que os princípios humanitários surgem como condições para o acesso a operações de assistência sob a égide do Direito Internacional Humanitário.

É certo que as sucessivas crises humanitárias presenciadas ao redor do globo são motivos suficientes para a discussão dessa relação entre a garantia do oferecimento de ajuda humanitária e o respeito à soberania estatal. Quanto a este fato, Viotti (2005, p. 22) afirma que a instabilidade política existente em determinadas regiões do mundo continua a crescer cada vez mais, podendo serem estas as razões para o surgimento de novas crises humanitárias. Tal fato faz surgir a necessidade de uma melhor regulamentação dos instrumentos de oferta de ajuda humanitarista voltadas a respeitar e buscar um ponto de equilíbrio com a soberania do Estado beneficiado pelas ações externas. A desvirtuação do objetivo da assistência colocaria em risco todo o sistema de apoio internacional. Portanto, é sim possível rejeitá-la sob certas condições.

Vale destacar também o enriquecimento trazido pela edição do documento *Guiding Principles on the Right to Humanitarian Assistance*, que conforme já mencionado em tópico anterior, foi desenvolvido pelo Instituto Internacional de Direito Humanitário – IIDH em 1992

²⁵ A garantia não é feita de forma expressa, no entanto, o conjunto de princípios e fundamentos a que defende leva a esta conclusão.

durante reunião ocorrida na cidade de San Remo, responsável por trazer uma relação contendo 14 princípios a serem verificados para assegurar o direito à fornecer e à receber ajuda humanitária, com ressalvas às situações onde a assistência pode ser utilizada de forma viciada para o atingimento de objetivos políticos, demonstrando as flagrantes violações de supostas ações humanitárias.

Além disso, é reservado ainda ao Estado beneficiado pela ajuda, como expressão de sua soberania, o direito de analisar a legitimidade de tal assistência, por meio da verificação de atendimento das condições impostas pelo direito internacional, através de seus Princípios da Ação Humanitária, culminando com o consentimento ou não da entrada em território nacional de ajuda externa. A importância de tal autorização estaria na representação da cooperação entre os sujeitos e a proteção dos agentes assistenciais estrangeiros.

Devido ao seu papel regulador, necessário se faz a análise de cada princípio norteador da assistência humanitária e de sua contribuição para a concretização do direito. Primeiramente, o princípio da humanidade diz respeito ao tratamento assistencial igualitário para todo ser humano, independentemente do papel que desempenhe dentro da situação de calamidade pública vivida pelo país afetado, com o dever de ser ofertada sem discriminação de qualquer tipo a todos os necessitados, sem usá-lo como estratégia política para beneficiar apenas determinada parte em um conflito. Contudo, na prática nem sempre esse princípio é respeitado, entretanto, este desrespeito quase nunca é denunciado pela comunidade internacional por ter violado os limites dos preceitos humanitários (MACKINTOSH, 2000).

O segundo princípio legitimador da ajuda humanitária é o da imparcialidade, segundo o qual a assistência será prestada de acordo com a necessidade, seguindo os ditames do princípio da proporcionalidade e, novamente, da não discriminação, sendo proibida, conforme determina o artigo 3 da Convenção de Genebra IV (1950, p. 1), qualquer tipo de “distinção de caráter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo”. Outro elemento da imparcialidade é a orientação de não haver distinções subjetiva acerca da inocência ou não da população beneficiada (MACKINTOSH, 2000).

Por fim, o princípio da neutralidade não está expressamente previsto nas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, contudo, a neutralidade é um dos principais fundamentos da atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV e diz respeito a uma neutralidade ideológica, por meio da não participação em hostilidades e à garantia de que a assistência não beneficie a continuidade do conflito (MACKINTOSH, 2000).

Portanto, em conformidade com os Princípios da Ação Humanitária, previstos explícita ou implicitamente nas Convenções de Genebra e seus Protocolos, a ajuda humanitária deve ser oferecida com o intuito de aliviar o sofrimento humano, independentemente de posições que o indivíduo possa ocupar no cenário de calamidade pública, baseando-se somente na necessidade da população em crise, sem o envolvimento de questões políticas.

Conforme dito anteriormente, a entrega de assistência externa está sujeita ao consentimento da nação que receberá a ajuda humanitária, como forma de respeito aos princípios da soberania e da não intervenção em assuntos internos, que objetivam preservar a segurança do Estado beneficiado. Quanto a isto, importante salientar que o Protocolo Adicional I e o Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra, respectivamente em seu Artigo 89²⁶ e Artigo 3, estabelecem, por meio de uma interpretação conjunta de ambos, a proibição dos entes utilizarem as normas do Direito Internacional Humanitário como motivo para justificar possíveis intervenções ilegais em território estrangeiro. Configurando tal situação quando a ajuda é negada pelo Estado beneficiado e atos de força são impostos para concretizar tal oferta. “No caso de conflitos internos, qualquer intervenção contra a vontade das partes, independente de suas motivações não é vista como neutra e desinteressada” (VIOTTI, 2005, p. 65). As ações dos entes de assistência devem ser norteadas pela solução do sofrimento humano, sem influência dos motivos políticos que possam ter causado aquela situação.

Percebe-se, assim, a existência de outros princípios fundamentais que devem ser observados e equilibrados para o oferecimento e o consentimento da assistência humanitária, quais sejam: princípio da soberania, direitos humanos e solidariedade. Cada participante da relação de ajuda humanitária representaria um desses princípios. Desta forma, os indivíduos afetados representam o interesse da comunidade internacional na proteção dos direitos humanos, o país afetado representa a soberania e o órgão ou Estado internacional representa a solidariedade.

Assim sendo, no contexto de conflitos armados, as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais são responsáveis por estabelecer condições que, quando não cumpridas, permitem que um governo possa legitimamente recusar a entrada de ajuda humanitária. Logo, ao notar a desobediência de algum dos Princípios da Ação Humanitária, os Estados que serão

²⁶ “Artigo 89 – Cooperação

Em caso de violação grave das Convenções ou do presente Protocolo, as Altas Partes contratantes se comprometem a agir, tanto conjunta como separadamente, em cooperação com a Organização das Nações Unidas e em conformidade com a Carta das Nações Unidas” (CICV, 2017, p. 66).

beneficiados por tal assistência têm o direito, desde que devidamente justificado, de rejeitar a mesma, seguindo os parâmetros impostos pelo Direito Internacional Humanitário para fazê-lo.

Contudo, se verificado que essa rejeição é arbitrária, “[...] os princípios da ação humanitária continuam a definir a ação humanitária legítima, independentemente se o consentimento é ou não fornecido²⁷” (MACKINTOSH, 2000, p. 11, tradução nossa). A violação das responsabilidades de um governo para com seus nacionais não deve afetar, assim, a legalidade e a legitimidade de uma operação humanitária que segue os ditames do direito internacional, restando aos organismos oficiais reguladores a responsabilidade por decidir e fiscalizar em tais hipóteses.

2.4 A Responsabilidade de Proteger

Os desdobramentos das relações internacionais existentes entre Estados ou destes com organizações não-governamentais quase sempre são motivos geradores de dilemas, como forma de demonstração da constante evolução do meio social ao qual estamos inseridos e às mudanças inerentes a tais conquistas. Dentre elas, uma dicotomia ganhou expressividade após o fim da Guerra Fria em 1991, quando os preceitos de direitos humanos começaram a ganhar mais destaque, culminando em uma maior valorização e internacionalização de tais garantias, em particular, como veremos a seguir, pela discussão sobre a “Responsabilidade de Proteger” direitos humanos. Em essência, ela é voltada para a uma possível prevalência dessas garantias fundamentais sobre a obrigação internacional de respeitar a soberania de um Estado que as viola.

2.4.1 Princípio da soberania e da não intervenção *versus* a proteção aos direitos humanos e ao direito humanitário

Com essa inversão de papéis, o princípio da soberania, até então absoluto, se viu diante de um novo personagem, que passava a ameaçar a sua hegemonia, tendo em vista a relevância gradual que vinham ganhando os direitos humanos na comunidade internacional. A soberania hegemônica passou a ser questionada, se não mitigada, sendo interpretada como sinônimo de tempos arcaicos, aquém das novas conquistas da humanidade.

²⁷ [...] the principles of humanitarian action continue to define legitimate humanitarian action whether or not the consent is provided. (MACKINTOSH, 2000, p. 11)

O antagonismo imposto aos preceitos de soberania e direitos humanos fizeram emergir também questionamentos acerca da legalidade e legitimidade de determinadas ações executadas em nome da manutenção do bem-estar da humanidade, em outras palavras, a intervenção humanitária em nome da defesa dos direitos humanos da sociedade afetada passou a ter os seus motivos postos sob inquirição.

A mera cogitação de minorar a soberania de determinado Estado em nome da proteção dos direitos humanos dos seus cidadãos passaram a ser objeto de discussões acerca da legalidade de tal ação, uma vez que o princípio da soberania absoluta e da não intervenção em assuntos internos de outro Estados possuem um arcabouço legal muito mais vasto quando em comparação ao seu opositor, a valorização dos direitos humanos. Por conta de tal posição, também surgiram dúvidas sobre a legitimidade dos direitos humanos de imporem verdadeiras intervenções humanitárias em um território soberano e independente, sem esquecer, da mesma forma, as incertezas de quem seria a autoridade responsável por elencar os fatos motivadores de tal assistência externa e quem iria fiscalizar a legitimidade no caso concreto.

Rodeados por tal dilema e diante das novas necessidades que predominavam no campo social internacional, Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU, colocou em evidência durante a Assembleia Geral das Nações Unidas - AGNU em 1999 o problema com o alto índice de crimes cometidos contra os direitos humanos e o direito humanitário que assolavam a comunidade internacional e demonstravam a urgência de uma regulamentação sobre as hipóteses que permitiriam a realização de intervenções humanitárias em Estados independentes que se mostravam incapazes ou desinteressados em assistir sua população afetada por tais circunstâncias.

Sobre o discurso de Annan²⁸, imperioso destacar a seguinte passagem:

[...] ele refletiu sobre o histórico irregular da comunidade internacional no tratamento de desastres humanitários provocados pelo homem e pediu um novo consenso

²⁸ No ano seguinte, em abril de 2000, foi Annan publicou o relatório “We the Peoples: The Role of the United Nations in the 21st Century”, onde, mais uma vez, reafirma a importância de uma melhor regulamentação dos meios utilizados para efetivar e se fazer cumprir os preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos – DIDH e do Direito Internacional Humanitário – DIH. Sobre o tema, ainda afirma: “Humanitarian intervention is a sensitive issue, fraught with political difficulty and not susceptible to easy answers. But surely no legal principle – not even sovereignty – can ever shield crimes against humanity. Where such crimes occur and peaceful attempts to halt them have been exhausted, the Security Council has a moral duty to act on behalf of the international Community. The fact that we cannot protect people everywhere is no reason for doing nothing when we can. Armed intervention must always remain the option of last resort, but in the face of mass murder it is an option that cannot be relinquished” (ANNAN, 2000, p. 48).

internacional para responder às violações massivas dos direitos humanos e do direito humanitário²⁹. (CHESTERMAN, 2002, p. 1, tradução nossa)

Indispensável à solução das violências que ganhavam espaço nos países mais instáveis, a questão da regulamentação visando um ponto de equilíbrio entre o princípio da soberania e da não intervenção com as chamadas intervenções humanitárias, cuja finalidade era a proteção ou o restabelecimento de direitos fundamentais da pessoa humana, fizeram com que a comunidade internacional, principalmente após o ano de 1999, passasse a trabalhar em busca de proporcionar uma normatização sobre a temática que permitisse assegurar para ambas as partes a legalidade e a legitimidade das ações adotadas em tais ocasiões.

2.4.2. ICISS e a doutrina da Responsabilidade de Proteger

Como resposta ao chamamento do Secretário-Geral da ONU, o Canadá, na época sob o comando do seu Primeiro-Ministro Jean Chrétien, anunciou no ano 2000 que seu governo instituiria uma Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal – ICISS voltada a estudar o assunto em busca de estabelecer uma nova doutrina legal que possibilitasse uma convivência harmoniosa entre os dois preceitos, mas que elencasse as hipóteses em que a intervenção humanitária seria possível mesmo quando negada pelo Estado a ser beneficiado (BIRRENBACH, 2011, p. 127-128).

Recebendo o apoio dos governos do Reino Unido e da Suíça, a ICISS tinha em seu quadro de integrantes 12 especialistas de nacionalidades diversas, mas todos reunidos objetivando o mesmo fim, a elaboração de um relatório que tratasse de forma clara questões envolvendo intervenções humanitárias de maneira a contribuir para a solução destes problemas no âmbito do Direito Internacional, trazendo legitimidade e legalidade para tais ações (BIRRENBACH, 2011, p.128).

Em dezembro de 2001, foi apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas o resultado do trabalho da ICISS, o relatório “The Responsibility to Protect” (A Responsabilidade de Proteger – R2P). Nele, a comissão trouxe novas orientações para as hipóteses onde o uso da força seria permitido para proteger direitos humanos, propondo alterações quanto ao princípio da soberania absoluta que deveria passar a significar outro conceito, o de soberania relacionado à responsabilidade primária do Estado em situação de

²⁹ [...] he reflected on the international community's uneven track record in dealing with man-made humanitarian disasters and urged a new international consensus on responding to massive violations of human rights and humanitarian law. (CHESTERMAN, 2002, p. 1)

conflito oferecer a ajuda humanitária a sua população que esteja sendo vitimada com as instabilidades em seu território (ICISS, 2001).

No entanto, diante da impossibilidade ou do desinteresse em ser o provedor primário assistencial de seus nacionais, a doutrina da responsabilidade de proteger trouxe uma série de elementos e requisitos que autorizariam a mitigação da soberania estatal, ao estender a outros Estados da comunidade internacional ou a organizações não-governamentais a possibilidade de fornecer ajuda humanitária em nome da proteção de vidas humanas e de seus direitos humanos (ICISS, 2001).

Quanto ao órgão responsável por autorizar referidas intervenções humanitária, a comissão canadense delegou tal incumbência ao Conselho de Segurança da ONU, responsável pela manutenção da paz e da segurança internacional. A este caberia verificar caso a caso a possibilidade de ser autorizada uma intervenção humanitária em determinado território sob conflito. Caso o pedido fosse negado, a resposta final caberia à Assembleia Geral (ICISS, 2001).

Foi na Cúpula Mundial da ONU em 16 de setembro de 2005 – 60/1. 2005 World Summit Outcome – que o conceito da Responsabilidade de Proteger foi endossado pelas Nações Unidas, expressamente mencionado nos parágrafos 138 e 139³⁰ do documento, o que proporcionou, até certo ponto, o caráter de legalidade e legitimidade perseguido pelas intervenções humanitárias (ONU, 2005).

³⁰ **Responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity**

138. Each individual State has the responsibility to protect its populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. This responsibility entails the prevention of such crimes, including their incitement, through appropriate and necessary means. We accept that responsibility and will act in accordance with it. The international community should, as appropriate, encourage and help States to exercise this responsibility and support the United Nations in establishing an early warning capability.

139. The international community, through the United Nations, also has the responsibility to use appropriate diplomatic, humanitarian and other peaceful means, in accordance with Chapters VI and VIII of the Charter, to help to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes Against humanity. In this context, we are prepared to take collective action, in a timely and decisive manner, through the Security Council, in accordance with the Charter, including Chapter VII, on a case-by-case basis and in cooperation with relevant regional organizations as appropriate, should peaceful means be inadequate and national authorities are manifestly failing to protect their populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. We stress the need for the General Assembly to continue consideration of the responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes Against humanity and its implications, bearing in mind the principles of the Charter and international law. We also intend to commit ourselves, as necessary and appropriate, to helping States build capacity to protect their populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity and to assisting those which are under stress before crises and conflicts break out.
(ONU, 2005, p. 30)

Portanto, verifica-se assim que, conforme o conceito elaborado pelo ICISS, a comunidade internacional teria à sua disposição três pilares, cujo papel seria nortear as intervenções humanitárias, elencados com clareza por Lopes e Saliba (2019, p. 1-2),

Essa resolução reconhecia a obrigação de todo e de cada Estado nacional de proteger a sua população de graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário (primeiro pilar), e enfatizava o dever da comunidade internacional de assistir as sociedades que falhassem na consecução da meta (segundo pilar). Entretanto, o documento também previa que, no caso de os meios pacíficos mostrarem-se inadequados e insuficientes, a mesma comunidade internacional estaria habilitada a tomar as medidas de segurança coletiva cabíveis, mobilizando inclusive a força, para fazer cumprir o seu objetivo (terceiro pilar).

Todavia, apesar de todo o trabalho feito, a questão da Responsabilidade de Proteger ainda trazia muitas especulações. Para uma parte da comunidade internacional, a exemplo da Venezuela, ela poderia representar uma verdadeira intervenção humanitária viciada, ao alegarem que esta se baseia no envolvimento de países estrangeiros em assuntos que não lhe dizem respeito, o que representaria uma afronta aos princípios da soberania e da não-intervenção, acentuados pela crítica à autorização do uso da força para se fazer efetivar tais medidas. Diante de tais fatores, pode-se argumentar que alguns países podem usar tal medida como subterfúgio para questões de políticas externas, tornando ilegítima a real razão para a suposta ajuda humanitária ofertada.

As críticas à doutrina aumentaram ainda mais após a intervenção praticada pela Organização do Atlântico Norte – OTAN, devidamente autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU por meio da Resolução nº 1973/2011, na Líbia no ano de 2011 quando autorizado a utilização de todos os meios necessários para cessar a violência contra civis naquele território. O uso da força para fins intervencionista na Líbia foi a primeira vez em que o CSNU recorreu a tais meios para proteção dos direitos humanos e, como se verá a seguir, tal decisão foi desastrosa.

A primeira vez que o CSNU tratou da Primavera Árabe³¹ na Líbia foi através da Resolução nº 1970/2011 quando criticou a violência contra os civis do país e contra seus direitos humanos, considerando crimes contra a humanidade os atos praticados para tentar conter os protestos dos rebeldes (ONU, 2011). Diante da ineficácia da resolução, o órgão mais uma vez editou outro documento para tratar do problema, a Resolução nº 1973/2011. Entretanto, ao contrário da postura adotada anteriormente, neste aderiu a uma postura ofensiva ao autorizar o

³¹ Sequência de protestos que no final de 2010 e durante o ano de 2011 dominaram o Oriente Médio e o norte da África, pedindo o fim dos regimes autoritários. Entre os países que conseguiram a renúncia de seus governantes estão a Tunísia e o Egito (SIMÕES, 2021).

uso de força (o uso de todos os meios necessários) para conter as violações do regime líbio contra os civis (ONU, 2011).

Os atos de ataque foram reservados à OTAN, que com a ameaça de bombardeios contra os rebeldes a mando do governante do país, enviou aviões e combatentes da França, Reino Unido, Canadá e Estados Unidos para bombardear os soldados do regime, o que diretamente, contribuiu para a tomada e derrubada do ditador líbio, culminando em uma onda de violência e instabilidade política interna que perduraria até o ano de 2020, quando os lados de oposição que surgiram assinaram um acordo de cessar fogo na Suíça (SIMÕES, 2021).

Diante do resultado danoso gerado pela decisão do CSNU, os Estados-membros passaram a questionar mais uma vez o uso da força em nome da proteção aos direitos humanos. Trazendo à tona novamente, desta vez com mais força, as discussões sobre a legalidade e a legitimidade das intervenções humanitárias sob a justificativa da doutrina da responsabilidade de proteger. Levando em consideração esse cenário, surge no meio internacional um segundo preceito que visa impor limites à responsabilidade de proteger, tal instituto seria o da Responsabilidade ao Proteger (RWP) (BIRRENBACH, 2011).

Defendida pelo governo brasileiro, a doutrina da responsabilidade ao proteger buscava demonstrar as consequências de uma R2P desenfreada, destacando a importância de um fator limitador de tal atuação. Ela procurou evidenciar a necessidade da diplomacia e o resultado trazidos por uma intervenção que falha em adotar medidas apropriadas para defesa da vida de civis inocentes, onde muitas vezes ao invés de contribuir para a solução da controvérsia só as agravam ainda mais. (Lopes e Saliba, 2019).

Sobre a Responsabilidade ao Proteger, Lopes e Saliba (2019, p. 3) citam posicionamento da embaixadora do Brasil na ONU em 2011, Maria Luiza Ribeiro Viotti.

[...] há uma crescente percepção de que o conceito de Responsabilidade de Proteger pode ser utilizado de maneira indevida para outros fins que não proteger os civis, tais como a mudança de regimes. Essa mudança de percepção pode tornar ainda mais difícil de se atingir os objetivos de proteção pretendidos pela comunidade internacional.

Contudo, apesar do seu potencial benéfico, o conceito da RWP não foi muito bem trabalhado e logo foi esquecido. Todavia, ante os fatos apresentados, percebe-se o caráter imperioso de uma prestação humanitária livre de qualquer cunho político, devendo o seu oferecimento ser fiscalizado pelos órgãos competentes das Nações Unidas, a exemplo do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários – OCHA (*United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs*).

No tocante à América Latina, o debate acerca da legalidade e legitimidade da responsabilidade de proteger também assumiu uma postura antagônica, dividida entre três grupos: favoráveis, opositores e os ecléticos. Os favoráveis, composto por países conservadores e liberais, estão representados pelo Uruguai, Costa Rica, México, Colômbia e Chile, os quais defendem a mitigação da soberania e da não intervenção diante a valorização que deve ser concedida e a prioridade assegurada à proteção dos direitos humanos (PONT; RODRIGUES, 2014).

Por sua vez, os opositores, reunidos inclusive em uma organização, a Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América – ALBA é formado pela Venezuela, Nicarágua, Equador e Bolívia. União esta organizada pela Venezuela, estes defendem o respeito absoluto ao princípio da soberania absoluta e ao princípio da não intervenção, baseando-se em elementos do próprio direito internacional. A doutrina da responsabilidade de proteger seria apenas como uma fachada para esconder as reais intenções das grandes potências mundiais, que ao utilizar tais mecanismos, buscariam atingir os seus objetivos políticos e impor sua hegemonia em territórios soberanos e independentes, sendo os Estados Unidos o principal país alvo das suas críticas (PONT; RODRIGUES, 2014).

Por fim, a categoria dos países ecléticos estaria formada pelo Brasil e Argentina, que defendem ambos conceitos e estabelecem que a mitigação da soberania e a viabilidade de intervenções humanitárias devem ser analisada caso a caso. Buscando o próprio Brasil, como foi demonstrado anteriormente, uma melhor aplicação dos conceitos por meio da sugestão do instituto da RWP, mas que no final se mostrou ineficaz para sanar os problemas que envolvem as suas aplicações (PONT; RODRIGUES, 2014).

Imperioso destacar, ainda, sobre a deficiência da ordem internacional para tratar do direito à ajuda humanitária em situações que não sejam de conflitos armados, Yoram Dinstein (2000, p. 2) afirma que,

[...] de acordo com as leis internacionais existentes, não existe um direito claro à assistência humanitária em tempos de paz, nem mesmo quando ocorrem desastres naturais. Na medida em que o direito à assistência humanitária é garantido por normas vinculativas de direito internacional (consuetudinário ou convencional), isso ocorre apenas em certos contextos de conflitos armados³². (tradução nossa)

³² [...] there is no clear-cut right under existing international law to humanitarian assistance in peacetime, not even when natural disasters strike. To the extent that the right to humanitarian assistance is vouchsafed by binding norms of international law (customary or conventional), this is so only in certain contexts of armed conflict. (DINSTEIN, 2000, p. 2)

Diante de tais preceitos, surge o questionamento do porquê da falta de atenção para os conflitos não armados. Da mesma forma que os armados, os que não possuem tal características podem atingir da mesma maneira o mesmo grau de prejudicialidade e violência aos civis. Necessário se torna uma expansão das hipóteses autorizadoras do oferecimento de assistência humanitária em nome da defesa dos direitos humanos.

Uma participação mais efetiva das organizações internacionais não-governamentais, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, o Alto Comissariado da Nações Unidas para Refugiados, o Fundo das Nações Unidas para Infância, entre outros órgãos oficiais, seria a melhor solução para o problema e seria de extrema importância para uma melhor e mais eficaz prestação humanitária, seja esta prestada diretamente por estes ou sendo remediadas pelos mesmos. Fato é que a questão da responsabilidade de proteger e todos os questionamentos que a acompanham estão longe de acabar, porém a continuação da busca pelo ponto de equilíbrio há de possibilitar o alcance de uma solução viável em algum momento. Portanto, a “R2P” reflete, em boa parte, uma reivindicação meramente política, pois não modifica nem as condições estabelecidas pela Carta da ONU para intervenções humanitárias nem acrescenta novas obrigações ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

3. ANÁLISE JURÍDICO-POLÍTICA DO BLOQUEIO DA AJUDA HUMANITÁRIA OFERTADA À VENEZUELA EM FEVEREIRO DE 2019

Aplicando os reconhecimentos dos capítulos anteriores, neste capítulo será utilizado o conhecimento teórico adquirido para analisar o caso concreto objeto do presente estudo, qual seja, a oferta de ajuda humanitária na Venezuela. A qual, após anos sofrendo com uma crise cada vez crescente, mais uma vez ganhou destaque mundial no ano de 2019; ocasião em que, ao vivenciar um conflito civil interno liderado pela oposição ao seu governo, o presidente bolivariano, Nicolás Maduro, tomou medidas questionáveis a fim de preservar a soberania do seu país e afastar as tentativas de golpe de estado patrocinadas, supostamente, por grandes personagens do cenário político mundial.

A situação conflituosa teve seu ápice durante os bloqueios das fronteiras venezuelanas ocorridos no mês de fevereiro de 2019 à mando do presidente Maduro, que utilizaria todos os meios necessários para impedir a entrada em seu território da ajuda humanitária externa ofertada por seus adversários no jogo político internacional (Estados Unidos e Brasil). Por sua vez, a negatória de autorização ocasionou um confronto entre civis, milícias e Forças Armadas venezuelanas, colocando em evidência os problemas que envolvem a prestação de ajuda humanitária pela comunidade internacional.

Diante do exposto, o presente capítulo visa analisar as bases da relação Venezuela – Estados Unidos e Venezuela – Brasil, buscando assim entender melhor o que ocasionou essa postura antagonista entre os países, que acabou contribuindo para a sequência dos acontecimentos narrados. Além de verificar também as consequências de tais acontecimentos para a continuidade e manutenção das boas práticas humanitárias internacionais, sejam estas ofertadas por organismos não-governamentais ou por Estados soberanos.

3.1 Norte-Americanos e Bolivarianos: um Relacionamento Tortuoso

A relação existente entre os Estados Unidos e a Venezuela foi sempre marcada por um jogo de interesses, onde de aliados econômicos passaram a opositores ferrenhos. Para analisar referido relacionamento, teremos como marco temporal inicial o ano de 1930, quando a exploração de petróleo em solo venezuelano era controlada somente por três companhias, todas estrangeiras, quais sejam: *Creole*, *Mene Grande* e *Royal Dutch Shell*. Destas, as duas primeiras eram subsidiárias de empresas norte-americanas, com a *Creole* concentrando quase 50% de toda produção nacional em suas mãos (PINTO, 2014, p. 90).

Os interesses em comum – o enriquecimento por meio do petróleo – e a capacidade produtiva das reservas petrolíferas venezuelanas, fizeram com que as concessões para a exploração da matéria-prima ganhassem espaço naquele país. Aos poucos, a relação de interdependência entre os governos dos EUA e da Venezuela ia ganhando protagonismo, culminando com a hegemonia norte-americana em território venezuelano em um curto espaço de tempo.

Durante o comando do presidente Juan Vicente Gómez (1908 – 1935), os investimentos das companhias estrangeiras na Venezuela por meio dos contratos de concessões para a exploração de petróleo eram bem recebidos e foram responsáveis pela “virada” da história econômica naquele país (PINTO, 2014, p. 79).

Todavia, da mesma forma que crescia o interesse e a participação externa no petróleo venezuelano, começou a ganhar notoriedade um movimento nacionalista, segundo o qual a matéria-prima em questão seria um bem transitório e finito e, como tal, as suas reservas deveriam ser exploradas por companhias nacionais, voltadas ao enriquecimento e desenvolvimento do país.

Esse pensamento [...] foi alimentado pela divulgação de evidências de corrupção praticadas durante o governo Gómez, que beneficiou, de maneira flagrantemente assimétrica, as companhias internacionais de petróleo. Além de indícios de que as companhias petroleiras adotavam como prática corrente o uso da propina em negócios com o governo, descobriram-se esquemas de sonegação fiscal que teriam causado danos significativos ao Estado venezuelano. (MOREIRA, 2018, p. 75)

Ante as ilicitudes descobertas, o governo seguinte ao de Gómez – López Contreras (1935-1941) – demandaram na justiça venezuelana contra as multinacionais responsáveis pelas sonegações, requerendo o ressarcimento dos valores sonegados. Tal escândalo fez com que caísse o apoio público às explorações, o que motivou as multinacionais a abrirem uma linha de negociação mais flexível com o governo, que renegociou o pagamento dos *royalties* e conseguiu estabelecer uma maior transparência na operacionalidade do mercado petrolífero nacional³³ (MOREIRA, 2018, p. 75-76).

Durante a Segunda Guerra Mundial e a valorização cada vez crescente do petróleo no mercado mundial, os investimentos norte-americanos na Venezuela traduziam uma cláusula de seguro daqueles quanto a manutenção do seu monopólio estatal sobre as reservas venezuelanas,

³³ A nova Lei de Hidrocarbonetos de 1938 foi responsável pelo aumento do valor dos *royalties* a serem pagos pelas novas concessões, além de aumentar os impostos sobre a exploração e estabelecer a obrigatoriedade de investimento na infraestrutura do país por meio da construção de refinarias equivalentes à produção de cada concessionária (MOREIRA, 2018, p. 76)

além de representar também uma garantia de proteção de suas refinarias em relação ao movimento nacionalista crescente. Referida interdependência fez com que fosse elaborado e publicado o Código Petrolero de 1943, que representava uma espécie de seguro para as partes envolvidas na economia do país, com uma maior estabilidade para viabilizar investimentos a longo prazo, proporcionando uma combinação dos interesses da Venezuela, das multinacionais estrangeiras e dos Estados Unidos (país com maior número de investimentos à época) (MARINGONI, 2009, p. 51).

Entretanto, apesar dos interesses convergirem ao mesmo fim, as instabilidades no mercado petrolero e a queda no valor do barril de petróleo, instigaram mais uma vez conflitos entre a Venezuela e os Estados Unidos. Como resposta, o governo local, no ano de 1948, colocou em prática, novamente, uma reforma no setor petrolífero nacional. Segundo Gallegos (2016, p. 74),

Em 1943, a Venezuela aprovou uma nova lei petrolífera que consagrou um acordo histórico, que estabeleceu precedentes, conhecido como o princípio *fifty-fifty*, com empresas petrolíferas. Nos novos termos, a Venezuela ganharia a mesma quantia de dinheiro que os lucros líquidos das empresas através de royalties, bem como impondo a cobrança de impostos sobre rendimentos e a produção petrolífera. A lei também obrigou as empresas a construírem refinarias de gasolina na Venezuela. A ideia por detrás do acordo era tornar o Estado e as empresas parceiros igualitários no negócio. Isto ajudou com que as empresas petrolíferas pudessem descontar os impostos que pagavam na Venezuela dos que deviam ao governo dos EUA, sob as regras da dupla tributação³⁴. (tradução nossa)

Com essas medidas ficou evidente a dependência econômica da Venezuela para com o mercado petrolero, responsável quase em sua totalidade pelas receitas do país. Outros setores importantes para o desenvolvimento sustentável do país encontravam-se desprezados e com o passar dos anos, o país importava em um número cada vez maior todos os itens consumidos em seu país. A economia venezuelana estava, de forma inquestionável, totalmente dependente do sucesso do petróleo e dos investimentos provenientes das concessões das companhias estrangeiras em seu território. Por conta disto, a relação da Venezuela com os EUA se mostrava tão crucial, pois para àquele representava a fonte principal de receita nacional responsável pelo

³⁴ In 1943 Venezuela passed a new oil law that enshrined a historic, precedent-setting accord, known as the fifty-fifty principle, with oil companies. Under the new terms, Venezuela would earn the same amount of money as the companies' net profits through royalties as well as imposing income and other taxes on oil production. The law also forced companies to build gasoline refineries in Venezuela. The idea behind the deal was to make the state and the companies equal partners in the business. It helped that oil companies could discount the taxes they paid in Venezuela from those they owed the U.S. government, under double taxation rules. (GALLEGOS, 2016, p. 74)

seu abastecimento interno e para este representava possibilidades infinitas de enriquecimento das grandes multinacionais norte-americanas.

Apesar desta dependência mútua, a relação entre os dois países começou a ganhar contornos mais tortuosos entre 1958 a 1973, quando a Venezuela, de forma unilateral, aumentou mais uma vez o imposto sobre o petróleo, derogando o princípio do *fifty-fifty* ao passar a cobrar 60% sobre os lucros das empresas concessionárias que atuavam no país. Como resposta, os norte-americanos, a partir de 1959, passaram a aplicar um sistema de quotas que limitava a entrada de petróleo venezuelano nos Estados Unidos (MOREIRA, 2018, p. 82).

Ao perceber o grau de dependência que havia se instalado com os investimentos norte-americanos, a Venezuela, visando ganhar mais espaço e influência no mercado mundial, articulou a formação de um grupo que seria composto pelos principais produtores de petróleo do mundo. Obstinada na consecução deste objetivo, aproximou-se cada vez mais dos países árabes produtores e, após quedas consecutivas no preço do barril de petróleo, em 1960 firmou, com a Arábia Saudita, o Irã, o Kuwait e o Iraque, o *gentlemen's agreement* que serviu posteriormente como fundamento para a criação da Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP (PINTO, 2014, p. 109).

Com a criação da OPEP e o crescimento progressivo da sua influência no meio internacional, as discussões acerca da nacionalização da exploração do petróleo venezuelano se tornaram recorrentes. A “Aliança para o Progresso” lançada durante o governo do presidente norte-americano John Kennedy, que visava a modernização das indústrias e dos mercados internos dos países da América Latina, de forma a torna-los autossuficientes, só se mostrava promissora na teoria, uma vez que, apesar dos investimentos externos, a Venezuela permanecia inteiramente dependente da participação e do interesse das comodárias na exploração do petróleo local. Junto a isso, os impasses entre os países durante o governo de Richard Nixon (1969-1974) quanto à flexibilização das quotas de importação de petróleo, levaram a um desgaste até então ainda não testemunhado pela relação de interdependência dos países (MOREIRA, 2018, p. 87).

Em síntese, a crescente deterioração do relacionamento com os EUA e as companhias petroleiras; a crise energética do início dos anos de 1970, que revelou a dependência norte-americana do petróleo estrangeiro; e a forte contestação venezuelana sobre os modelos de relacionamento econômico comercial com os EUA criaram as condições que levaram o governo de Carlos Andrés Pérez a antecipar para 1976 a nacionalização da indústria petroleira, que havia sido prevista para 1983, ano em que venceria a maior parte das concessões outorgadas ao amparo do código de 1943 (MOREIRA, 2018, p. 88).

Com a antecipação das concessões da indústria petroleira para o ano de 1976, restou para a recém-criada e única empresa do seguimento de origem venezuelana, a *Petroleos de Venezuela* – PDVSA a exploração de todas as reservas existentes em seu solo, indenizando as empresas que até àquela data estavam lá firmadas e tomando para si toda a infraestrutura que havia sido construída pela iniciativa privada em território venezuelano. Com a influência alcançada pela OPEP, a estrutura interna herdada das multinacionais estrangeiras e a riqueza dos seus poços, concederam à Venezuela toda a instrumentalização para disputar diretamente com os Estados Unidos a hegemonia no mercado petroleiro internacional.

Todavia, a partir da década de 1980 a jovem estatal passava a ser a fonte principal de receita do governo venezuelano, que passou a sofrer com a desvalorização do barril do petróleo e teve que recorrer aos ativos da PDVSA a fim de patrocinar as necessidades locais e os respectivos programas. A solução encontrada pelo corpo de dirigentes para dirimir o esbulho do seu patrimônio líquido foi lançar um programa de internacionalização da empresa, no qual esta passaria a investir na produção em outros países diminuindo cada vez mais os seus lucros para diminuir da mesma maneira a parcela que seria repassada para o Estado (PINTO, 2014, p. 115).

As atitudes e subterfúgios das empresas estrangeiras que antes eram tão criticados pelo setor empresarial venezuelano, passou a ser adotado ironicamente por sua própria estatal, que tinha como função inicial possibilitar um melhor desenvolvimento interno do país e deixar a sua independência em relação aos investimentos norte-americanos. A criação da PDVSA seria a esperança na qual o governo venezuelano havia investido todos os conhecimentos adquiridos ao longo dos anos em que apenas firmava contratos de concessão de exploração e recebia em troca o pagamento de impostos e *royalties*, estrutura essa totalmente desvantajosa para qualquer país que busque a sua independência financeira.

Com a vitória de Hugo Chávez nas eleições presidenciais de 1998, a Venezuela se encontrava novamente dependente do capital estrangeiro³⁵ e, apesar das projeções, a estatal PDVSA não havia concedido ao país a autonomia econômica desejada. Por conseguinte, Chávez assume a presidência do país com o objetivo de liberar a Venezuela do imperialismo norte-americano, investindo em medidas que permitissem a retomada do controle do Estado

³⁵ Durante o governo de Carlos Andrés Pérez (1989-1993) e posteriormente dada continuidade no governo de Rafael Caldera (1994-1999) foi adotada a chamada *apertura*, segundo a qual a Venezuela, ao contrário do caminho que seguia até então, retorna aos moldes antigos e passa a abrir seu mercado novamente para novas concessões exploradoras das reservas de petróleo nacionais, visando assim o investimento de capital estrangeiro para patrocinar as instalações de novos poços da matéria-prima (PINTO, 2014).

sobre a PDVSA³⁶, que culminaria no desenvolvimento econômico local para possibilitar à Venezuela assumir seu lugar na nova multipolaridade que ganhava cada vez espaço na comunidade internacional e retirava o protagonismo das grandes potências, a exemplo dos Estados Unidos (MOREIRA, 2018).

Durante o governo chavista a oposição ao imperialismo norte-americano alcançou um patamar ainda não testemunhados nos anos anteriores. Chávez tomou para si a responsabilidade de livrar a economia venezuelana da dependência dos investimentos dos EUA. Para atingir referido objetivo, a OPEP desempenhou papel importante quando os seus Estados-membros se uniam para determinar os preços de comercialização do petróleo.

Segundo Moreira (2018, p. 109),

A eleição de George W. Bush³⁷ para a Casa Branca marcou o início de uma deterioração crescente na relação bilateral. A nova administração norte-americana alterou radicalmente a postura em relação à Venezuela: de uma política de tolerância e busca de diálogo para uma posição de confrontação aberta e de ‘tolerância zero’ aos excessos verbais do líder sul-americano.

A partir do ano de 2004, Chávez passou a criticar o modelo capitalista que prevalecia, até então, na economia venezuelana. Segundo o mesmo o capitalismo, herança da influência dos Estados Unidos, era o que impedia a vitória contra a pobreza, a miséria e a desigualdade na Venezuela. Com estas novas metas impostas, o modelo socialista foi introduzido na economia bolivariana, movido pela distribuição de riquezas, a promoção de programas sociais e a valorização do desenvolvimento da economia interna, que permitiria ao país se opor cada vez mais às pretensões imperialistas norte-americanas, não somente a nível local, mas também quanto às outras nações emergentes que dependiam dos seus investimentos externos (BRAVO, 2020, p. 73).

Foi assim que, após a proposta, durante o governo de George W. Bush, de criação de uma zona de livre comércio das Américas, a ALCA – Área de Livre Comércio das Américas, que a Venezuela, se mostrando diretamente contrária aos planos dos EUA, propôs a criação da

³⁶ Durante o primeiro mandato de Hugo Chávez foi promulgada a Lei Orgânica de Hidrocarburetos (2001), que revogou todas as leis anteriores que tratassem sobre a matéria da exploração, refino, comercialização e qualquer outra etapa necessária ao produto final do petróleo. A mesma tinha como objetivo impedir o movimento de privatização que havia ganhado espaço na PDVSA, por meio da retomada do controle total e tomada de decisões para o Poder Executivo Federal, e muitas outras garantias que assegurassem a economia e desenvolvimento venezuelano.

Referidas alterações no legislativo nacional foram o combustível propulsor da tentativa de golpe de Estado que Chávez sofreria no ano de 2002, patrocinada pelo alto escalão da PDVSA e pelo governo dos Estados Unidos, que tinha grande interesse na queda do presidente opositor (MOREIRA, 2018, p. 92-93).

³⁷ George W. Bush foi eleito em 2000.

ALBA³⁸ – Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América, que teria como objetivo inicial se contrapor aos planos dos Estados Unidos e tinha como diferencial ofertar ajuda solidária aos países participantes, sem que fossem impostas condições, e a garantia de não conter entre seus membros os norte-americanos, se restringindo aos países da América do Sul (MOREIRA, 2018).

Quanto ao novo modelo antinorte-americano adotado durante a presidência de Hugo Chávez, Gabriel Boff Moreira o exemplifica ao fazer referência a dois planos nacionais: Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2001-2007 e o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2007-2013. Segundo Moreira (2018, p. 101),

No primeiro documento, os recursos previstos para a construção de um sistema internacional multipolar eram apoiados na ideia de cooperação e apenas indiretamente implicavam objetivos de contenção do poder norte-americano. [...] Já o Plano Nacional 2007-2013 adotou linguagem abertamente antinorte-americana. [...] o documento menciona que rompeu com a [...] subordinação aos interesses geopolíticos do imperialismo norte-americano.

A relação turbulenta entre os dois países perdurou até o fim do governo Chávez, devido sua morte em 2013, e foi herdada pelo seu sucessor, Nicolás Maduro, atualmente em seu segundo mandato presidencial. A primeira sanção econômica aplicada à gestão de Maduro ocorreu em 2014, quando o presidente norte-americano Barack Obama promulgou a Lei de Defesa dos Direitos Humanos e da Sociedade Civil da Venezuela nº 113-278. Referida lei “impõe sanções contra membros do Governo de Nicolás Maduro considerados responsáveis por violações dos direitos humanos nos protestos de oposição realizados entre fevereiro e junho [...]” (MEZA; FAUS, 2014, p. 1) daquele ano. Estas sanções objetivavam atingir membros do alto escalão do Presidente Maduro, ao prever: a negativa de emissão de vistos turísticos norte-americanos; e, o congelamento de bens que estivessem em nome das pessoas acusadas de atos violadores dos direitos humanos dos cidadãos venezuelanos.

A relação entre as nações se deteriorou ainda mais durante o mandato do Presidente Donald Trump (2017 – 2021), momento no qual a Venezuela experimentou um isolamento generalizado patrocinado pela influência dos EUA. Mais sanções econômicas foram impostas entre 2017 e 2019 e dessa vez determinavam bloqueios econômicos totais contra o governo chavista e estabelecia: o congelamento de qualquer ativo da Venezuela em solo norte-americano; a suspensão e proibição de qualquer tipo de transação de negócios entre os dois

³⁸ Criada em 2004, atualmente a ALBA é formada por oito países membros, quais sejam: Cuba, Venezuela, Bolívia, Nicarágua, Dominica, Antígua e Barbuda, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas (MELLO, 2021, p. 1).

países, em especial a compra de petróleo da PDVSA; e, confiscou a subsidiária da petrolífera instalada em solo estadunidense, a Citgo, que era responsável por intermediar e captar novos negócios para o governo de Maduro (LABORDE, 2019).

Como é possível perceber, o envolvimento entre Venezuela e Estados Unidos vem de muitos anos, não seguindo uma trajetória linear. Moldado sob interesses econômicos de ambas as partes, a parceria que no início se mostrava promissora e vantajosa para as partes envolvidas foi, com o tempo, se mostrando tendenciosa apenas para os interesses dos norte-americanos, cujo país já chegou a ser por muitos anos o principal investidor e externo em solo venezuelano.

Diante da percepção de dependência venezuelana do interesse dos EUA na sua economia para que alcançasse a receita desejada, a Venezuela iniciou seu trajeto em busca do desenvolvimento econômico interno e externo do seu país, livre, segundo eles, da influência e do imperialismo dos seus antigos parceiros de negócios. À medida que os interesses da grande potência mundial foram sendo restringidos, esta passou a impor restrições à Venezuela em solo estadunidense e, em consequência, aquela adotou como objetivo atuar em busca de combater a hegemonia norte-americana na comunidade internacional, de forma a possibilitar o estabelecimento de uma multipolaridade das nações.

3.2 Relação Brasil e Venezuela: Governo Lula e Governo Bolsonaro

A relação de colaboração entre o Brasil e a Venezuela ocorreu de forma gradual e até mesmo tardia, quando levamos em consideração a proximidade entre os dois países. Todavia, por dividirem fronteiras em regiões³⁹ que até determinado ponto de suas respectivas histórias ainda não desempenhavam papel de destaque nos interesses internos dos países, pode-se considerar como “divisor de águas” da relação bilateral o acordo firmado em 1994, durante o governo de Itamar Franco (1992-1995), momento no qual este se reuniu com o presidente venezuelano à época, Rafael Caldera (1994-1999) e, juntos, firmaram o acordo que recebeu o nome de Protocolo de *La Guzmán*⁴⁰, que reunia uma série de orientações a nortearem a relação entre os dois países, que a partir daquele momento seria elevada a sua prioridade, objetivando, assim, alcançar o potencial máximo de aproveitamento de cada nação. Como meio para viabilizar os fins pretendidos, instituíram uma Comissão Binacional de Alto Nível, a ser

³⁹ O Brasil divide fronteiras com a Venezuela nos estados de Roraima e do Amazonas, região Norte do país.

⁴⁰ “Em complemento ao Protocolo de *La Guzmán*, de natureza genérica, o comunicado conjunto detalhou um conjunto de temas que deveriam compor a agenda da Comissão Binacional de Alto Nível” (MOREIRA, 2018, p. 180).

composta pelos Ministros das Relações Exteriores dos respectivos países (MOREIRA, 2018, p. 179-180).

A aproximação proporcionada aos dois Estados a partir de 1994 atingiu outro patamar somente durante o mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), que junto ao Presidente venezuelano, Hugo Chávez (1999-2013), criou uma série de iniciativas colaborativas em prol do desenvolvimento do país chavista e, conseqüentemente, fortalecimento do bloco da América do Sul em âmbito internacional.

Por isso, uma das medidas iniciais do governo Lula, quando assumiu o poder em 2003, foi dispor-se a ajudar a Venezuela a promover seus produtos no mercado brasileiro, dentro do ‘Programa de Substituição Competitiva de Importações’, o qual priorizava a aproximação com os países vizinhos. A partir de 2004, o fluxo comercial entre o Brasil e a Venezuela aumentou de forma nunca antes vista e as exportações atingiram novo recorde nesse mesmo ano, alcançando a cifra de US\$ 1,46 bilhão (GEHRE, 2010, p. 32).

Foi após esta colaboração positiva que, em fevereiro de 2005, os presidentes Lula e Chávez se reuniram e firmaram uma aliança estratégica, contendo mais de vinte compromissos de cooperação em diversos seguimentos⁴¹ das economias nacionais. “Para o presidente Hugo Chávez, Brasil e Venezuela deveriam estar juntos e trabalhar para o fortalecimento da integração, aproximando centros econômicos para a formação de um novo eixo de desenvolvimento da América do Sul” (GEHRE, 2010, p.32).

A colaboração em busca do fortalecimento do bloco da América do Sul a nível mundial foi o motivo prioritário para formação da relação bilateral entre Brasil e Venezuela, especialmente para aquele, uma vez que a afirmação da importância e da força de tal bloco como um dos personagens principais da nova ordem multipolar externa, garantiria a comprovação da influência brasileira diante dos demais países sul-americanos e serviria como demonstração da força política do país que nos últimos anos se destacava cada vez mais no cenário internacional.

Uma das primeiras conquistas da relação Lula – Chávez se deu em 2008, com a criação da Unasul – União de Nações Sul-Americanas⁴² a qual, liderada pelo governo brasileiro,

⁴¹ Os compromissos firmados envolviam a colaboração em setores variados do Brasil e da Venezuela, a saber: “petrolífero, infra estrutural, ciência e tecnologia, medicina, cultura, cooperação militar, energia elétrica, siderurgia, telecomunicações, mineração, pesca, aeronáutica e agroindústria” (GEHRE, 2010, p. 32-33).

⁴² “A UNASUL surgiu em 2008 com o intuito de construir, de maneira participativa e consensual, um espaço de articulação no âmbito cultural, social, econômico e político entre os países da América do Sul, bem como o fortalecimento e proteção da democracia. Composta hoje por doze Estados-Membros, suas atividades são divididas em doze Conselhos Setoriais, que abordam os mais variados temas dentro dos objetivos preconizados por esse foro” (MJSP, p. 1).

buscava favorecer a integração do projeto de fortalecimento sul-americano com a aproximação econômica entre os países membros deste bloco com os Estados-membros do Mercosul, de modo a também possibilitar o desenvolvimento industrial local e uma colaboração política unificada forte para fazer frente às demais nações mundiais (MOREIRA, 2018).

Logo, percebe-se que a formação de referido bloco contribuiu para a demonstração para as grandes potências mundiais que o governo brasileiro, nos últimos anos, vinha galgando conquistas importantes que favoreciam a economia e a política interna e externa do país, além de também contribuir para o crescimento daqueles que firmavam parcerias com o mesmo. Quanto a este ponto, a escolha do país responsável pela liderança da Unasul comprovou a importância depositada ao Brasil pelos outros países membros, que confiaram e endossaram a escolha do Brasil para desempenhar a liderança da união recém-criada. A confirmação da influência brasileira dependeria, portanto, do sucesso que seria alcançado com tais alianças e a percepção com a qual seriam recebidas pela comunidade internacional.

Quanto à importância da América do Sul no cenário econômico-político mundial e as razões que levaram o Brasil a associar o seu crescimento ao da América do Sul, Marco Aurélio Garcia (2013, p. 57) destaca que,

A América do Sul é apresentada como uma região de enorme potencial energético, em um mundo carente de energia. Destaca-se por suas grandes reservas de petróleo e gás, antes mesmo que se houvessem anunciado as descobertas do pré-sal brasileiro e, mais recentemente, das novas regiões de hidrocarbonetos na Argentina.

Para o Brasil a parceria objetiva a consolidação do país na política e economia externa, concedendo-lhe uma cadeira na ordem de multipolaridade que ganhava espaço no meio internacional, por sua vez, para a Venezuela significava a possibilidade de novos investimentos que permitiriam “desafogar” a economia e, principalmente, seria mais uma oportunidade de dirimir o poder hegemônico norte-americano⁴³.

Outro importante passo dado pelo governo Lula foi a sua contribuição para o desenvolvimento industrial da Venezuela. Momento no qual, a partir do ano de 2008, escritórios de agências de desenvolvimento brasileiras foram instalados e abertos em solo venezuelano. Seguindo referido plano de desenvolvimento, o governo venezuelano permitiu a abertura dos escritórios das seguintes agências: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI,

⁴³ Apesar da aliança firmada com a Venezuela, o Brasil não agia movido pela ideia de frear a expansão da hegemonia dos Estados Unidos. Atuava sim diante da necessidade de formação de um bloco sul-americano, uma vez que, percebida a tendência mundial de agrupamento em blocos, entendeu que para a melhor inserção no meio internacional a união seria necessária (MOREIRA, 2018, p. 188).

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Caixa Econômica Federal – CEF e Instituto de Políticas Econômicas Aplicadas – IPEA (MOREIRA, 2018).

As primeiras agências a fixarem escritórios na Venezuela foram a ABDI e a Embrapa, em março de 2008, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento industrial e agropecuário do país chavista, ao fornecer: conhecimento científico ao setor industrial local por meio de assessoria; ajuda na construção de bases industriais modernas com a utilização de tecnologia brasileira; e, incentivos ao desenvolvimento agrário e pecuário nacional, de forma a transformar a Venezuela em autossustentável, diminuindo as importações de itens de consumo básicos. Com a construção destes novos centros industriais e o fomento à agropecuária, a Venezuela buscava, com o apoio brasileiro, diversificar a base de sua economia, de forma a dirimir a sua dependência econômica ao comércio do petróleo (MOREIRA, 2018).

No ano de 2009, foi a vez da Caixa chegar ao país e, segundo Gabriel Boff Moreira (2018, p. 199) esta tinha como planos executar projetos de cooperação voltados à reurbanização de favelas e fornecimento de serviços bancários. Enquanto que a IPEA, instalada em 2010, teria como função facilitar a transmissão de conhecimentos que proporcionariam o desenvolvimento econômico da Venezuela e a aplicação de suas receitas em políticas públicas locais.

Daí entende-se o porquê a aliança entre Brasil e Venezuela durante os governos Lula – Chávez deu tão certo. Ambos desejavam o desenvolvimento dos seus respectivos territórios, mas para que tal fim fosse alcançado, o crescimento da América do Sul e dos países nela inseridos seria requisito essencial. Logo, as suas vontades convergiam ao mesmo fim, o que permitiu o surgimento de uma parceria que perdurou durante todo o governo do Presidente Lula e foi responsável pelo crescimento em vários setores destas nações.

Todavia, passados alguns anos do fim do mandato do ex-Presidente Lula, em 2013, a relação bilateral que antes era vantajosa para ambas as partes, recebeu outro tratamento durante o governo do atual presidente Bolsonaro, eleito em 2018⁴⁴. Representante da direita conservadora brasileira, o político tece críticas ao ex-Presidente Lula e aos demais governos de esquerda dos países sul-americanos, dentre eles, a sua principal oposição se concentra na Venezuela e na pessoa de seu presidente, Nicolás Maduro.

⁴⁴ Os governos da presidente Dilma Rousseff (01/01/2011 – 31/08/2016) e do presidente Michel Temer (31/08/2016 – 31/12/2018) e suas correlações com os respectivos governos vigentes na Venezuela não serão analisados neste trabalho; o qual se reserva à verificação desta durante os governos dos presidentes Lula e Bolsonaro, por entender que ambos representam extremos marcantes da relação bilateral Brasil – Venezuela. Cumpre ressaltar, entretanto, que a suspensão do país chavista do Mercosul ocorreu durante o mandato presidencial de Michel Temer, o que será melhor analisado mais adiante.

Como a presente pesquisa tem como marco temporal os acontecimentos ocorridos até o primeiro semestre de 2019, a análise referente à oposição do atual governo brasileiro ao governo venezuelano será feita com base nos primeiros meses do mandato do presidente Bolsonaro, o qual ainda durante o mês de janeiro de 2019 se manifestou oficialmente pelo não reconhecimento da reeleição do presidente venezuelano, Nicolás Maduro, que culminou, posteriormente, no reconhecimento de Juan Guaidó, presidente da Assembleia Nacional Venezuelana, como presidente interino encarregado pela Venezuela.

À época, aliado do até então presidente dos Estados Unidos, Donald Trump (2017-2021), representante do partido republicano norte-americano, de bases conservadoras, o presidente brasileiro seguiu a linha de tratamento dispensada por aquele à Venezuela e, ao seu lado, expressou seu apoio aos pedidos de novas eleições, oriundos da oposição ao governo chavista, que alegava a existência de fraudes no processo eleitoral que garantiu a vitória de Maduro para um segundo mandato presidencial.

A Venezuela vem passando por um período muito conturbado de sua história e, uma das consequências da instabilidade política interna foi a decisão, em 05 de agosto de 2017, pela suspensão do país do bloco do Mercosul⁴⁵ por tempo indeterminado. Enquanto não cessarem as violações ao Estado Democrático de Direito por parte do governo local, os Estados-membros, dentre eles o Brasil, decidiram por sua suspensão (MERCOSUL, 2017), como resposta ao desrespeito praticado aos Artigos 4 e 5 do “Protocolo de Ushuia Sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile”, de 1998, que prevê a possibilidade de suspensão do Estado-membro signatário que romper com a ordem democrática em seu respectivo país (MERCOSUL, 1998).

As acusações de práticas de fraudes nas eleições presidenciais de 2018, contribuíram ainda mais para a piora da situação política interna e externa da Venezuela, que após oficial e empossar, para o segundo mandato, o presidente Nicolás Maduro, recebeu como resposta da Organização dos Estados Americanos – OEA⁴⁶, da qual faz parte, em janeiro de 2019, a CP/RES. 1117 (2200/19), que não reconhece a legitimidade da reeleição de Maduro, resolução

⁴⁵ Fundado em 1991, o Mercado Comum do Sul – Mercosul é formado pela união do Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Venezuela (atualmente suspensa) e Bolívia (em processo de adesão), possuindo como objetivo a criação de um espaço de livre comércio que gere o surgimento de oportunidades comerciais diante do mercado internacional (MERCOSUL, 2021).

⁴⁶ Atualmente com 35 países-membros, a Organização dos Estados Americanos – OEA, cuja origem remonta à data de 1948, foi criada tendo como objetivo instigar em seus Estados-membros o estabelecimento de, conforme determina o art. 1º da Carta da OEA, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência” (OEA, 1948, p. 2).

esta aprovada com 19 votos a favor (dentre eles o do Brasil, do governo Bolsonaro), 6 contrários, 8 abstenções e 1 ausência (OEA, 2019).

Após referida declaração, segundo Mello (2019, p. 1), a Venezuela oficializou, em abril de 2019, a sua saída voluntária da Organização dos Estados Americanos, após cumpridos os “dois anos de aviso prévio desde o pedido de desligamento, considerados obrigatórios pela instituição. O governo venezuelano tomou a decisão por afirmar que a OEA tem infringido princípios do Direito Internacional [...]”.

Ainda durante os primeiros meses do governo Bolsonaro, o presidente brasileiro participou ativamente em fóruns que buscavam acompanhar e solucionar a crise venezuelana. Dentre eles, destaca-se o fórum do Grupo de Lima ocorrido em fevereiro de 2019, na capital colombiana, Bogotá, no qual os seus Estados-membros, dentre eles o Brasil, discutiram a questão da crise na Venezuela, em especial os impactos do regime de Nicolás Maduro naquele país. Criado em 2017 durante reunião de Ministros das Relações Exteriores no Peru, o Grupo de Lima é formado por 14 Estados-membros⁴⁷, sendo o Brasil um deles, tendo como finalidade principal buscar soluções a fim de promover a estabilização da democracia venezuelana (ROSSI, 2019).

Posteriormente a esses acontecimentos, como aliança ainda restante entre Brasil e Venezuela da gestão do ex-Presidente Lula, em maio de 2019, o presidente Jair Bolsonaro oficializou a saída do Brasil do bloco econômico da União de Nações Sul-Americanas – Unasul para se unir à Prosul – Fórum para o Progresso da América do Sul, que seguindo parâmetros mais flexíveis quando comparado àquela primeira, tinha como diferencial não possuir entre seus Estados-membros a Venezuela (VERDÉLIO, 2019).

O processo de criação da Prosul foi formalizado no dia 22 de março em Santiago, no Chile. Na ocasião, representantes de oito países sul-americanos – Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Guiana e Peru – assinaram a Declaração de Santiago, que traz os requisitos essenciais para integrar o fórum: estar em plena vigência da democracia, com respeito à separação de poderes do Estado, liberdade e direitos humanos, assim como o respeito à soberania e integridade territorial (VERDÉLIO, 2019, p. 1)

Frente a tudo o que foi exposto até aqui, percebe-se que a relação do Brasil com a Venezuela, assim como desta com os Estados Unidos, também não seguiu um trajeto tão linear. De governos parceiros, que dividiam interesses políticos e econômicos semelhantes, durante a era Lula-Chávez (2003-2010), passaram a opositores políticos declarados, com a quebra das

⁴⁷ Estados-membros do Grupo de Lima: Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Guiana, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru e Santa Lúcia (AGÊNCIA BRASIL, 2019, p. 1).

relações remanescentes entre ambos logo no início do mandato do atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro.

Com a aproximação do presidente brasileiro e do presidente Trump e o fato de que ambos são adeptos do mesmo pensamento conservador de direita, não foi surpresa testemunhar o Brasil endossando as duras sanções econômicas impostas pelo governo norte-americano aos venezuelanos. A verdade é que: as relações internacionais são momentâneas, se mantendo consolidadas somente até quando chegado o momento em que a sua continuidade não apresenta mais vantagem para alguma das partes, sendo exatamente isto o que motivou a ruptura das relações entre EUA-Venezuela e Brasil-Venezuela.

3.3 A Ajuda Humanitária Ofertada à Venezuela em Crise

O território venezuelano, nas últimas décadas, vem sofrendo com sucessivos acontecimentos que o trouxeram ao panorama presenciado durante os conflitos que ocorreram no primeiro semestre do ano de 2019. A crise que lá se instalou, não afetou apenas a economia e a política do país, atingiu com a mesma intensidade a população que lá se encontra, gerando uma situação que merece a devida atenção, uma vez que envolve e coloca em risco a própria manutenção do sistema de abastecimento da população civil venezuelana. Referida instabilidade interna fez surgir, portanto, o quadro de crise humanitária aqui analisado, no qual itens de subsistência básicos se encontram escassos ou até mesmo inexistentes, com o próprio governo federal da Venezuela incapaz de, sozinho, oferecer a assistência necessária aos civis que dela necessitam.

Este quadro de crise humanitária coloca em risco diversos aspectos protegidos pelos direitos humanos, dentre eles destacam-se o direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana. O desrespeito a tais preceitos e a incapacidade ou ineficiência ou até mesmo a inércia do Estado afetado de minorá-las, fazem surgir o direito da população afetada ao recebimento de ajuda/assistência humanitária por meio da cooperação de organizações não governamentais do seguimento ou até mesmo de outros Estados com o Estado que se encontra impossibilitado de solucionar a situação de crise.

Conforme já tratado anteriormente, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV surge exatamente para este fim, com a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho como responsáveis pela prestação de ajuda humanitária neutra e desimpedida ao redor de todo o globo, desde que sua atuação seja devidamente autorizada pelo país objeto de sua colaboração ou que sua negativa se demonstre comprovadamente injustificada. No caso venezuelano, o

CICV já vem lá atuando há um certo tempo, com sua organização se limitando a executar o auxílio necessário à população, sem se envolver em questões políticas, que possam pôr em risco a permissão de atuação concedida pelo governo local.

A desnutrição, a insalubridade, a violência e a falta de estruturas de atendimento na área da saúde, colocaram a Venezuela, do governo do presidente Nicolás Maduro, no centro das atenções e preocupações das organizações não governamentais e governamentais humanitárias internacionais, que, de imediato, se colocaram à disposição para ajudar, no que fosse possível e permitido, a maior parte da população civil venezuelana que, segundo Singer (2020, p. 1), ao citar o resultado da Pesquisa de Condições na Venezuela – Encovi, publicado por um grupo de universidades em 2020, “visto de forma multidimensional, passando pela peneira de variáveis relacionadas com emprego, educação, condições de moradia e serviços públicos, a pobreza alcança 65% dos domicílios, com aumento de 13,8% entre 2018 e 2019”.

Algumas das organizações não-governamentais internacionais que atuaram com a prestação de ajuda humanitária dentro do território venezuelano, durante o período analisado⁴⁸, se destacam: Cruz Vermelha, Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Agência da ONU para Refugiados (Acnur). Do mesmo modo, alguns países também merecem menção devido ao envio de suprimentos alimentícios e medicamentosos e de valores arrecadados a serem remanejados para o combate da crise no país, a exemplo da Rússia e da China, que são parceiros políticos do governo chavista (GOODMAN, 2019).

Quanto ao seu trabalho no país, a Cruz Vermelha (CICV, 2019, p. 1) afirma que

O CICV mais do que duplicou seu orçamento para as operações no país, passando de cerca de 9 milhões de dólares para 24,6 milhões de dólares. Com os recursos financeiros adicionais, a organização ampliará suas ações em quatro questões humanitárias urgentes: migração; saúde; água e saneamento; e detenção.

Para o CICV (2018), um dos principais aspectos do seu trabalho na Venezuela é a manutenção da confidencialidade de seus diálogos, sejam estes com autoridades políticas ou com líderes comunitários. Tal aspecto garante à organização tanto a segurança dos seus colaboradores quanto um crescimento da possibilidade de acesso a determinadas regiões, criando uma atmosfera de confiabilidade para ambas as partes envolvidas e impedem também as chances de politização de suas atuações.

Sobre a crise humanitária venezuelana, o CICV (2019, p. 1) afirma que,

⁴⁸ Últimos anos do governo Chávez e durante os dois mandatos do presidente Nicolás Maduro.

A situação humanitária atual na Venezuela e os recentes desdobramentos no país geraram um clima altamente politizado, no qual é difícil para as organizações humanitárias operarem.

Neste contexto, queremos enfatizar que a nossa prioridade é atender as necessidades mais urgentes da população venezuelana. O nosso compromisso é continuar aumentando a nossa resposta, seguindo de maneira estrita os nossos princípios de neutralidade e independência.

Por sua vez, o trabalho da Unicef (2019) na Venezuela se concentrou no fornecimento de milhares de itens escolares às crianças do país, que, devido às consequências da crise, quase 1 milhão de crianças ficaram fora da escola. Portanto, concentra-se no setor educacional, fornecendo kits de “de volta à escola”, de modo a garantir a educação básica infantil, independente dos problemas socioeconômicos vividos nacionalmente.

Quanto à atuação da Agência das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR (2021, p.3) em solo venezuelano, esta declara que,

Por toda a região, o ACNUR tem aprimorado sua resposta e está trabalhando em conjunto com governos anfitriões e parceiros, particularmente a OIM⁴⁹, para apoiar uma abordagem coordenada e abrangente para as necessidades de refugiados e migrantes da Venezuela. Concretamente, estamos coletando informações para entender melhor as necessidades específicas de venezuelanos; apoiando os Estados para aprimorar as condições de recepção, coordenar a prestação de informações e assistência para atender às necessidades básicas imediatas dos venezuelanos, incluindo abrigo; e combatendo a discriminação e xenofobia por meio de campanhas de sensibilização.

Percebe-se, assim, a importância do trabalho desempenhado por cada organização não governamental internacional em cada setor afetado pela crise no país chavista. A garantia e a autorização da presença das mesmas na localidade se tornam, portanto, indispensáveis para o restabelecimento e a proteção dos direitos humanos e direitos humanitários que lá foram violados. A participação destes organismos internacionais na prestação da assistência humanitária se torna imperativa, de modo a afastar indícios de politização desta modalidade de ajuda, responsável por salvar a vida de diversas pessoas ao redor de todo o globo.

Entretanto, um acontecimento colocou em risco a continuidade do fornecimento da assistência humanitária em solo venezuelano, tal fato se deve à tentativa de envio de ajuda humanitária à Venezuela pelos governos dos Estados Unidos e do Brasil, dos presidentes Donald Trump e Jair Bolsonaro, respectivamente, que foi veementemente negada pelo presidente Nicolás Maduro e será melhor analisada nos tópicos a seguir.

⁴⁹ Organização Internacional para as Migrações - OIM

3.3.1 Práticas humanitárias dos EUA e do Brasil no cenário venezuelano

Antes de adentrarmos no cenário venezuelano, interessante se torna tratar rapidamente acerca das práticas humanitárias marcantes da história dos Estados Unidos e do Brasil. Quanto ao primeiro, destaca-se a atuação da USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional no oferecimento de ajuda humanitária norte-americana ao redor do mundo. Criada em 1961, a USAID tem como missão

[...] promover e demonstrar valores democráticos no exterior, e fazer crescer um mundo livre, pacífico e próspero. Em apoio à política externa americana, a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional lidera o desenvolvimento internacional do Governo dos EUA e a assistência em catástrofes através de parcerias e investimentos que salvam vidas, reduzem a pobreza, fortalecem a governança democrática, e ajudam as pessoas a sair de crises humanitárias e a progredir para além da assistência⁵⁰. (USAID, 2021, p. 1, tradução nossa)

Mencionada agência foi fundada, portanto, com o objetivo inicial de oferecer a ajuda humanitária norte-americana às nações em situações de crise. Como tal, foi responsável por assistências que ganharam destaque na comunidade internacional, como no caso das guerras do Iraque e do Afeganistão, onde após a intervenção dos EUA em respectivos países, a mesma foi convocada para ajudar na reconstrução governamental de tais países, com o primado pela prevalência da democracia, além de auxiliar na reconstrução da infraestrutura local, da vida cotidiana da população civil e no restabelecimento de serviços essenciais como saúde e educação (USAID, 2021, p. 3).

Hoje, o grupo de funcionários da USAID trabalha em mais de 100 países em todo o mundo com os mesmos objetivos abrangentes que o Presidente Kennedy delineou há 50 anos - promover os interesses da política externa americana na expansão da democracia e dos mercados livres, ao mesmo tempo que estende uma mão amiga às pessoas que lutam para fazer uma vida melhor, recuperar de um desastre ou que se esforçam por viver num país livre e democrático. É este cuidado que é a marca registrada dos Estados Unidos em todo o mundo⁵¹. (USAID, 2021, p. 3, tradução nossa)

⁵⁰ [...] promote and demonstrate democratic values abroad, and advance a free, peaceful, and prosperous world. In support of America's foreign policy, the U.S. Agency for international Development leads the U.S. Government's international development and disaster assistance through partnerships and investments that saves lives, reduce poverty, strengthen democratic governance, and help people emerge from humanitarian crises and progress beyond assistance. (USAID, 2021, p. 1)

⁵¹ Today, USAID staff work in more than 100 countries around the world with the same overarching goals that President Kennedy outlined 50 years ago – furthering America's foreign policy interests in expanding democracy and free markets while also extending a helping hand to people struggling to make a better life, recover from a disaster or striving to live in a free and democratic country. It is this caring that stands as a hallmark of the United States around the world. (USAID, 2021, p. 3)

Nota-se, portanto, que através do instrumento da ajuda humanitária o governo dos Estados Unidos busca impor às nações desamparadas, ao mesmo tempo em que a assistência é prestada, os seus próprios interesses econômicos. Quanto à participação viciada dos norte-americanos na solução de desastres, destacam-se as consequências das intervenções no Kosovo⁵² (1999) e na Líbia⁵³ (2011), quando, representados pela OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte, os estadunidenses praticaram o desvio de finalidade ao utilizarem intervenções humanitárias para favorecer a troca de regimes contrários aos desejos da sua política externa.

Passando a analisar as práticas humanitárias brasileiras, Abdenur e Sochaczewski (2016, p. 67), fazem uma importante observação, ao afirmarem que,

[...] o papel do Brasil como ator humanitário está fortemente sujeito a oscilações econômicas e reorientações políticas, e o engajamento da sociedade civil brasileira em assuntos e iniciativas humanitárias ainda é incipiente, o que também contribui para a institucionalização ainda relativamente baixa da ajuda humanitária brasileira.

Foi durante o governo do ex-Presidente Lula (2003-2010) que a ajuda humanitária brasileira ganhou mais espaço e representatividade. Inclusive, uma das contribuições deixadas por sua gestão, foi a criação de um órgão devidamente estruturado para a cooperação humanitária internacional, que, fundado em 2006, recebeu o nome de CGFome – Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome, que tinha como objetivo levar os conhecimentos adquiridos com o programa Fome Zero ao combate à fome em nível internacional, concretizando, desta forma, o papel a ser desempenhado pelo Brasil como doador de itens alimentícios a países desamparados (RONDÓ FILHO, 2016).

A regulamentação de supracitada agenda humanitária brasileira permitiu que o país passasse a atuar de maneira mais ativa na comunidade internacional, oportunidade na qual ganhou destaque uma das suas principais contribuições; quando, após o terremoto que atingiu

⁵² Em 1998, o presidente sérvio à época praticou violências contra a população de etnia albanesa no Kosovo, que reivindicavam a sua independência. Diante dos acontecimentos, a OTAN se preparou para intervir em busca de interromper as violações aos direitos humanos. Todavia, não pôde agir, pois não recebeu a autorização de uso da força a ser concedida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. “Em maio de 1999, após o assassinato de 45 kosovares de origem albanesa, os Estados Unidos e a OTAN decidiram agir por conta própria e iniciaram uma campanha de bombardeios aéreos contra a antiga República da Iugoslávia. [...] Os bombardeios produziram hordas de refugiados e mais massacres no terreno pelas forças sérvias. Um acordo foi alcançado quando a OTAN ameaçou enviar tropas terrestres. A intervenção dessa Organização foi questionada pela desproporção dos meios utilizados. Os ataques aéreos retiravam-lhe a legitimidade (BIERRENBACH, 2011, p. 79-80).

⁵³ Ocasão na qual o CSNU, pela primeira vez, autorizou a utilização de todos os meios necessários para fazer cessar as ondas de violações de direitos humanos aos civis da Líbia. O uso da força delegado à OTAN, permitiram que esta, diante da ameaça de bombardeios contra os rebeldes por parte do ditador líbio, enviou aviões e combatentes para bombardear os soldados do regime, o que permitiu a derrubada do ditador líbio e a tomada do poder pelos rebeldes. Entretanto, tal interferência culminou em uma onda de violência e instabilidade política interna ainda maior que perduraria até o ano de 2020, quando os lados de oposição que surgiram assinaram um acordo de cessar fogo na Suíça (SIMÕES, 2021).

o Haiti em 2010, o Congresso Nacional brasileiro aprovou a doação de US\$ 55 milhões de dólares, em prol de auxiliar a população haitiana afetada. Uma vez que, tal desastre causou grande impacto local, ocasionando a morte de milhares de pessoas e deixando outras milhares desabrigadas. Vale ressaltar, ainda, que diante deste cenário, a participação solidária brasileira não se limitou ao aspecto financeiro, o país também reuniu um contingente de oficiais e enviou suas tropas para ajudar nas operações de resgate e reconstrução. Até hoje, essa foi uma das principais ações humanitárias do Brasil em solo estrangeiro (AMORIM, 2016).

Compreendido o papel desempenhado pelos Estados Unidos e pelo Brasil na proteção ao Direito Internacional Humanitário e suas respectivas contribuições, trataremos agora do confronto protagonizado por aqueles junto ao governo venezuelano, que ao testemunhar novamente crises e escândalos internos, foi posto em destaque durante o ano de 2019, ocasião na qual após denúncias de fraude no processo eleitoral que concedeu a reeleição de Nicolás Maduro para a presidência da Venezuela, a parte majoritária do Legislativo nacional lhe negou reconhecimento e endossou a autoproclamação de Juan Guaidó, presidente da Assembleia Nacional, como presidente interino encarregado pela Venezuela.

Ao ter sua posição reconhecida e endossada por mais de 40 países, dentre eles, Estados Unidos e Brasil⁵⁴, Guaidó solicitou, à comunidade internacional que o apoiava, o envio de suprimentos em forma de ajuda humanitária para serem distribuídos à população venezuelana, que sofria cada vez mais com as consequências da instabilidade política e econômica vivida pelo país e que fez surgir a crise aqui analisada.

Como resposta ao chamamento de Juan Guaidó para a colaboração de países apoiadores da sua reivindicação, Maduro determinou, no dia 05 de fevereiro de 2019, o fechamento da fronteira que ligava a Venezuela ao território da Colômbia, sendo estas divididas pela ponte *Las Tienditas* que fica entre as cidades de Ureña e Cúcuta, respectivamente. Para reforçar a sua decisão, fez uso de contêineres que foram colocados de forma transversal na ponte, de maneira a bloquear e impedir a transição de qualquer veículo entre os países.

Enquanto isso, no dia 07 de fevereiro de 2019, os primeiros carregamentos da USAID norte-americana chegavam em Cúcuta e lá eram armazenados até que se chegasse a uma data para a tentativa de entrega da assistência humanitária. Em seus caminhões, o governo dos EUA

⁵⁴ Em nota, o governo brasileiro diz: “Nota à imprensa nº 20/2019 – O Senhor Juan Guaidó, Presidente da Assembleia Nacional venezuelana, assumiu hoje, 23/01, as funções de Presidente Encarregado da Venezuela, de acordo com a Constituição daquele país, tal como avalizado pelo Tribunal Supremo de Justiça (TSJ). O Brasil reconhece o Senhor Juan Guaidó como Presidente Encarregado da Venezuela. O Brasil apoiará política e economicamente o processo de transição para que a democracia e a paz social voltem à Venezuela” (GOVERNO FEDERAL, 2019).

enviou alimentos, medicações, itens de higiene e hospitalares, de forma a suprir de imediato as necessidades mais básicas, que vinham sendo constantemente negligenciadas pelo governo, à população civil venezuelana.

Após a iniciativa dos Estados Unidos, foi a vez do governo brasileiro anunciar, no dia 19 de fevereiro, que iria atender ao pedido de ajuda do presidente interino Guaidó e se comprometeria a enviar, em data ainda a ser definida, alimentos e medicamentos à população desamparada venezuelana, fazendo uso da divisa dos dois países, em Roraima, para enviar tais carregamentos humanitários.

Escolhida a data de 23 de fevereiro de 2019, como o dia em que a oposição ao governo chavista, apoiada por países simpatizantes ao movimento, iria tentar atravessar as fronteiras da Colômbia e do Brasil para entrar com os suprimentos enviados a título de ajuda humanitária para o povo venezuelano. Dito episódio seria importante, servido como termômetro para ver até que ponto as Forças Armadas continuariam ao lado do presidente Maduro, mesmo diante dos sucessivos pedidos do parlamentar opositor pela passagem pacífica nas fronteiras, alegando como prioridade atender às necessidades urgentes do povo e restabelecer, mesmo que minimamente, suas dignidades.

Contudo, entendendo ser essa ajuda um disfarce para uma possível intervenção militar dos Estados Unidos⁵⁵, o presidente Maduro, no dia anterior à data escolhida, ordenou que as Forças Nacionais também fechassem as fronteiras com o Brasil e a ilha de Curaçao. Para dar ainda mais ênfase ao seu posicionamento, planejou também a realização, no dia 22 de fevereiro, do show *Hands Off Venezuela* que servia como uma resposta direta, ao presidente Donald Trump, de que a Venezuela não aceitaria pacificamente a imposição do imperialismo hegemônico norte-americano em seu território.

Chegado o dia escolhido – 23 de fevereiro – era notório o aspecto político que a ação havia ganhado. A marcha da oposição venezuelana não era apenas para entregar carregamentos humanitário, mas também, se não principalmente, para testar a força da influência do governo de Nicolás Maduro sobre seu contingente militar, principal responsável por manter, durante os últimos anos, a continuidade do regime iniciado durante a era Chávez.

Conforme já dito em outro momento, o “Dia D”, como foi chamado pela oposição, ficou marcado por ondas de protestos, confrontos e violências ao longo das fronteiras que a Venezuela divide com a Colômbia e o Brasil. Voluntários contrários à Maduro não hesitaram

⁵⁵ Nicolás Maduro interpretava a oferta de ajuda humanitária norte-americana e brasileira como um subterfúgio, no qual os EUA pretendiam minar e enfraquecer a figura do Executivo Federal chavista por meio da valorização em torno da imagem do opositor venezuelano Juan Guaidó (TORRADO, 2019, p. 2).

ao tentar quebrar o bloqueio com os carregamentos enviados e, como resultado, as autoridades policiais e militares locais não oscilaram em usar a força para impedir a concretização destes objetivos, culminando com várias pessoas mortas e outras centenas feridas. (MAISONNAVE; BOECHAT, 2019).

Com muito esforço, alguns carregamentos conseguiram chegar ao seu destino. Na fronteira do Brasil, de acordo com a Nota Oficial – SECOM – 23/02/2019 (SECOM, 2019), a participação foi exitosa, com os dois caminhões enviados e conduzidos por venezuelanos conseguindo adentrar em seu destino. Todavia, do lado colombiano, as poucas cargas que passavam logo eram incendiadas e a disputa pelos itens enviados se generalizou, gerando caos na região. A violência com a qual a entrada da ajuda humanitária internacional foi recebida pelo governo da Venezuela levantou certos questionamentos da comunidade internacional acerca da legalidade e legitimidade destes bloqueios. Fato que será analisado a partir deste momento.

3.4 Fechamento de Fronteiras: Expressão da Soberania Nacional ou da Violação de Direitos?

Dentro do panorama das relações reguladas pelo Direito Internacional, dois aspectos de sua fundamentação devem receber o devido destaque, qual seja, o direito e o dever de respeito ao princípio da soberania do Estado e o da proteção aos preceitos de direitos humanos. O problema surge quando essas garantias, diante das sucessivas evoluções vivenciadas pela comunidade internacional, são postas em posições contrárias entre si, fazendo com que surja a necessidade de discussão acerca de qual posicionamento deverá ser adotado.

A temática da ajuda humanitária, regida, em parte, pelo Direito Internacional Humanitário, é uma das causas geradoras de supracitada incerteza. Ao envolver interesses diretamente ligados aos princípios da soberania, da não-intervenção e da proteção aos direitos humanos, o mecanismo humanitário fez emergir, nos últimos anos, uma certa instabilidade envolvendo a segurança interna de um Estado soberano e a segurança da pessoa humana. Tal dicotomia ocasionou o surgimento de correntes contrárias entre si, exemplificada por aqueles contrários às chamadas “intervenções humanitárias”⁵⁶ e por aqueles favoráveis a estas, como expressão de proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas.

⁵⁶ Que é uma modalidade intervencionista na qual o Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, diante da verificação de certos pré-requisitos, autoriza a prática de intervenções militares por parte do autor internacional solicitante.

A primeira corrente⁵⁷, qual seja, a contrária às “intervenções humanitárias” tem como principal fundamento legal para o seu posicionamento a Carta das Nações Unidas de 1945, segundo a qual, em seu Artigo 2, Item 4, “todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas” (ONU, 1945). Dito dispositivo demonstra o propósito da ONU de que, nas relações das quais seus Estados-membros façam parte, seja garantida a proteção e o respeito aos princípios da soberania⁵⁸ e da não-intervenção em assuntos internos, como forma de garantir a segurança e o equilíbrio dos tratos da comunidade internacional. O uso da força somente seria autorizado como forma de legítima defesa, a ser verificada pelo Conselho de Segurança da ONU - CSNU, diante de ações que ameçassem a paz, ações de ruptura da paz e atos de agressão contra um Estado-membro da organização, hipóteses estas expressamente previstas e elencadas no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (ONU, 1945).

Por sua vez, os críticos⁵⁹ à manutenção do paradigma da soberania absoluta alegam que, frente os últimos acontecimentos que atingiram diretamente o bem estar da humanidade, o direito de proteção aos direitos humanos ganhou visibilidade universal e, como tal, diante de situações que direta ou indiretamente coloquem em risco a manutenção de tais direitos, este deve prevalecer, pois envolve questões fundamentais como a proteção à vida, à saúde, à dignidade da pessoa humana, à moradia, à alimentação, entre outros direitos essenciais.

Diante do cenário internacional no pós-Guerra Fria, as hipóteses de contraposição entre o princípio da soberania e da proteção aos direitos humanos, deve impor uma nova perspectiva de interpretação, segundo a qual, a soberania não deve mais ser interpretada como um conceito absoluto, mas sim um conceito passível de relativização diante de casos concretos de ameaças ou violações aos direitos humanos da população do Estado afetado.

Destacam ainda, que a soberania deve ser interpretada também como a responsabilidade inicial que recai sobre o Estado de fazer cessar quaisquer tipos de ameaças ou violações aos direitos humanos que recaiam sobre sua população. Quanto a este ponto, inclusive, o Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra de 1949 (CICV, 1979) buscou regulamentar a assistência humanitária diante de conflitos armados não-internacionais, ou seja, internos, nos quais a população local está sofrendo diretamente com suas consequências.

⁵⁷ Que tem como alguns de seus defensores a Venezuela, a Rússia e a China.

⁵⁸ A soberania a qual o princípio se refere seria não apenas a soberania no âmbito externo, mas também no que tange aos assuntos internos de uma nação soberana e a garantia de não-intervenção desmotivada.

⁵⁹ A exemplo dos Estados Unidos, Canadá e Colômbia.

Por fim, baseiam-se da mesma forma na Resolução nº 43/131 (ONU, 1988) da Assembleia Geral das Nações Unidas – AGNU, que regula a prática humanitária externa em casos onde o Estado beneficiado sofreu algum desastre natural ou outra situação emergencial que afetou substancialmente a sua população. Nesse dispositivo, a ajuda está condicionada à autorização da entrada por parte do país afetado e que se encontra incapaz de por si só a oferecer, no entanto, faz a ressalva de que o abandono injustificado, por parte do Estado em crise, das vítimas sem o oferecimento da ajuda humanitária, configura ameaça à vida e à dignidade dos civis que lá se encontram.

Para que o oferecimento de tal auxílio fosse permitido, a doutrina internacional estabeleceu, conforme já tratados anteriormente neste trabalho, uma série de princípios humanitários, cuja observância é obrigatória para a legitimidade e legalidade de ajudas humanitárias diante de conflitos armados não-internacionais. Tais princípios são: neutralidade, humanidade, independência e a imparcialidade, os quais exigem o seu atendimento cumulativo, de forma a servirem como fundamentos para futuras intervenções humanitárias em territórios de outros países, que não o dos que a oferecem.

No entanto, a dúvida recai sobre qual procedimento seguir diante de conflitos internos domésticos, que não envolvam necessariamente disputas armadas, mas que, da mesma forma que estas, produzam resultados tão danosos quanto, resultando em um número descontrolado de civis expostos e desamparados por seu próprio governo quando diante de violações aos seus direitos humanos, que permanece inerte ou é incapaz de solucionar diante do, consequente, surgimento de uma crise social humanitária generalizada.

É justamente nesse cenário que se encaixa a situação vivida pela Venezuela durante o mês de fevereiro de 2019, com as manifestações populares internas ganhando as ruas, mas não configurando o conceito de “conflito armado” previsto pelo Direito Internacional Humanitário, mas que, apesar dessa diferença, os resultados impostos à população civil Venezuela configuram a instalação de uma crise humanitária nacional, na qual o povo sofre com as ameaças à sua própria vida, a escassez de alimentos e medicamentos, a falta de infraestrutura na área da saúde e da moradia, entre outros direitos tidos como protegidos pelas regras dos Direitos Humanos.

Quanto ao reconhecimento da crise humanitária na Venezuela, Arturo Wallace (2019, p.11), citando Christina Bennett, diretora do Grupo de Políticas Humanitárias do Instituto de Desenvolvimento Internacional – ODI, afirma que,

[...] para Bennett, é também claro que a comunidade humanitária tem lutado para identificar o seu papel na crise venezuelana, "porque isto não é típico daquilo a que estamos habituados".

Como explica a perita do ODI, diante da não existência de conflito armado ou da não produção de uma catástrofe natural, a situação na Venezuela "não se trata tecnicamente de uma emergência humanitária no sentido típico".

"Mas o que importa aqui não é a semântica, porque na Venezuela há pessoas com fome e sem comida, muitas foram obrigadas a abandonar o país, por isso temos todos os indicadores típicos de uma crise humanitária" [...].

E, neste contexto, para os mais necessitados dos venezuelanos, o que mais importa é que alguma ajuda chegue⁶⁰. (tradução nossa)

Por conta disto, o ato do presidente Nicolás Maduro de ordenar o fechamento das fronteiras com o Brasil e a Colômbia, no mês de fevereiro de 2019, de modo a impedir, com a utilização das Forças Armadas Nacionais, a entrada e a prestação de ajuda humanitária internacional, oferecida pelos governos dos Estados Unidos e do Brasil, em solo venezuelano, levantaram discussões acerca da legalidade e da legitimidade de referida ação impeditiva.

Os que se posicionam contrários ao bloqueio das fronteiras alegam que dita atitude caracteriza uma clara violação aos direitos humanos, por considerarem a prestação da ajuda humanitária uma garantia também protegida por aqueles e que, quando postos na balança, a proteção aos direitos humanos deve sempre prevalecer sobre a garantia da soberania estatal. Outrossim, a forma como o bloqueio foi desempenhado, com o uso da força venezuelana contra os civis que tentavam atravessar a fronteira, também foi um dos pontos justificadores levantados. Para seus defensores, o governo de Maduro não agiu legalmente, muito menos legitimamente, ao impedir a prestação de assistência aos seus cidadãos, que se aglomeravam nas fronteiras aguardando a sua distribuição.

Inclusive, sobre o episódio, a Agência Brasil (2019, p. 1) citou a manifestação feita pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos-OEA, Luis Almagro, que, ao tratar do assunto, afirmou que

[...] a proibição da entrada da ajuda humanitária na Venezuela, imposta pelo presidente Nicolás Maduro, representa uma violação dos direitos humanos. [...] a comunidade internacional não permitirá que o governo Maduro cometa crimes contra a população venezuelana.

⁶⁰ [...] para Bennett, también está claro que a la comunidad humanitaria le ha costado identificar su rol en la crisis venezolana, 'porque esta no es típica de a lo que estamos acostumbrados'.

Como explica la experta del ODI, al no existir un conflicto armado, ni haberse producido un desastre natural, la de Venezuela 'no es técnicamente una emergencia humanitaria, en el sentido típico'.

'Pero aquí lo que importa no es la semántica, porque en Venezuela hay gente que passa hambre y a la que le falta comida, muchos se han visto a abandonar el país, así que tenemos todos los típicos indicadores de una crisis humanitaria' [...]

Y en ese contexto, por los más necesitados de los venezolanos, lo que más importa es que llegue algo de ayuda. (WALLACE, 2019, p.11).

Para Almagro, o bloqueio à ajuda humanitária é ‘uma séria responsabilidade criminal contra a humanidade’. Ao recusar a ajuda, afirmou, ‘a ditadura usurpadora da Venezuela viola o direito à vida e à saúde das pessoas de maneira sistemática’.

Seguindo a mesma linha de pensamento, Vilela (2019, p.1) expôs a declaração feita pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet que condenou “a violência ocorrida em diversos pontos das fronteiras da Venezuela [...] criticou particularmente o uso excessivo de força empregado tanto pelas forças de segurança venezuelana quanto por grupos armados pró-governo”. Da mesma forma, o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, em comunicado afirmou que

‘está seguindo com crescente preocupação a escalada das tensões na Venezuela’. Segundo a nota, o chefe da ONU ficou ‘chocado e estarecido’ ao saber que vários civis perderam a vida no contexto dos acontecimentos deste sábado [23/02/2019]. O secretário-geral fez um apelo para que a violência seja evitada a qualquer custo e que a força letal não seja usada em nenhuma circunstância (ONU NEWS, 2019, p. 1).

Finalmente, vale ainda destacar o documento emitido pelo Grupo de Lima após a XI Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Grupo de Lima, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2019, dois dias após o confronto nas fronteiras venezuelanas. Em seu documento, o grupo afirma que seus países-membros

Condenam as ações deliberadas do regime ilegítimo de Nicolás Maduro que, sem considerar o sofrimento da população e os reiterados apelos da comunidade internacional, impediram, em 23 de fevereiro, a entrada de artigos de primeira necessidade e a assistência internacional, mediante atos de repressão violenta que causaram várias vítimas e mortes na fronteira com a Colômbia e com o Brasil, o que agravou a situação de risco em que se encontram a vida, a dignidade e a integridade dos venezuelanos (GRUPO DE LIMA, 2019, p. 1).

Por seu turno, o fundamento utilizado por Nicolás Maduro, para ter agido da forma como agiu, foi que apenas pôs em prática a garantia que lhe é assegurada pelos princípios da soberania e da não-intervenção em assuntos internos, de forma a evitar uma intervenção estrangeira em seu país. Segundo Maduro, as ajudas humanitárias ofertadas pelos governos dos Estados Unidos e do Brasil estariam, na realidade, acobertando um golpe de estado por parte da oposição local, liderada pelo parlamentar Juan Guaidó, que queria permitir a intervenção militar norte-americana, os quais sempre teriam interesses econômicos sobre as reservas de petróleo existentes no país chavista. (TORRADO, 2019)

Alegou, portanto, que como líder da Venezuela, não autorizava a entrada dos comboios com carregamentos humanitários em seu território (TORRADO, 2019, p. 2). Diante desta não permissão, nota-se que os norte-americanos não teriam legitimidade para impor sua presença

forçada na região e, caso o fizessem, estariam praticando ato ilegal contrário ao disposto nas Convenções de Genebra de 1949 e seu Protocolos Adicionais, segundo os quais a soberania do estado receptor deve ser observada e respeitada, sendo necessária a autorização do governo local para a prestação de auxílio humanitário dentro de sua nação (CICV, 2017).

A Rússia, através de seu Ministro das Relações Exteriores, Serguei Lavrov, “considerou que era um pretexto para uma intervenção armada” (AFP, 2019, p. 2), a tentativa dos Estados Unidos de adentrar a Venezuela para a entrega de suprimentos humanitários. Enquanto que a China, através do porta-voz do Ministério das Relações Exteriores, Geng Shuang, emitiu o posicionamento de que “A China é contra uma intervenção militar na Venezuela e contra qualquer comportamento que possa causar uma escalada [de tensões] ou uma tormenta política” (AFP, 2019, p. 3).

O posicionamento alegado pelo Poder Executivo Federal da Venezuela e de seus apoiadores, a exemplo da Rússia e da China, é o de que os Estados Unidos e o Brasil estavam trabalhando junto com a oposição local, envolvendo questões de índole política no trato com a instrumentalização da prestação da ajuda humanitária ao país de maioria chavista. E por tal motivo, o presidente Maduro se negou a submeter seu governo à hegemonia e ao imperialismo norte-americano, pois caso tal fato se concretizasse seria uma demonstração concreta da instabilidade política interna que ameaça enfraquecer o poder do herdeiro político de Hugo Chávez.

Após as suspeitas e acusações acerca da pretensa ajuda e os desdobramentos da tentativa fracassada desta durante o mês de fevereiro de 2019, a verdade sobre as reais intenções do ex-presidente Donald Trump para com a Venezuela foi supostamente revelada quando John Bolton, ex-Assessor de Segurança Nacional da Casa Branca durante o governo Trump e até pouco tempo aliado deste, publicou, em junho de 2020, o livro intitulado *The Room Where It Happened* que prometia trazer para o conhecimento de toda a comunidade internacional os segredos guardados durante a gestão do presidente Trump.

No capítulo dedicado à Venezuela, intitulado “*Venezuela Libre*”, Bolton (2020, p. 244) afirma que

O projeto de ajuda humanitária demonstraria as preocupações de Guaidó com a população da Venezuela e também mostraria que as fronteiras internacionais estavam abertas, refletindo a crescente falta de controle de Maduro. Havia também esperanças de que os principais oficiais militares não seguiriam as ordens para fechar as fronteiras, mas que, mesmo que o fizessem, Maduro seria colocado na posição

impossível de negar fornecimentos humanitários aos seus cidadãos empobrecidos⁶¹.
(tradução livre)

Por meio desta passagem é possível confirmar o aspecto político que havia sido transformada a oferta de ajuda internacional para os venezuelanos desamparados, tirando totalmente a legalidade e a legitimidade do ato pretendido, transformando-o em um instrumento de ilusão para que os reais objetivos intervencionistas da ação fossem alcançados.

Corroborando as revelações feitas no livro de John Bolton, em 16 de abril de 2021, ou seja, já durante o mandato do atual presidente norte-americano, Joe Biden, a própria USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, encarregada pela entrega da ajuda humanitária no episódio venezuelano, publicou um relatório de auditoria no qual, após as investigações realizadas, ficaram comprovadas as irregularidades e os desvios de finalidade praticados pelo governo Trump durante a tentativa de ofertar assistência humanitária à Venezuela em fevereiro de 2019.

Segundo o *Audit Report* 9-000-21-005-P publicado pela USAID (2021, p. 7-8),

[...] o Administrador emitiu uma carta ao Administrador Adjunto Sênior do DCHA⁶² em 8 de fevereiro de 2019, enfatizando o apoio ao Governo Interino como uma alta prioridade para o Governo dos EUA e dirigindo o OFDA⁶³ e o FFP⁶⁴ para a pré-posição de bens humanitários fora da Venezuela.

A diretiva do Gabinete do Administrador para a pré-posição de bens humanitários não foi impulsionada por conhecimentos técnicos especializados ou totalmente alinhada com os princípios humanitários de neutralidade, independência, e sendo baseada na avaliação das necessidades.

[...]

O Gabinete do Administrador encarregou o OFDA e o FFP de alinharem as suas decisões de atribuição de prêmios no sentido de reforçar a credibilidade do Governo Provisório. A OFDA e a FFP minimizaram o financiamento às agências da ONU - embora algumas agências da ONU tivessem infraestruturas na Venezuela para fornecer bens humanitários - porque o Governo Interino estava preocupado com a possibilidade de as Nações Unidas apoiarem o regime de Maduro⁶⁵. (tradução nossa)

⁶¹ The humanitarian aid Project would demonstrate Guaidó's concerns for Venezuela's people and also show that the international borders were open, reflecting Maduro's increasing lack of control. There were also hopes that key military officials would not follow orders to close the borders, but that, even if They did, Maduro would be placed in the impossible position of denying humanitarian supplies to his impoverished citizens. (BOLTON, 2020, p. 244)

⁶² *Democracy, Conflict, and Humanitarian Assistance - DCHA*

⁶³ *Office of US Foreign Disaster Assistance - OFDA*

⁶⁴ *Office of US Foreign Disaster Assistance - OFDA*

⁶⁵ [...] the Administrator issued a letter to the Senior Deputy Assistant Administrator of DCHA on February 8, 2019, emphasizing support to the Interim Government as a high priority for the U.S. Government and directing OFDA and FFP to pre-position humanitarian commodities outside of Venezuela.

The Office of the Administrator's directive to pre-position humanitarian commodities was not driven by technical expertise or fully aligned with the humanitarian principles of neutrality, independence, and being based on needs assessments.

[...]

The Office of the Administrator directed OFDA and FFP to align their award decisions toward reinforcing the Interim Government's credibility. OFDA and FFP minimized funding to U.N. agencies—even though some U.N.

A própria agência norte-americana responsável pelas práticas humanitárias do país reconheceu a ilegalidade e ilegitimidade dos atos praticados por seu governo durante o mandato de Donald Trump. Com a auditoria realizada ficou comprovado que as ações realizadas à época não estavam norteadas pelos princípios da assistência humanitária, uma vez que seus colaboradores receberam orientações claras para a execução da entrega de forma que favorecesse o opositor chavista, Juan Guaidó. Tal postura demonstra a ilicitude dos atos praticados que retiraram a sua legitimidade, pois maculados pela desobediência à neutralidade, demonstrando, assim, que as acusações feitas à época pelo presidente venezuelano, Nicolás Maduro, estavam cobertas pela verdade, com a ajuda humanitária viciada com a politização da sua oferta.

Diante de tudo o que até aqui foi apresentado, respondendo ao questionamento que originou esta pesquisa, chegamos à conclusão de que, no episódio do fechamento das fronteiras venezuelanas com o Brasil e a Colômbia, o presidente Nicolás Maduro agiu coberto pela legalidade e legitimidade que lhe são garantidos pelo princípio da soberania estatal e da não-intervenção em assuntos internos. Referido direito lhe é reconhecido diante da comprovação de que os Estados Unidos, ao ofertarem a ajuda humanitária, estavam, na realidade, agindo movidos por interesses políticos que pretendiam beneficiar a tomada de poder no país pelo governo interino do político Juan Guaidó. Este ato viciado, por sua vez, desrespeitou também frontalmente os princípios humanitários da neutralidade, humanidade, independência e imparcialidade, cuja observância é concomitante e obrigatória para a consecução de prestações humanitárias.

Contudo, vale ressaltar que, apesar do ato de bloqueio do presidente Maduro ter sido uma exteriorização legal e legítima do seu direito soberano sobre seu território, a forma como as Forças Nacionais reprimiram a tentativa popular de atravessar a fronteira do país, extrapolou sobremaneira quanto ao uso da força despendida contra os civis que lá estavam. Observa-se, por conta disto, que o bloqueio de suas divisas nacionais era um direito do líder venezuelano, todavia, na tentativa de impedir que a intervenção externa se concretizasse, o governo chavista praticou atos de violência que vão de encontro aos preceitos de direitos humanos, devendo encontrar uma forma mais pacífica de fazer valer o seu direito soberano de não-intervenção externa, sem que para isso seja necessária a demonstração da efetividade de sua reprimenda.

agencies had infrastructure in Venezuela to deliver humanitarian commodities—because the Interim Government was concerned that the United Nations supported the Maduro regime. (USAID, 2021, p. 7-8),

Ademais, destaca-se ainda que, a introdução de questões políticas na agenda humanitária faz emergir a problemática da politização de referida ajuda, representando uma ameaça direta à manutenção do sistema de apoio e assistência às populações necessitadas em situações de crise. Consequentemente, a inclusão de interesses políticos no meio da cooperação solidária internacional, tiraria a credibilidade e a segurança de referido sistema de apoio, tornando cada vez mais difícil o trabalho das organizações verdadeiramente interessadas em oferecer contribuições humanitárias. Por conseguinte, verifica-se que “os pesos e contrapesos de um sistema multilateral, mesmo que imperfeito, diminuem o risco de que valores comunitários acobertem interesses individuais dos Estados” (VIOTTI, 2004. p. 130).

Ante o exposto, a conclusão é a de que a forma mais eficiente, com a qual os países interessados em contribuir humanitariamente poderiam atuar, seria por meio de doações para fundos oficiais de organizações criadas especificamente para esse fim, como é o exemplo da Cruz Vermelha e do ACNUR, o que asseguraria a legalidade e a legitimidade de suas participações, reservando a atividade-fim para os órgãos não-governamentais. A proteção à dignidade do ser humano e aos seus demais direitos fundamentais devem, portanto, ser o cerne que move a atuação internacional na ajuda em conflitos internos de países que não sejam os seus, deixando os seus respectivos interesses políticos para outras oportunidades, nas quais não estejam envolvidas questões onde a própria manutenção da vida do ser humano possa ser colocada em risco.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Regulamentadas pelo Direito Internacional Humanitário, as hipóteses e as formas de prestações de ajudas humanitárias evoluíram ao longo dos últimos anos. Originalmente criada para o oferecimento de assistência aos combatentes feridos em conflitos armados internacionais, o DIH foi gradualmente adequando as suas normas às novas situações que faziam com que surgisse a necessidade de sua atuação. Foi por meio desta característica que, a resposta a crises não-internacionais e o socorro às populações civis afetadas por estas foram inseridas na sua agenda de responsabilidades.

Como consequência da sua estrutura mutável frente aos desafios que emergem do meio social, buscou-se encontrar a resposta ao problema que cerca a tentativa de oferecimento da ajuda humanitária à Venezuela, durante o período no qual sofria com as consequências dos conflitos internos/domésticos que, ao não configurarem uma hipótese de disputa armada, levantou questionamentos acerca da possibilidade do Estado beneficiado negar a entrada de ajuda externa, por meio do fechamento de suas fronteiras, mesmo quando em prejuízo ao atendimento das necessidades fundamentais da população nacional afetada.

Objetivou-se, portanto, analisar a legalidade e a legitimidade da negativa estatal ao recebimento de ajuda humanitária internacional às vítimas de conflitos domésticos não armados, sob a alegação de estar diante de situações que ponham em risco diretamente a soberania do Estado beneficiado. Levantando como hipótese a ser verificada a legalidade e a legitimidade do bloqueio da ajuda humanitária ordenado pela Venezuela, uma vez que os países doadores agiram movidos por interesses políticos, o que descaracterizou a assistência humanitária ofertada.

Visando possibilitar referida investigação, fez-se necessário, inicialmente, estudar minuciosamente o fato que deu origem a esta pesquisa, qual seja, o bloqueio da ponte transfronteiriça *Las Tienditas*, em Cúcuta, Colômbia, cidade que faz divisa com Ureña, pertencente à Venezuela, em fevereiro de 2019. Nesta ocasião, o governo venezuelano, do presidente Nicolás Maduro, vinha sofrendo com sucessivas instabilidades internas, ocasionadas pelas crises econômicas, políticas e sociais/humanitárias, que, durante a gestão de Maduro, atingiu níveis que há muito não eram presenciados na região.

Como consequência, a oposição local, liderada por Juan Guaidó, presidente da Assembleia Nacional que se autodeclarou presidente interino encarregado pela Venezuela, ao não reconhecer a reeleição de Maduro nas eleições presidenciais de 2018, alvo de sucessivas acusações de práticas de fraudes em prol da manutenção do regime chavista, solicitou, aos

países parceiros à reivindicação pela liderança executiva, o envio de suprimentos básicos em forma de ajuda humanitária à população civil venezuelana que vinha sofrendo as consequências das derrotas experimentadas, durante os últimos anos, pela política chavistas tanto a nível internacional quanto à nível interno.

Os Estados Unidos e o Brasil, ao responder ao chamamento de socorro, se comprometeram em enviar carregamentos com doações de alimentos, medicamentos, itens de higiene, entre outros, que representariam a colaboração solidária de seus países aos infortúnios impostos aos civis venezuelanos. Resultado disso, Maduro determinou o bloqueio das fronteiras do país com o Brasil e a Colômbia, esta última utilizada como ponto de concentração das contribuições norte-americanas, na qual a cidade de Cúcuta foi escolhida, devido sua posição fronteiriça estratégica, para armazenar tais suprimentos.

O dia 23 de fevereiro de 2019 ficou marcado como o dia em que a oposição, liderada por Juan Guaidó, e apoiada pelo governo de Donald Trump, enfrentaria os bloqueios das Forças Armadas Nacionais para se fazer cumprir sua promessa ao povo venezuelano. No entanto, a situação na fronteira entre a Colômbia e a Venezuela saiu do controle quando os militares que guardavam a divisa do país chavista entraram em confronto com a oposição, composta por civis, que tentava atravessar e adentrar sem autorização ao território nacional, sendo impedidos de maneira violenta.

O uso da força excessivo despendido aos civis da oposição foi alvo de críticas por parte de autoridades representantes de órgãos internacionais, a exemplo do Secretário-Geral da OEA, que acusavam o governo venezuelano de cometer atos que violavam os direitos humanos de civis desarmados, além de desrespeitar ao direito humano à ajuda humanitária de sua população local. Em resposta, o líder da Venezuela afirmou que referidas medidas tiveram que ser adotadas em vista a impedir a concretização dos planos norte-americanos de impor uma intervenção militar em seu país, o que feriria a sua garantia de respeito à soberania estatal.

Apresentada, portanto, estava a situação alvo de dúvidas no trato das relações internacionais públicas. Visando buscar fundamentações legais para a solução desta problemática, adentramos nas discussões do assunto, analisando, primeiramente, os conceitos e fundamentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos – DIDH e do Direito Internacional Humanitário – DIH, norteadores das relações internacionais do Direito Internacional Público, cujos principais regramentos são: Declaração Universal dos Direitos Humanos e Carta das Nações Unidas (DIDH); Quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais (DIH).

Ao estudar referidos ramos do direito, constatou-se que, apesar de sua característica de progressividade quanto a adequação normativa às mudanças da sociedade, ambos ainda são ineficazes no que concerne à regulamentação expressa do trato humanitário diante de conflitos domésticos geradores de crises sociais em seus territórios. Como forma de solução, verificou-se a possibilidade de adoção de uma certa analogia às regras que definem a instrumentalização da ajuda humanitária externa diante de conflitos armados não-internacionais ou diante de desastres naturais ou similares a este que configurem o cenário de urgência. Segundo as quais, a responsabilidade inicial de prestar ajuda à população que passa por necessidades é do país que a sedia, ou seja, cabe ao Estado em crise oferecer prioritariamente a assistência devida ao seu povo.

Todavia, quando se verificar a incapacidade ou a inércia daquele, estariam os Estados da comunidade internacional e as organizações não-governamentais possibilitados a fazer cumprir tal obrigação, mas desde que devidamente autorizado pelo Estado beneficiado. Estes casos preveem que, a intervenção forçada somente seria possível quando, diante da não autorização injustificada do país afetado, fossem verificados atos que violassem demasiadamente os direitos humanos da sua população, fazendo ressalva, contudo, à necessidade de obter a autorização expressa do Conselho de Segurança das Nações Unidas, cuja uma de suas atribuições é fiscalizar e regular estas ações, para adotar tal medida.

Como forma de impor limites às prestações humanitárias, o DIH condicionou também sua execução ao cumprimento dos princípios da assistência humanitária da neutralidade, independência, humanidade e imparcialidade, cuja observância é obrigatória e cumulativa. Tais princípios além de regular o trato da colaboração, também servem como mecanismos impeditivos da introdução de desejos políticos durante o atendimento ao chamamento de socorro. A utilização de agendas sociais para alcançar conquistas políticas macula a ajuda oferecida, tornando-as ilegais e ilegítimas.

Outrossim, contribuindo para o conhecimento teórico do trabalho, a doutrina da Responsabilidade de Proteger - R2P também foi analisada. Segundo esta, seria uma responsabilidade dos países pertencentes da comunidade internacional zelar pelo respeito aos direitos humanos e pela sua restauração quando violados. Entretanto, referida doutrina ainda reconhecia a necessidade de autorização do Estado em crise ou, em caso de negativa injustificada deste, de autorização do CSNU. O diferencial da R2P era o de elevar ao grau de responsabilidade obrigatória a prestação de socorro humanitário internacional.

Contudo, apesar da parcela de benefícios a ser introduzida pela elevação ao grau de obrigatoriedade, a R2P não foi bem trabalhada e, a exemplo do caso exposto do Kosovo, poderia

ser usada como subterfúgio para a concretização de interesses políticos seus em Estados soberanos, o que colocaria em risco toda a estrutura criada pelo Direito Internacional Humanitário. Situação esta que ocasionou o surgimento de uma possível segunda doutrina, a da Responsabilidade ao Proteger (*Responsability While Protecting – RWP*) que, elaborada e sugerida pelo governo brasileiro, demonstrava a necessidade de uma fiscalização adequada das intervenções internacionais na solução de assuntos internos de outros países. Porém, esta não foi muito bem discutida e logo foi esquecida, deixando mais uma vez a lacuna da fiscalização da ajuda humanitária quando diante de conflitos internos não-armados.

Por sua vez, ao passar para o âmbito político, buscou-se encontrar as fundamentações políticas para o ocorrido, verificou-se que a história da relação entre a Venezuela e os Estados Unidos não é algo recente, já vem de uma longa caminhada, que nem sempre seguiu de forma linear. Sedimentadas em interesses econômicos, a relação entre estes dois países se concentrava no interesse sobre a exploração do petróleo venezuelano, uma vez que o país possui uma das maiores reservas naturais do mundo. No entanto, apesar da abundância em matéria-prima, a Venezuela sofria com a falta de capital para investir neste campo financeiro. Com o apoio dos EUA, aquela experimentou o topo do mercado petrolífero internacional e os sabores desta base econômica.

A partir do momento em que os interesses venezuelanos cresciam e iam de encontro ao seu interesse exploratório, culminando com a nacionalização dos poços de petróleo da Venezuela, os EUA começaram a impor obstáculos ao sucesso venezuelano no mercado econômico mundial. Tal rivalidade ganhou outras conotações durante o governo de Hugo Chávez, crítico ferrenho do Estados Unidos, segundo o qual os norte-americanos planejavam impor seu imperialismo hegemônico em todo globo, situação que não permitiria que ocorresse na Venezuela e que fundamentou a política antinorte-americana que nortearia toda a era Chávez e seria transmitida ao seu sucessor, Nicolás Maduro.

Por seu turno, a relação entre a Venezuela e o Brasil ganhou conotação de oposição expressa durante o mandato do atual presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, de bases conservadoras de extrema direita e declarado crítico dos governos socialistas, assim como o da Venezuela. Os dados apresentados têm como parâmetro o governo do ex-Presidente Lula, junto ao qual Chávez criou laços fortes políticos e de amizade. Durante a gestão daquele, a parceria entre os dois países foi firmada sob o acordo de apoio mútuo para o desenvolvimento, com o Brasil contribuindo para diminuir a dependência econômica venezuelana para com o mercado do petróleo, através de investimentos na agricultura e na instalação de indústrias no país. Em contrapartida, o governante bolivariano se comprometia a importar produtos brasileiros para a

consecução daqueles fins. A parceria Lula-Chávez ficou marcada pelo período em que a Venezuela se desenvolveu expressivamente internamente e o Brasil, como consequência, ganhou mais destaque no mercado e na comunidade internacional.

Ainda assim, as heranças deixadas por aquela época não foram capazes de impedir o afastamento e a oposição verificados durante a gestão do presidente Bolsonaro que, ao quebrar relações com o país chavista, se uniu aos Estados Unidos, durante a presidência de Donald Trump, na missão de retirada de Nicolás Maduro do cargo de líder do Executivo Federal venezuelano, oportunidade na qual ambos reconheceram o governo interino de Juan Guaidó ocupando a cadeira de presidente, posição esta que foi seguida por mais de 40 países opositores a atual gestão naquele país.

No episódio que ficou marcado pelo confronto na fronteira que estava fechada, Estados Unidos e Brasil ficaram responsáveis pelo fornecimento dos suprimentos que seriam enviados à Venezuela como presente de Guaidó à população carente do país. Maduro, diante das experiências vividas com os países doadores nos últimos anos, conforme acima demonstrado, interpretou tal ação como um subterfúgio que, ao utilizar a bandeira humanitária, estava, na verdade, planejando uma intervenção militar, buscando efetivar o seu enfraquecimento por meio da transferência, ao líder opositorista, pela conquista da colaboração e ajuda internacionais prestadas. Enquanto que a parte contrária afirmava que a negativa em aceitar as doações enviadas era uma clara violação aos direitos humanos e ao direito humanitário, à medida que Maduro havia escolhido colocar em risco a vida de milhares de venezuelanos, do que pacificamente deixar se concretizar a oferta humanitária.

Pelas informações e dados coletados ao longo desta pesquisa, comprovou-se a veracidade da hipótese levantada no início do estudo, qual seja, a da legalidade e legitimidade dos bloqueios das fronteiras Venezuelanas impeditivos às entradas das ajudas humanitárias enviadas pelos Estados Unidos e pelo Brasil. Por meio da pesquisa, constatou-se que os norte-americanos haviam, na realidade, introduzido questões políticas a serem concretizadas com o sucesso da entrega da assistência. Tal conclusão se mostrou concreta após a publicação, em abril de 2021, de um Relatório de Auditoria acerca dos mecanismos que envolveram a atuação americana no cenário de crise que assolou a Venezuela durante o primeiro semestre de 2019. A autoria de supracitado documento se deve à USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, órgão responsável pela execução das ajudas e doações praticadas pelo governo norte-americano à comunidade internacional.

Segundo a USAID, em auditoria publicada durante o governo do atual presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, a ajuda humanitária ofertada à Venezuela em fevereiro de 2019 não

estava orientada seguindo os preceitos internacionais que disciplinam a prestação de ajuda humanitária. Desta forma, mediante a junção dos fatos até aqui apresentados com os documentos oficiais publicados, comprovado ficou que, ao doar os suprimentos solicitados, o governo estadunidense atuou desrespeitando os princípios da assistência humanitária da neutralidade e imparcialidade, pois ao chegar à Colômbia, os funcionários e voluntários da USAID foram orientados a posicionar os comboios repletos com ajuda humanitária na ponte *Las Tienditas*, que era o ponto que separava os territórios colombianos e venezuelanos.

Mesmo tendo acesso a organizações não-governamentais que estavam atuando, à época, na Venezuela, o relatório afirmou que ficou comprovado a intenção deliberada de não enviar o auxílio por meio daquelas, pelo fato de o governo interino opositor acreditar que as agências das Nações Unidas eram simpatizantes ao regime de Maduro. Ou seja, os Estados Unidos intencionalmente preferiram enviar as suas doações por meio da fronteira com a Colômbia, situação na qual o presidente Nicolás Maduro ficaria no centro das atenções internacionais e, qualquer decisão que tomasse, tinha potencial efetivo de proporcionar ainda mais a queda de seu poder. Percebe-se, assim, que as razões que fundamentaram o atendimento ao pedido de socorro humanitário por parte dos Estados Unidos estavam impregnadas por interesses políticos, pois, ao oferecê-la, pretendia mostrar o enfraquecimento do governo chavista à comunidade internacional e aos seus apoiadores dentro do país. Ao justificar a prestação do auxílio à pessoa de Juan Guaidó, os norte-americanos queriam incitar uma mudança de governo, ou seja, interferir em assuntos internos de uma nação, ao transformar Guaidó no salvador da pátria venezuelana.

Logo, por meio desta pesquisa, procuramos contribuir de alguma forma às discussões que envolvem a regulamentação da prestação da ajuda humanitária internacional em casos que envolvam crises domésticas, que, mesmo quando não-armadas, possuem da mesma maneira potencial para criar situações de crises humanitárias, levando à necessidade da colaboração solidária externa. Ademais, cumpre chamar a atenção para o fato de que, apesar do presidente Nicolás Maduro ter o direito de fechar/bloquear suas fronteiras, devido à constatação de ameaças à manutenção da sua soberania, conforme é assegurado pelos princípios da soberania e da não intervenção em assuntos internos, a forma como as Forças Nacionais impediram o desrespeito a tais direitos extrapolaram o limite “aceitável”.

A legalidade e a legitimidade para o ato de fechar suas fronteiras não exclui o país ameaçado, neste caso, a Venezuela, de respeitar aos limites impostos pelo Direito Internacional Público. A violação aos direitos humanos de civis desarmados deve ser, então, proibida, não se justificando diante de possíveis ameaças à soberania de um Estado. No caso venezuelano, a

violência com a qual os civis opositores foram reprimidos fizeram com que os descontroles aumentassem mais ainda ao longo da ponte transfronteiriça de Cúcuta – Colômbia. Por isto, diante de novas insurreições locais, é indicável que o governo Venezuelano, ou qualquer outro que passe por situações similares às suas, procure primeiramente meios pacíficos para solução de problemas, pois estes são duplamente eficazes à medida que, ao defender um direito estatal seu, o Estado também assegura a manutenção à proteção aos direitos humanos dos cidadãos envolvidos.

Por conseguinte, ao fim desta pesquisa chega-se à conclusão de que, conflitos internos domésticos também são passíveis de sofrerem com crises humanitárias e, por assim ser, seus Estados passam a figurar como sujeitos passivos da ajuda prevista pelo Direito Internacional Humanitário. No entanto, para que mencionada ajuda seja possível, o órgão ou Estado doador, obrigatoriamente, precisa atender aos princípios humanitários da humanidade, imparcialidade, independência e neutralidade, todos de observância cumulativa. Caso verificado o descumprimento de algum deles, a assistência humanitária estará descaracterizada, uma vez que, a politização deste instrumento de apoio colocaria em risco toda uma estrutura responsável pela manutenção ou restabelecimento de direitos fundamentais de milhões de pessoas ao redor de todo o mundo. No caso Venezuela, provado ficou o vício político que maculou a ajuda humanitária do governo dos Estados Unidos. Portanto, respondendo à pergunta que intitula a presente dissertação, a rejeição da ajuda humanitária por parte do governo venezuelano, por si só, não é um ato de violação de direitos humanos. O ato que configurou a violação destes pelo governo de Nicolás Maduro foi a forma com a qual as autoridades locais receberam os civis opositores, mas o simples ato de negar a entrada de ajuda humanitária em seu país, diante da comprovação efetiva de interesses políticos, que ameassem diretamente seus princípios da soberania e da não intervenção em assuntos internos, cobrem a rejeição do presidente venezuelano de legalidade e legitimidade.

REFERÊNCIAS

ABDENUR, Adriana; SOCHACZEWSKI, Monique. O Brasil como ator humanitário: mapeando sua relevância para o conflito sírio. *In*: MSF. **Crises humanitárias, cooperação e o papel do Brasil**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Médicos sem Fronteiras, 2016. 195 p.

AFP. **Caminhões com ajuda humanitária para a Venezuela chegam à fronteira colombiana**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/02/caminhoes-com-ajuda-humanitaria-para-a-venezuela-chegam-a-fronteira-do-pais.shtml>. Acesso em: nov. 2020.

_____. **China e Rússia são contra uma ação militar na Venezuela**. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2019/02/27/interna_mundo,740102/china-e-russia-sao-contra-uma-acao-militar-na-venezuela.shtml. Acesso em: set. 2021.

_____. **Obama declara Venezuela uma ameaça à segurança dos EUA**. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/03/obama-amplia-sancoes-contra-autoridades-venezuelanas.html>. Acesso em: jan. 2021.

_____. **Queda do petróleo em 2014 marcou início da crise da Venezuela**. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20160516/queda-petroleo-2014-marcou-inicio-crise-venezuela/373695>. Acesso em jan. 2021.

_____. **Rússia afirma que ajuda dos EUA à Venezuela é ‘pretexto para ação militar’**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/02/russia-afirma-que-ajuda-dos-eua-a-venezuela-e-pretexto-para-acao-militar.shtml>. Acesso em: set. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. **Maduro discursa para apoiadores e critica ajuda humanitária**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-02/maduro-discursa-para-apoiadores-e-critica-ajuda-humanitaria>. Acesso em: set. 2021.

_____. **OEA: proibição da entrada de ajuda humanitária viola direitos humanos**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-02/oea-proibicao-da-entrada-de-ajuda-humanitaria-viola-direitos-humanos>. Acesso em: set. 2021.

AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Venezuela**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>. Acesso em: set. 2021.

AMENTA, Núnzio Renzo. **A guerra de Hugo Chávez contra o colonialismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2010. 288 p.

AMORIM, Celso. A cooperação humanitária do Brasil: testemunhos e reflexões. *In*: MSF. **Crises humanitárias, cooperação e o papel do Brasil**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Médicos sem Fronteiras, 2016. 195 p.

ANNAN, Kofi A. ***We the Peoples: the role of the United Nations 21st century***. 1ª Ed. New York: United Nations, 2000. 80 p.

BBC. **Chavismo vence eleição apertada e tensa na Venezuela.** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130414_venezuela_resultado_pu_dt. Acesso em: dez. 2020.

BIERRENBACH, Ana Maria. **O Conceito de Responsabilidade de Proteger e o Direito Internacional Humanitário.** 1ª Ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. 320 p.

BOLTON, Jhon. ***The Room Where it Happened: a White House memoir.*** 1ª Ed. New York: Simon & Schuster, 2020. 592 p.

BRAVO, Maria Jimena Quintero. **Propriedade e capital na Venezuela de Hugo Chávez: elementos para compreender os limites da política de governo a partir de Marx e Mészáros.** 1ª Ed. Maceió: Coletivo Veredas, 2020. 305 p.

CARROLL, Rory. **Comandante: A Venezuela de Hugo Chávez.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2013. 225 p.

CASTRO, Maolis. **Grupos paramilitares chavistas semeiam o terror na Venezuela.** Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/26/internacional/1493159838_141130.html. Acesso em: dez. 2020.

CHESTERMAN, Simon. ***Responsability to protect. International Peace Academy Report.*** New York. 2002.

CNN ESPAÑOL. ***Hands off Venezuela, el concierto anunciado por el gobierno de Maduro para contrarrestar el Venezuela Aid Live.*** Disponível em: <https://cnnespanol.cnn.com/2019/02/19/hands-off-venezuela-el-concierto-anunciado-por-el-gobierno-de-maduro-para-contrarrestar-el-venezuela-%E2%80%A6>5. Acesso em: set. 2021.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais.** Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>. Acesso em: ago. 2021.

_____. **Confidencialidade:** ferramenta de trabalho essencial do CICV. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/confidencialidade-ferramentas-de-trabalho-essencial-do-cicv>. Acesso em: set. 2021.

_____. **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.** Genebra: CICV, 2016. 231 p.

_____. **Lembrança de Solferino.** 1ª Ed. Genebra: CICV, 2016. 145 p.

_____. **Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.** Genebra: CICV, 2017. 130 p.

_____. **Venezuela.** Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/onde-o-cicv-atua/americas/venezuela>. Acesso em: set. 2021.

_____. **Venezuela: CICV aumenta ajuda humanitária.** Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/venezuela-cicv-aumenta-ajuda-humanitaria>. Acesso em: set. 2021.

COUNTRY ECONOMY. **Venezuela – Índice de Desenvolvimento Humano.** Disponível em: <https://pt.countryeconomy.com/demografia/idh/venezuela>. Acesso em: jan. 2021.

COUNTRY METERS. **População da Venezuela.** Disponível em: <https://countrymeters.info/pt/Venezuela>. Acesso em: jan. 2021.

COUTINHO, Leonardo. **Hugo Chávez, o espectro: Como o presidente Venezuelano alimentou o narcotráfico, financiou o terrorismo e promoveu a desordem global.** 1ª Ed. São Paulo: Vestígio, 2018. 272 p.

CURY, Anay. **Governo Chávez melhorou PIB, mas aumentou dependência do petróleo.** Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2013/03/governo-chavez-melhorou-pib-mas-aumentou-dependencia-do-petroleo.html>. Acesso em: dez. 2020.

DINSTEIN, Yoram. ***The Right to Humanitarian Assistance*.** Disponível em: <https://digital-commons.usnwc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2647&context=nwc-review>. Acesso em: ago. 2021.

DUNANT, Henry. **Lembrança de Solferino.** 1ª Ed. Genebra: CICV, 2016. 150 p.

EFE. **Reino Unido anuncia sanções contra autoridades da Venezuela.** Disponível em: <https://pleno.news/mundo/politica-internacional/reino-unido-anuncia-sancoes-contra-autoridades-da-venezuela-e-russia.html>. Acesso em: jan. 2021.

FERREIRA, José Paulo Silva. **Sanções Econômicas no Governo Trump: o uso do dólar como arma política.** Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/RevistaPerspectiva/article/view/111570/63487>. Acesso em: set. 2021.

FUCCILLE, Luis Alexandre. **Brasil e Venezuela no tabuleiro geopolítico: cooperação e competição no subcontinente.** Disponível em: <http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Fuccille%2023-08-07.pdf>. Acesso em: set. 2021.

G1. **Entenda como a ajuda humanitária oferecida à Venezuela ficou no centro da disputa política no país.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/02/21/entenda-como-a-ajuda-humanitaria-oferecida-a-venezuela-ficou-no-centro-da-disputa-politica-no-pais.ghtml>. Acesso em: nov. 2020.

GALLEGOS, Raúl. ***Crude Nation: how oil riches*.** 1ª Ed. Lincoln: Potomac Books, 2016. 593p.

GARCIA, Marco Aurélio. Dez anos de política externa. In: SADER, Emir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma.** 1ª Ed. São Paulo: FLACSO Brasil, 2013. 379 p.

GEHRE, Thiago. **O significado da parceria Brasil-Venezuela**. Disponível em: <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/download/547/292/1716#:~:text=parceria%20Brasil%2DVenezuela-,Thiago%20Gehre,como%20na%20pol%C3%ADtica%20sul%2Damericana..> Acesso em: set. 2021.

GLOBAL HUMANITARIAN ASSISTANCE. **Global Humanitarian Assistance Report 2019**. Disponível em: <http://devinit.org/wp-content/uploads/2019/09/GHA-report-2019.pdf>. Acesso em: set. 2021.

GONÇALVES, Fernanda C. N. Izidro; ARAÚJO, Rafael. **As políticas externas do Brasil e da Venezuela para a América do Sul entre 1999-2013: entre a cooperação e a competitividade**. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16019>. Acesso em: set. 2021.

GOODMAN, Jack. **Crise na Venezuela: quanta ajuda humanitária tem chegado ao país?**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47418365>. Acesso em: dez. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Nota à imprensa nº 20/2019**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/nota-a-imprensa-venezuela-guaido. Acesso em: set. 2021.

_____. **Nota à imprensa nº 43/2019 – Atos de violência do regime Maduro**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/atos-de-violencia-do-regime-de-maduro. Acesso em: set. 2021.

GRUPO DE LIMA. **Declaração do Grupo de Lima em apoio ao processo de transição democrática e à reconstrução da Venezuela – Bogotá, 25 de fevereiro de 2019**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/declaracao-do-grupo-de-lima-em-apoio-ao-processo-de-transicao-democratica-e-a-reconstrucao-da-venezuela-bogota-25-de-fevereiro-de-2019. Acesso em: set. 2021.

_____. **Declaração do Grupo de Lima – 003-19**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/declaracao-do-grupo-de-lima-003-19. Acesso em: set 2021.

_____. **Declaração do Grupo de Lima – 4 de fevereiro de 2019**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/declaracao-do-grupo-de-lima-4-de-fevereiro-de-2019. Acesso em: set 2021.

HISAMOTO, Bruno H. Toledo. **A prática Humanitária em situações de conflito no pós-Guerra Fria: os dilemas da politização e os desafios da neutralidade**. 2012. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY. ***The Responsibility to Protect***. 1ª Ed. Ottawa: International Development Research Centre, 2001. 91 p.

INTERNATIONAL INSTITUTE OF HUMANITARIAN LAW. ***Guiding Principles on the Right to Humanitarian Assistance***. Disponível em: https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/IIHL4_en.pdf. Acesso em: ago. 2021.

JONES, Bart. **Hugo Chávez: da origem simples ao ideário da revolução permanente**. 1ª Ed. São Paulo: Novo Conceito Editora, 2008. 569 p.

LABORDE, Antonia; SINGER, Florantonia. **Trump congela todos os ativos do governo venezuelano nos Estados Unidos**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/06/internacional/1565055325_220193.html. Acesso em: set. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Tradução Renato Aguiar. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2018. 272 p.

LOPES, Dawisson Belém; SALIBA, Azis Tuffi. **A Doutrina da Responsabilidade ao Proteger (RWP)**. Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/doutrina-da-responsabilidade-ao-proteger-rwp/>. Acessado em: ago. 2021.

MACKINTOSH, Kate. ***The Principles of Humanitarian Action in International Humanitarian Law***. Disponível em: <https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/odi-assets/publications-opinion-files/305.pdf>. Acesso em: ago. 2021.

MAISONNAVE, Fabiano; BOECHAT, Yan. **‘Dia D’ de missão humanitária na Venezuela tem confrontos com militares**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/02/dia-d-de-missao-humanitaria-na-venezuela-tem-confrontos-com-militares.shtml>. Acesso em: set. 2021.

MANETTO, Francesco; MOLEIRO, Alonso. **Maduro expulsa embaixadora da União Europeia após anúncio de novas sanções**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-06-30/maduro-expulsa-embaixadora-da-uniao-europeia-apos-anuncio-de-novas-sancoes.html>. Acesso em: jan. 2021.

MARCO, Daniel García. **O que são os coletivos chavistas, “defensores da revolução” que invadiram a Assembleia venezuelana**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40529625>. Acesso em: dez. 2020.

_____. **Quais as consequências das sanções dos EUA para a economia da Venezuela?**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41060655>. Acesso em: dez. 2020.

MARINGONI, Gilberto. **A Revolução Venezuelana**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009. 201 p.

_____. **A Venezuela que se inventa. Poder, petróleo e intriga nos tempos de Chávez**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. 257 p.

MELLO, Michele de. **Em seis anos de bloqueio, Venezuela foi alvo de 150 sanções e 11 tentativas de golpe**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/08/em-seis-anos-de-bloqueio-venezuela-foi-alvo-de-150-sancoes-e-11-tentativas-de-golpe>. Acesso em: jan. 2021.

MERCOSUL. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela no Mercosul**. 2017. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/>. Acesso em: dez 2020.

_____. **Mercosul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: set. 2021.

MEZA, Alfredo; FAUS, Joan. **Obama assina lei que aplica sanções a altos funcionários da Venezuela**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/19/internacional/1418959170_254034.html. Acesso em: jan. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **União das Nações Sul-Americanas – UNASUL**. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/cooperacao-internacional/atuacao-internacional-2/foros-internacionais/uniao-das-nacoes-sulamericanas-unasul>. Acesso em: set. 2021.

MOREIRA, Gabriel Boff. **A política regional da Venezuela entre 1999 e 2012: petróleo, integração e relações com o Brasil**. 1ª Ed. Brasília: FUNAG, 201/. 355 p.

OEА. **Carta Democrática Interamericana**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/democratic-charter/>. Acesso em: jan. 2021.

OEА. **Carta OEА**. Disponível em: http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%E7%E3o_dos_Estados_Americanos.htm#ch1. Acesso em: set. 2021.

OLMO, Guilherme D. **Crise na Venezuela: quem são os “colectivos”, grupos dispostos a pegar em armas para defender Maduro**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/02/05/crise-na-venezuela-quem-sao-os-coletivos-grupos-dispostos-a-pegar-em-armas-para-defender-maduro.gh.html>. Acesso em: nov. 2020.

ONU NEWS. **Guterres pede aos envolvidos que reduzam as tensões na Venezuela**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1661332>. Acesso em: set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm. Acessado em: ago. 2021.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acessado em: ago. 2021.

_____. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacioanal**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/tpi/esttpi.htm>. Acessado em: ago. 2021.

_____. **Resolução nº 43/131**. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/43/131>. Acesso em: set. 2021.

_____. **Resolução nº 1970 (2011)**. Disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/ii/2011/21/aviso15.asp#1970>. Acessado em: ago. 2021.

_____. **Resolução nº 1973 (2011)**. Disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/ii/2011/21/aviso16.asp#1973>. Acessado em: ago. 2021.

_____. **2005 World Summit Outcome**. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_60_1.pdf. Acessado em: ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **CP/RES. 1117 (2200/19)**. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/cp40648e09.pdf>. Acesso em: set. 2021.

PALACIOS, Ariel. **Seis coisas que você não sabia sobre as Forças Armadas da Venezuela, pilar de Maduro**. Disponível em: <https://epoca.globo.com/seis-coisas-que-voce-nao-sabia-sobre-as-forcas-armadas-da-venezuela-pilar-de-maduro-23423109>. Acesso em: 22 set. 2019.

PEDROSO, Carolina. **Um balanço da relação entre Estados Unidos e Venezuela no governo Trump**. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/sg/article/view/42071>. Acesso em: set. 2021.

PEDROSO, Carolina Silva. **Os projetos políticos de Brasil e Venezuela para a América do Sul do Século XXI: a Unasul e a Alba em uma perspectiva comparada**. 1ª Ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. 158 p.

PIETROPAOLO, Maria Giovanna. ***Humanitarian Assistance from the Standpoint of the Human Rights of the Disaster-Affected Individuals: present and future perspectives***. Disponível em: <http://www.prix-henry-dunant.org/wp-content/uploads/2013Recherche.pdf>. Acesso em: ago. 2021.

PINTO, Luiz Fernando Sanná. **Risco Político e Indústria do Petróleo: as companhias nacionais de petróleo como variáveis**. 2014. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em economia Política Internacional. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

PONT, Andrei Serbin; Rodrigues, Juliana. **Responsabilidade de proteger: o debate na América Latina**. Disponível em: <http://www.cries.org/wp-content/uploads/2014/11/21-Andrei-Rodriguez.pdf>. Acesso em: ago. 2021.

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. ***Constitución de la República Bolivariana de Venezuela***. Asamblea Nacional Constituyente, 1999. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ven/sp_ven-int-const.html. Acesso em: nov. 2020.

RONDÓ FILHO, Milton. Crises humanitárias, cooperação e o papel do Brasil: a experiência da CGFome. In: MSF. **Crises humanitárias, cooperação e o papel do Brasil**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Médicos sem Fronteiras, 2016. 195 p.

ROSSI, Amanda. **O que é o Grupo de Lima, que reúne 14 países para discutir a crise na Venezuela**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/02/o-que-e-o-grupo-de-lima-que-reune-14-paises-para-discutir-a-crise-na-venezuela.shtml>. Acesso em: set. 2021.

SALGADO, Tiago Santos. **A ação dos EUA na Venezuela: ONGs, Sociedade Civil e Neoliberalismo**. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/23385>. Acesso em: set. 2021.

SECOM. **Nota Oficial – SECOM – 23/02/2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2019/nota-a-imprensa-operacao-de-ajuda-humanitaria-a-venezuela>. Acesso em: set. 2021.

_____. **Nota Oficial – SECOM – 24/02/2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2019/nota-a-imprensa-operacao-de-ajuda-humanitaria-a-venezuela-1>. Acesso em: set. 2021.

SIMÕES, Rogério. **O que foi e como terminou a Primavera Árabe?**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55379502>. Acesso em: ago. 2021.

SINGER, Florantonia. **Pobreza extrema beira 80% na Venezuela**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-07-09/pobreza-extrema-beira-80-na-venezuela.html>. Acesso em: set. 2021.

TORRADO, Santiago. **Militares venezuelanos bloqueiam ponte que Colômbia quer usar para ajuda humanitária**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/06/internacional/1549474950_762438.html. Acesso em: nov. 2020.

UNICEF. **Venezuela: UNICEF providing more than 300.00 children with education supplies to help keep them in school**. Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/venezuela-unicef-providing-more-300000-children-education-supplies-help-keep-them>. Acesso em: set. 2021.

USAID. **Audit Report 9-000-21-005-P**. Disponível em: https://oig.usaid.gov/sites/default/files/2021-04/9-000-21-005-P_0.pdf. Acesso em: set. 2021.

_____. **Mission, vision and values**. Disponível em: <https://www.usaid.gov/who-we-are/mission-vision-values>. Acesso em: set. 2021.

VERDÉLIO, Andreia. **Brasil formaliza saída da Unasul para integrar Prosul**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-04/brasil-formaliza-saida-da-unasul-para-integrar-prosul>. Acesso em: set. 2021.

VILELA, Pedro Rafael. **Comissariado de direitos humanos da ONU condena violência na Venezuela**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-02/comissariado-de-direitos-humanos-da-onu-condena-violencia-na>. Acesso em: set. 2021.

VIOTTI, Aurélio Romanini de Abranches. **Ações Humanitárias pelo Conselho de Segurança:** entre a Cruz Vermelha e Clausewitz. 1ª Ed. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2004. 166 p.

WALLACE, Arturo. *Ayuda para Venezuela o maniobra política de Guaidó contra Maduro?: la polémica por la “avalancha humanitária” del 23 de febrero*. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-47321771>. Acesso em: set. 2021.